



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 159

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 1 DE DEZEMBRO DE 1984

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares), destinado ao Programa de Investimentos daquele Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a Grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado ao financiamento parcial do Programa Rodoviário do Estado, contemplando as seguintes obras: Rodovia MS-267, trecho Maracaju — Guia Lopes de Laguna; Rodovia BR-262, trecho Campo Grande — Ribas do Rio Pardo e o Grande Anel Rodoviário de Campo Grande, todos naquele Estado, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares); e em 1985, US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares).

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 432, de 27 de dezembro de 1983.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de novembro de 1984. — **Senador Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar, com base na Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal e da Resolução nº 923, de 17 de maio de 1984, do Banco Central do Brasil, operações de crédito no montante equivalente a US\$ 16,562,894.80 (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro dólares e oitenta centavos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a contratar, com a garantia do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. — BANERJ, na forma do parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, operações de crédito no valor total de Cr\$ 37.929.000.000 (trinta e sete bilhões, novecentos e vinte e nove milhões de cruzeiros), correspondente a US\$ 16,562,894.80 (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro dólares e oitenta centavos), ao amparo da Resolução nº 923, de 17 de maio de 1984, do Banco Central do Brasil, destinadas à rolagem das parcelas de principal, vencidas e vincendas no presente exercício, relativas ao empréstimo anteriormente realizado

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

no valor de US\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares), contratado com um conjunto de bancos, obedecidas as demais condições constantes do respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 1984

Suspende a execução dos arts. 117 e 119 da Lei nº 1.436, de 28 de dezembro de 1977, do Município de Adamantina, Estado de São Paulo.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 6 de abril de 1983, nos autos do Recurso Extraordinário nº 97.807-1, do Estado de São Paulo, a execução dos arts. 117 e 119 da Lei nº 1.436, de 28 de dezembro de 1977, do Município de Adamantina, naquele Estado.

Senado Federal, 30 de novembro de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos de art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir a contratação de operação de crédito no valor de Cr\$ 36.876.518.417 (trinta e seis bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros).

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir a contratação de uma operação de crédito no valor de Cr\$ 36.876.518.417 (trinta e seis bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros), correspondente a 3.038.110 ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 12.137,98, (doze mil, cento e trinta e sete cruzeiros e noventa e oito centavos), vigente em julho de 1984, junto ao Banco de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, destinado à construção de estradas vicinais do Programa POLONORDESTE, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla,

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões oitocentos e dois mil cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000 (sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254.67 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos), vigente no 3º trimestre de 1984, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao desenvolvimento do Projeto CURA AREÃO, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1984. — **Senador Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 10.070.469.604 (dez bilhões, setenta milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quatro cruzeiros).

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 10.070.469.604 (dez bilhões, setenta milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e quatro cruzeiros), correspondente a 983.918 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 10.235,07 (dez mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e sete centavos), vigente no 2º semestre de 1984, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso do Sul S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinadas à integração do FAE/MS, como complementação aos recursos do Estado, em contrapartida aos do Banco Nacional da Habitação — BNH (Subprogramas: REFINAG-REFINESG), para comunidades de grande e médio portes; recompor a integralização direta do FAE-MS; garantir recursos adicionais do Estado, para atender ao abastecimento de água às comunidades de pequeno porte; e complementar recursos do FAE-MS, para obras de Campo Grande, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1984. — **Senador Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor de Cr\$ 117,000,000,00 (cento e dezessete milhões de dólares) destinada ao Programa de Rodovias Alimentadoras do Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 117,000,000.00 (cento e dezessete milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada ao Programa de Rodovias Alimentadoras do Estado do Paraná — 3ª etapa.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 7.910, de 27 de setembro de 1984, autorizadoras da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 novembro de 1984. — **Senador Moacyr Dalla**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 232ª SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1984**1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República**

— Nº 248/84 (nº 484/84, na origem), submetendo à deliberação do Senado o Projeto de Lei do Senado nº 253/84-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a Contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 169.375.407.930.

1.2.2 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 28/84 (nº 79/84, na Casa de origem), que autoriza o Senhor Presidente da República a se ausentar do País no dia 9 de janeiro de 1985, para um Encontro de Trabalho com Senhor o Presidente da República Argentina.

1.2.3 — Parecer encaminhado à Mesa**1.2.4 — Comunicação da Presidência**

— Recebimento da Mensagem nº 248/84 (nº 484/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete ao Senado Federal Projeto de Lei que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 169.375.407.930, com recursos do Banco Nacional da Habitação-BNH.

1.2.5 — Requerimentos

— Nº 359/84, de urgência para a Mensagem Presidencial nº 213, de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado de Minas Gerais possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 105.381.320.108.

— Nº 360/84, de urgência para a Mensagem nº 234/84, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que o Governo do Estado da Bahia possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 21.654.154.379.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 93/84, que suspende a execução da locução ou mandado de segurança, constante da letra "e" do inciso I do artigo 22, do Código Eleitoral, instituído pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 28/84, em regime de urgência. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/84, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 213/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 359/84, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 115/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 115/84, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 234/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 360/84, lido no expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 116/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 116/84, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

1.5 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Negativa da Rede Ferroviária Federal em complementar a aposentadoria por conta da União, de antigos servidores, pelas razões que especifica.

1.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 10 horas e 35 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.7 — ENCERRAMENTO**2 — ATA DA 233ª SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1984****2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Parecer encaminhado à Mesa****2.2.2 — Requerimentos**

— Nº 361/84, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 233, de 1984 (nº 3.740/84, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, e dá outras providências.

— Nº 362/84, de urgência para a Mensagem nº 230, de 1984, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.260.260.487 (cinco bilhões, duzentos e sessenta milhões e duzentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros).

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1982 (nº 124/82, da Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo básico de cooperação científica e técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Arábia Saudita, concluído em Brasília, a 13 de agosto de 1984. **Aprovado**, com subemenda. À Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 233/84 (nº 3.740/84, na Casa de origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 361, de 1984, lido no Expediente. **Aprovado**, em primeiro turno, após pareceres das comissões técnicas.

— Mensagem nº 230/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 362/84, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões técnicas, nos termos do Projeto de Resolução nº 117/84. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 117/84, apreciado anteriormente. **Aprovado.** À promulgação.

2.5 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo ao Senhor Ministro do Exército, no sentido de se apurar decisão judicial do Consultor-Jurídico daquele Órgão, no concernente ao não pagamento de pensão a ex-esposas de militares.

2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO**3 — ATA DA 234ª SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1984****3.1 — ABERTURA****3.2 — EXPEDIENTE****3.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados**

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 29/84 (nº 69/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 119, sobre Proteção das Máquinas, adotada na 47ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, realizada em Genebra, em junho de 1963.

3.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa**3.2.3 — Leitura de projetos**

— Projeto de Lei do Senado nº 254/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que assegura aposentadoria especial à categoria de trabalhador que especifica.

— Projeto de Lei do Senado nº 255/84, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre a comprovação de serviço prestado por profissional liberal perante a Previdência Social, para efeito de concessão de benefício de prestação continuada.

— Projeto de Lei do Senado nº 256/84, de autoria do Sr. Senador João Lobo, que acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

3.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Comentários sobre o artigo publicado no jornal **O Estado de S. Paulo** sob o título "Atestado de óbito do PDS" e sobre o editorial do jornal **O Globo**, sob o título "Autodestruição de um grande partido".

SENADOR NELSON CARNEIRO, como Líder — Declaração atribuída ao candidato da Aliança Democrática, Dr. Tancredo Neves, admitindo a possibilidade de se submeter a um **referendum** depois da posse.

SENADOR MOACYR DUARTE, como Líder — Repercussão da sucessão presidencial no âmbito do PDS.

5.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 41/81 (nº 102/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de cooperação científica e tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, assinado em Bogotá, a 12 de março de 1981. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

5.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 154/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 370/84, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

Ofício nº S/33/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 371/84, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº

119/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 119/84, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

5.5 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Decisão tomada pelo Ministério da Saúde, no sentido de acatar exames assinados por farmacêuticos. Necessidade de se corrigir a disparidade salarial dos funcionários da Empresa de Correios e Telégrafos.

5.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

5.7 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

6 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Humberto Lucena, na sessão de 29-11-84

7 — ATA DE COMISSÃO

8 — MESA DIRETORA

9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

10 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 232ª Sessão, em 30 de novembro de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Sr. Raimundo Parente

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueirós — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marccondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Morvan Acayaba — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE
MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Senado projeto de lei:

MENSAGEM Nº 248, de 1984

(Nº 484/84, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do art. 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição Federal, tenho a honra de sub-

meter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o projeto de lei que "autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito interno no valor de Cr\$ 375.169.407.930,00 (cento e sessenta e nove bilhões, trezentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e trinta cruzeiros), com recursos do Banco Nacional da Habitação — BNH".

Brasília, 29 de novembro de 1984. — **João Figueiredo.**

E.M.F

Nº 026/84-GAG Brasília, 29 de novembro de 1984

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o pedido de empréstimo em moeda nacional junto ao Banco Nacional da Habitação — BNH, no valor de 9.479.790 UPC's, equivalente, ao preço do 4º trimestre de 1984, a Cr\$ 169.375.407.930,00 (cento e sessenta e nove bilhões, trezentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e sete mil e novecentos e trinta cruzeiros), que deverá, com a anuência de Vossa Excelência, ser encaminhado ao Senado Federal, objetivando Autorização Legislativa para que o Governo do Distrito Federal possa firmar esta operação.

O empréstimo ora solicitado destina-se ao Programa de Despoluição do Lago Paranoá, encetado pelo Governo do Distrito Federal, sob a orientação técnica da Companhia de Água e Esgotos de Brasília — CAESB e será executado no quadriênio 84/87, conforme cronograma abaixo:

1984 — 3.597.783 UPC's
1985 — 3.656.059 UPC's
1986 — 1.269.100 UPC's
1987 — 956.848 UPC's

É por oportuno esclarecer que a amortização do capital dar-se-á em 30 (trinta) anos, mais 3 (três) anos de ca-

rência, à taxa de juros de 2% ao ano, acrescido dos reajustes trimestrais da UPC.

Quanto aos detalhes da execução das obras, os ricos de não executá-las e os benefícios que o programa proporcionará à população do Plano Piloto e Penínsulas Norte e Sul de Brasília, estão inseridos no Relatório Técnico, elaborado pela CAESB, que faz parte integrante desta exposição de motivos.

A SAREM já manifestou seu reconhecimento a prioridade da contratação da operação proposta, conforme ofício nº 1555/84, que ora anexo ao presente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, minha elevada estima e consideração. — **José Ornellas de Souza Filho**, Governador.

Ofício/SAREM/nº 1.555/84

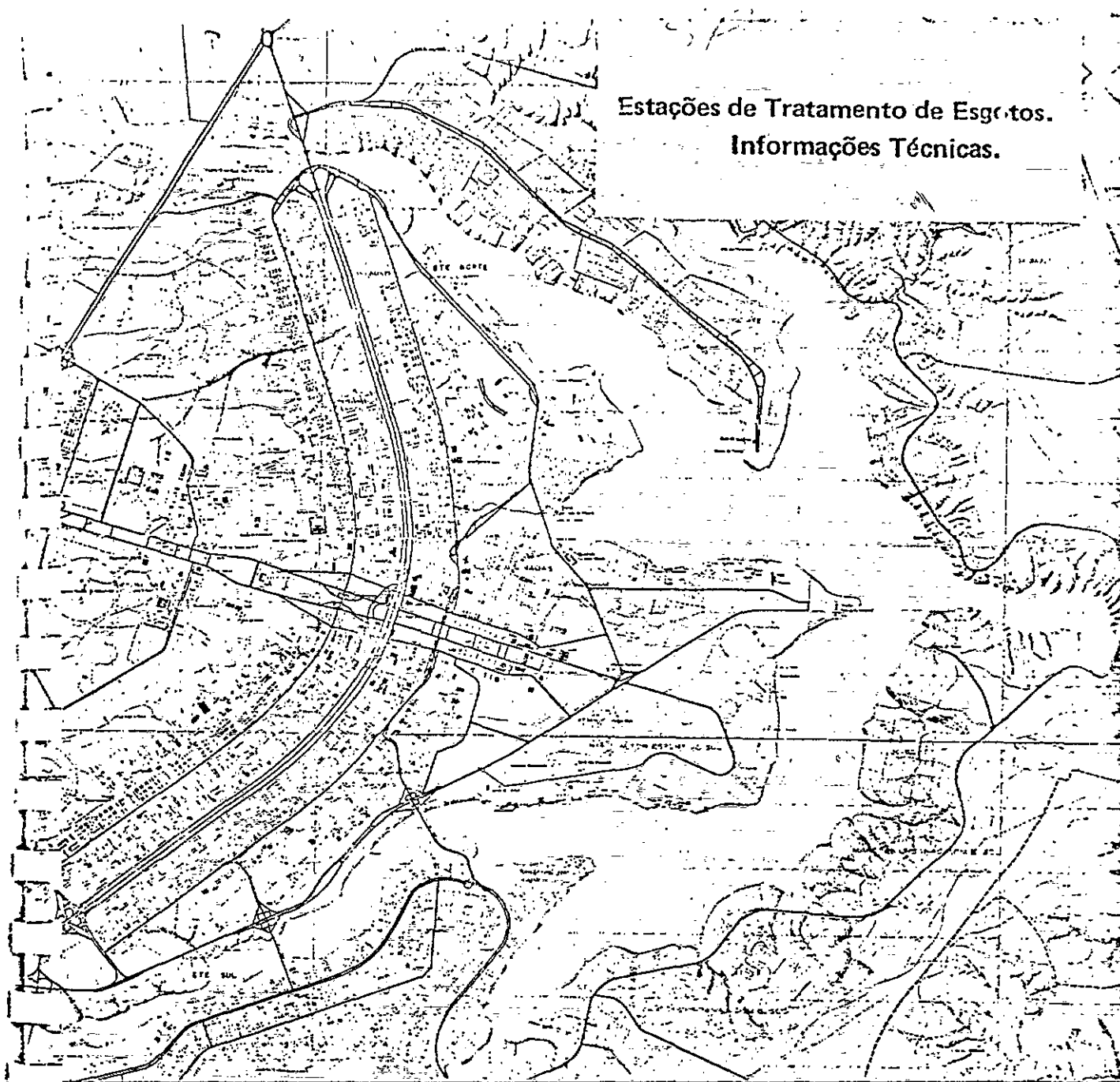
Senhor Governador:

Tenho a honra de referir-me à solicitação de V. Exª relacionada com os aspectos de prioridade do Programa de Saneamento do Distrito Federal, para fins de contratação de operação de crédito junto ao Banco Nacional de Habitação — BNH, no valor equivalente a 9.479.790 UPC, objetivando a despoluição do Lago Paranoá, a ser realizada dentro do seguinte cronograma:

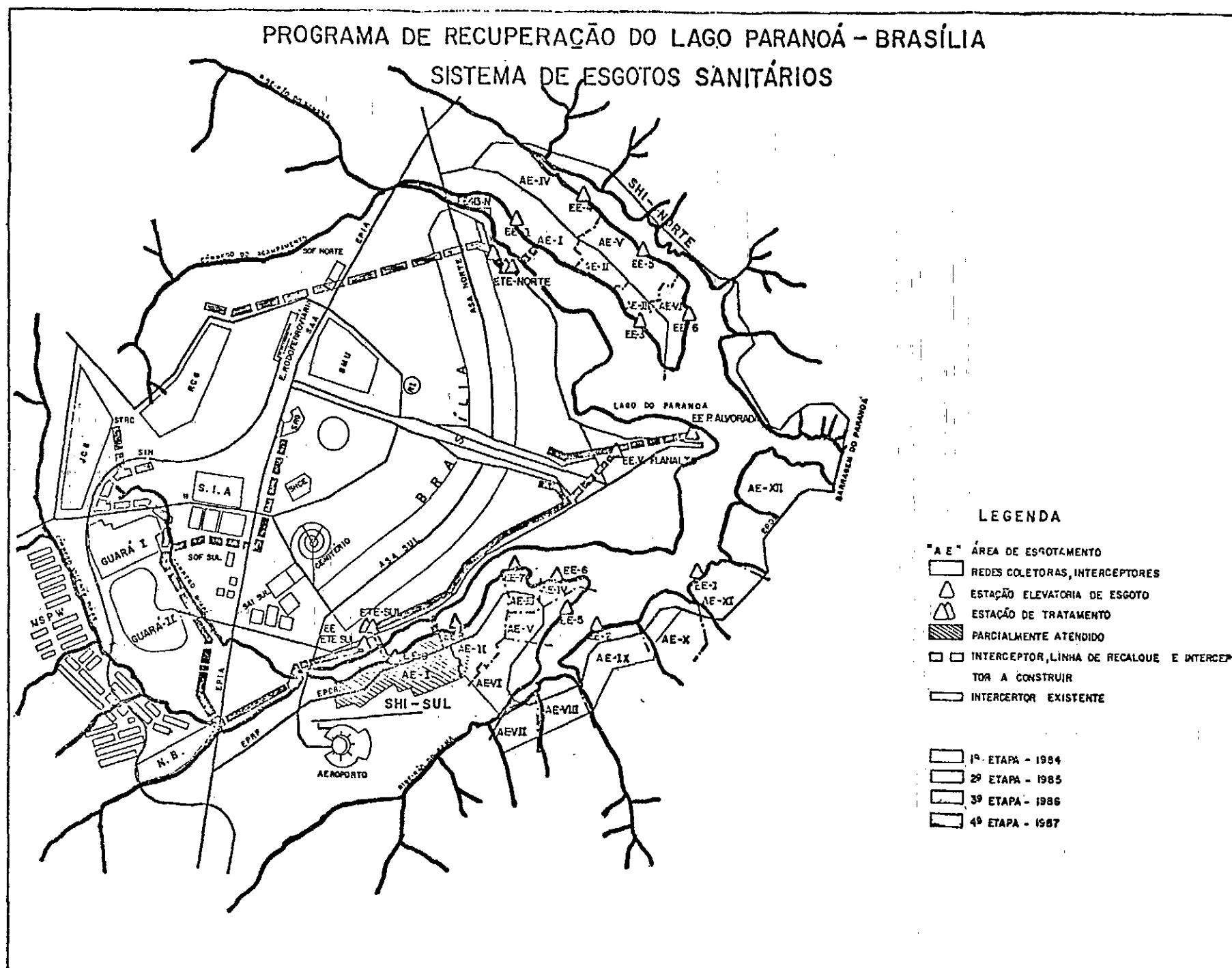
1984 — 3.597.783 UPC
1985 — 3.656.059 UPC
1986 — 1.269.100 UPC
1987 — 956.848 UPC

2. No tocante à operação em referência, com base no Decreto 85.471, de 10-12-80, reconheço a prioridade requerida com vistas à contratação da operação proposta, até o limite de 9.479.790 UPC, equivalente a Cr\$ 169.375.407.930 (cento e sessenta e nove bilhões, trezentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e sete mil e novecentos e trinta cruzeiros), a preços de novembro/84.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de apreço e consideração. — **Pedro Paulo de Ulyssea**, Secretário de Articulação com os Estados e Municípios.



PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DO LAGO PARANOÁ



PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DO LAGO PARANÓI															
RESUMO - OUTUBRO / 1984															
PROCESSADO COM IMPOSTOS E SEM CONSIDERAR CANCELAS DEBITO DAS CARGAS DE CRÉDITO DOS EQUIPAMENTOS DEBENDOS DAS CTR NOME E SUL															
VALORES EM LUC															
DESCRIÇÃO DAS OBRAS	1º ANO				2º ANO				3º ANO				4º ANO		TOTAL (LUC)
	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	
1 - EQUIPAMENTOS - ITA NOME E SUL	237.492	471.869	532.742	254.781	95.053	612.010	80.546	100.406	24.493	32.497	-	-	-	-	3.143.000
2 - OBRAS CIVIS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - ITA NOME E SUL	-	19.388	480.705	489.135	511.570	576.902	347.702	377.234	92.481	51.370	-	-	-	-	3.064.572
• SUB-TOTAL	237.492	491.257	1.013.447	743.916	606.623	1.188.912	428.248	277.640	116.974	103.867	-	-	-	-	6.207.572
3 - SISTEMA DE COLETA E TRANSPORTE DE DEJETOS SANITÁRIOS	-	-	286.202	841.759	914.493	840.279	21.876	578.353	414.679	637.792	309.787	-	-	-	228.234
• TOTAL	237.492	491.257	1.299.719	1.675.665	1.521.066	2.029.191	450.124	856.992	731.619	799.059	309.787	-	-	-	228.234
PARTICIPAÇÃO DA	47.494	94.371,4	108.577,6	325.881,2	364.213,2	413.894,2	96.279,8	151.194,4	146.327,8	147.811,8	73.957,4	-	-	-	45.646,8
SEU A FORMA DE AUMENTO NO VALOR DO TOTAL DO INVESTIMENTO	109.599,6	203.492,8	602.771,8	267.725,6	- 86.672	438.408,8	1.294.037,6	282.894,4	- 59.694,4	5.952,0	- 298.417,6	-	-	-	182.581,2
TOTAL	237.492,8	301.863,4	601.152,4	504.006,8	217.541,2	852.318,2	- 1.204.212,8	445.089,8	86.825,4	153.763,8	- 224.460,2	-	-	-	2.741.862,8
TOTAL DA PARTICIPAÇÃO DA SEU, SEM CANCELAS															3.304.012,6
REMA A REALIZAÇÃO DAS PARCELAS ADIANTADAS															2.561.275,6
9 - INVESTIMENTO REALIZADO ATÉ O SEU VALOR REALIZADO PARA 12.344.033 LUC															
COM SEU CANCELAMENTO A INDICAÇÃO DE INVESTIMENTOS, JET E COM															

INTRODUÇÃO

O Lago Paranoá, em Brasília, encontra-se em elevado estágio de eutrofização. A razão disto está vinculada no fluxo permanente de nutrientes que descarrega no corpo d'água proveniente de toda a bacia do lago.

As estações de tratamento existentes ETE-Norte e ETE-Sul têm importância fundamental na viabilização do Programa de Recuperação do Lago Paranoá. Entretanto, estão operando atualmente já em condições de sobrecarga e além disto, não foram projetadas com a finalidade de remover nutrientes.

Para que o objetivo do programa seja perfeitamente alcançado, é necessário que os esgotos sejam submetidos a um tratamento completo e adequado, que além de remover carga orgânica (DBO) remova também os elementos nitrogênio e fósforo, nutrientes de certas espécies de organismos cuja proliferação descontrolada é diretamente responsável pelo desequilíbrio ecológico do lago.

Após os estudos desenvolvidos ficou estabelecido como ideal o sistema de tratamento biológico, a fim de se atender as fases líquida e sólida, suplementado quando necessário por tratamento químico final.

A população de saturação das áreas que contribuem com lançamento de esgotos no Lago Paranoá será de, aproximadamente, 710.000 habitantes. Esta população representará uma carga orgânica de 52 toneladas/dia (em termos de DBO), 10,5 toneladas/dia de nitrogênio e 1,7 toneladas/dia de fósforo, contidos numa vazão total média de esgotos de 2,4 m³/s.

Assim, com as estações existentes ampliadas e modificadas segundo o processo de tratamento escolhido, se obterão remoções de 97% de DBO, 92% de nitrogênio e 69% de fósforo.

A seguir apresentam-se as características principais das novas unidades, extraídas do projeto desenvolvido pela CAESB e elaborado pela SEEBLA — Engenharia de Projetos.

GRADEAMENTO

O sistema de gradeamento, concebido para a remoção de sólidos grosseiros, é constituído de uma associação de grades manuais e mecanizadas.

A remoção do material retido nas grades mecanizadas será efetuada através de rastelos giratórios, com controle da frequência de limpeza, sendo o mesmo depositado em correias transportadoras e assim conduzido até uma prensa.

Após prensado, o material é depositado numa caçamba de concreto, onde será acumulado e daí transportado para seu destino final.

Os dados principais das grades estão apresentados na Tabela 1.

DESARENAÇÃO

Os desarenadores foram concebidos para remover partículas com dimensões superiores a 0,15 mm. O equipamento consistirá, basicamente, de uma ponte associada a um raspador de braço duplo e um mecanismo de lavagem e transporte do tipo balanço ("Walking beam").

A areia raspada será conduzida a uma caixa de coleta, de onde será removida por meio de um mecanismo de transporte e limpeza.

Ao final do percurso a areia será transferida para uma correia transportadora, e assim conduzida para uma caçamba de concreto, de onde, a exemplo do material gradeado, será transportada para o seu destino final.

Os dados principais dos desarenadores estão apresentados na Tabela 2.

TABELA 1

GRADEAMENTO	ETE-Norte	ETE-Sul
GRADE MANUAL		
— População contribuinte (hab)	251.124	457.335
— Vazão média (l/s)	920	1.500
— Vazão máxima (l/s)	2.300	3.750
— Número de grades	1	1
— Espaçamento entre barras (mm)	25	25
— Inclinação da grade com a horizontal (°)	60	60
— Lâmina d'água (grade limpa) (mm)		
- máxima	1,16	1,39
- média	0,99	1,20
— Largura do Canal (m)	3,40	4,40
GRADES MECANIZADAS		
— Número de grades	4	4
— Tipo	Curvas	Curvas
— Espaçamento entre barras (mm)	19	19
— Lâmina d'água (grade limpa) (m)		
- máxima (com uma unidade desativada)	1,04	1,28
- média	0,91	1,12
— Largura de cada canal (m)	1,00	1,20
PRENSA DE MATERIAL GRADEADO		
— Produção de material gradeado (m ³ /dia)	3,0	4,9
— Volume após prensagem (m ³ /dia)	1,7	2,7

TABELA 2

DESARENAÇÃO	ETE-Norte	ETE-Sul
— Número de desarenadores	2	2
— Taxa de aplicação superficial (vazão máxima) (m ³ /m ² .h)	46	58
— Lâmina d'água (m)		
- máxima	0,97	1,07
- média	0,90	0,93
— Diâmetro do tanque de decantação (m)	10,67	12,19
— Profundidade do tanque (m)	1,40	1,50
— Produção de areia (m ³ /dia)	2,0	3,2

DECANTAÇÃO PRIMÁRIA

A decantação primária objetiva uma redução dos sólidos em suspensão e da DQO.

O equipamento a ser utilizado na decantação consistirá basicamente de raspadores com ação rotativa sustentados por uma ponte de tração periférica.

A remoção do lodo será através de pressão hidrostática com descarga intermitente, controlada por válvula de fundo.

A escuma será removida por raspadores superficiais para caixas coletoras, de onde se reunirá ao lodo primário, tendo portanto a mesma destinação final.

Parte do lodo removido nos decantadores poderá ser retornada ao fluxo de tratamento, após gradeamento através de grade rotativa, com o objetivo de ajustar a relação NTK/DQO no caso de se constatarem valores fora dos limites adequados.

Os dados principais dos decantadores primários estão apresentados na Tabela 3.

DECANTAÇÃO SECUNDÁRIA

A decantação secundária objetiva a separação e retorno do lodo proveniente dos reatores e a clarificação do efluente.

O lodo decantado será removido do fundo do tanque por raspadores de ação rotativa e extensão de 2/3 do diâmetro, sustentados por uma ponte de tração periférica.

Do poço de acumulação de cada tanque, o lodo será removido por pressão hidrostática com uma vazão contínua, controlada através de uma válvula telescópica ajustável. O lodo retirado dos decantadores será encaminhado para os poços das elevatórias e em seguida recalcado para os reatores.

O lodo eventualmente flutuante na superfície líquida dos decantadores será removido em cada tanque por um raspador superficial e encaminhado para o poço de lodo excedente dos reatores, de onde será bombeado para os decantadores por flotação.

Os dados principais dos decantadores secundários estão apresentados na Tabela 4.

TABELA 3

DECANTAÇÃO PRIMÁRIA	ETE-Norte	ETE-Sul
DECANTADOR PRIMÁRIO		
- Número de unidades	2	3
- Diâmetro (m)	32	32
- Taxa de aplicação superficial ($m^3/m^2 \cdot h$)		
- com vazão máxima	5,15	5,60
- com vazão média	2,06	2,24
- Profundidade na lateral (m)	3,0	3,0
- Declividade do fundo (%)	17	17
- Tempo de detenção (h)		
- com vazão máxima	0,81	0,75
- com vazão média	2,03	1,87
- Comprimento do vertedor por decantador (m)	100,53	100,53
- Tipo de vertedor	simples	simples
- Taxa de vertedor ($m^3/m \cdot h$)		
- com vazão máxima	41	45
- com vazão média	16,5	18
GRADE ROTATIVA		
- Número de unidades	1	1
- Vazão máxima de lodo afluente (l/s)	5	5
- Aberturas (mm)	2,5-5	2,5-5

TABELA 4

DECANTAÇÃO SECUNDÁRIA	ETE-Norte	ETE-Sul
- Número de unidades	8	12
- Diâmetro (m)	32	32
- Taxa de aplicação superficial nominal ($m^3/m^2 \cdot h$)		
- com vazão média	0,51	0,55
- com vazão máxima	1,30	1,40
- Profundidade na lateral (m)	3,5	3,5
- Declividade do fundo (%)	14	14
- Velocidade periférica do raspador (m/h)	60	60
- Razão de recirculação nominal (%)		
- máxima	1,50	1,50
- média	1,00	1,00
- mínima	0,50	0,50
- Tempo de detenção (considerando recirculação) (h)		
- na vazão máxima	2,2	2,0
- na vazão média	4,4	4,0
- na vazão mínima	7,9	7,3
- Comprimento do vertedor por decantador (m)	191	191
- Tipo de vertedor	triangular	triangular
- Taxa de vertedor na vazão máxima ($m^3/m \cdot h$)	5,4	5,9

TRATAMENTO BIOLÓGICO

Dos objetivos estabelecidos para a etapa biológica, o primordial é, obviamente, a remoção da carga orgânica, ou seja, a DQO. Porém, no caso específico de Brasília, um outro objetivo de enorme importância é a remoção de nutrientes.

A remoção biológica de nutrientes objetiva tanto a remoção de nitrogênio por nitrificação e desnitrificação, quanto a de fósforo, pelos mecanismos de "luxury uptake".

A nitrificação consiste na transformação de amônia em nitrito e, posteriormente, em nitrato, através de bactérias específicas denominadas nitrosomonas e nitrobacter. A desnitrificação é o processo de redução, através de bactérias, do nitrato a nitrogênio gasoso, o qual escapa para a atmosfera. Isto ocorre em condições de ausência de oxigênio dissolvido (condições anóxicas), nas quais as bactérias utilizam os nitratos (ao invés de oxigênio) como receptores de elétrons nos seus processos respiratórios.

A remoção biológica de fósforo consiste em se submeter o lodo ativado a condições de alternância entre anaerobiose (uma condição de ausência de qualquer forma de oxigênio, quer livre quer na forma de nitratos) e aerobiose (condição de presença de oxigênio livre). Isto faz com que certas espécies de bactérias (denominadas acinetobacter), que acumulam em si o fósforo em quantidades superiores às demais, proliferem.

A figura abaixo mostra, de uma forma esquemática, as características principais das zonas do reator biológico.

O objetivo principal da zona anóxica é o de colocar os microorganismos num ambiente ausente de oxigênio livre, induzindo assim a redução dos nitratos formados na zona aerada e recirculados para a zona anóxica através da recirculação "a".

A zona de fermentação, com ausência de oxigênio, quer livre quer na forma de nitrato, serve para induzir uma condição de "stress" aos microorganismos recirculados do decantador secundário através de "b" ou, no caso de teores de nitrato excessivos na recirculação "b", recirculados através de "c". Neste último caso, o lodo de retorno dos decantadores secundários é introduzido na zona anóxica (b').

A distribuição física das zonas será sequencial, de forma que no primeiro segmento estarão as zonas de fermentação e anóxica e no segundo as de aerção. O arranjo é tal que permite uma diminuição nas alturas de recalque das recirculações internas e externas,

além de uma redução considerável das tubulações de interligação.

Para garantir um adequado controle operacional do processo, está prevista uma flexibilidade ampla de recirculações internas, a saber:

- da zona aerada para a zona anóxica através de cinco bombas tipo hélice em cada reator (recirculação a);
- do decantador secundário para a zona de fermentação (recirculação b), ou do decantador secundário para a zona anóxica (recirculação b'), através de oito bombas submersíveis em cada estação;
- da zona anóxica para a zona de fermentação através de bombas submersíveis (recirculação c).

A incorporação de uma ampla flexibilidade operacional, garante que o sistema não está otimizado somente em termos econômicos, mas também no sentido de um desempenho satisfatório.

Nas zonas de fermentação e anóxica haverá misturadores para manter os sólidos em suspensão, dimensionados de tal forma a evitar turbulências excessivas na superfície que podem causar aerção. Estão previstos seis misturadores submersos em cada reator.

O sistema de aerção a ser utilizado será o de ar difuso, com bolhas finas. Na zona de aerção, a demanda de oxigênio varia ao longo do tanque, devido a progressiva estabilização da matéria orgânica no sentido do percurso. Por esta razão, haverá uma maior densidade de difusores no trecho inicial, decrescendo em direção à saída.

O sistema de suprimento de ar para os difusores consiste de sopradores do tipo centrífugo. O fornecimento de ar será controlado através de palhetas diretrizes ajustáveis na entrada de cada soprador. O ajustamento destas palhetas será automático, com acionamento através de sinalização proveniente do sistema de controle e monitoramento de oxigênio dissolvido dos reatores. A tubulação de alimentação de ar será em aço inoxidável até a interligação com a malha de tubos (em PVC) localizada no fundo de cada reator. A distribuição de ar entre os reatores será controlada através de válvulas borboletas (comandadas na Sala de Controle Central) e de medidores de vazão com leitura e registro remotos (também na Sala de Controle Central). A distribuição entre as zonas de aerção será controlada por meio de válvulas borboletas manuais e por medidores de vazão com leitura local.

Os dados principais dos reatores e sistema de aerção estão apresentados na Tabela 5.

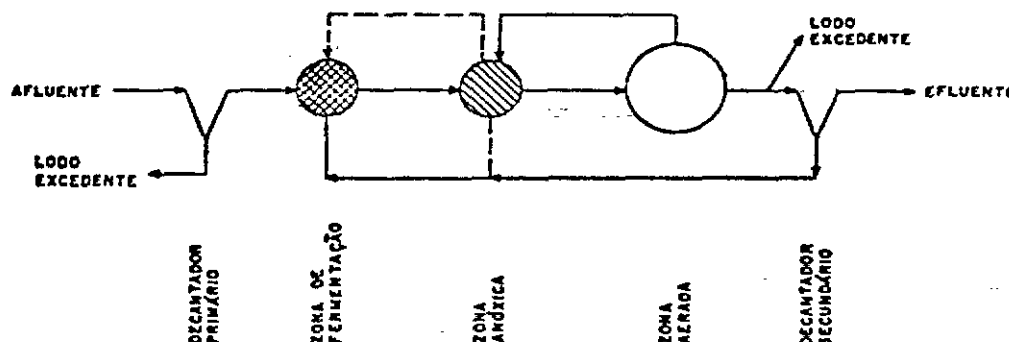


TABELA 5

REATORES E SISTEMA DE AERAÇÃO	ETE-Norte	ETE-Sul
GERAL		
- Número de reatores	4	4
- Carga por reator (kg/d)		
- DQO	6.200	10.120
- NTK	905	1.477
- P	146	238
- Idade do lodo (dias)	10	10
- Dimensões de cada reator (m)		
- comprimento	42	53
- largura	21	26,5
- profundidade útil	6	6
ZONA DE FERMENTAÇÃO		
- Dimensões por reator (m)		
- comprimento	26	33
- largura	10,3	13
- profundidade	6	6
- Tempo de detenção nominal (h)	1,94	1,91
- Número de misturadores por reator	4	4
ZONA ANÓXICA		
- Dimensões por reator (m)		
- comprimento	15,6	19,7
- largura	10,3	13
- profundidade	6,0	6,0
- Tempo de detenção nominal (h)	1,16	1,14

Continuação

REATORES E SISTEMA DE AERAÇÃO	ETE-Norte	ETE-Sul
- Número de misturadores por reator	2	2
ZONA DE AERAÇÃO		
- Dimensões por reator (m)		
- comprimento	42	53
- largura	10,3	13
- profundidade	6	6
- Tempo de detenção nominal (h)	3,10	3,05
SISTEMA DE AERAÇÃO		
- Demanda de oxigênio (tO ₂ /dia)		
- máxima	34	55
- média	22	35
- Pressão barométrica (mm Hg)	673	673
- Temperatura máxima (°C)	27	27
- α	0,75	0,75
- β	0,95	0,95
- Concentração de saturação em condições padrão (água limpa, nível do mar, 20°C) (mgO ₂ /l)	9,07	9,07
- Oxigênio médio mantido no tanque (mgO ₂ /l)		
- zona de aerção	0,5	0,5
- zona de re-aerção	3,0	3,0

POLIMENTO FINAL

Após a decantação secundária, está previsto um polimento final através de um sistema de floculação-floação. Haverá assim uma segurança adicional no esquema global do tratamento no caso de uma redução de fósforo inferior aos valores desejados, o efluente do tratamento biológico será dosado com sulfato de alumínio para precipitar o fósforo residual na forma de fosfato de alumínio.

O sulfato de alumínio será dosado no fluxo efluente dos decantadores secundários aproveitando o resalto hidráulico criado na calha Parshall. O tipo do medidor colocado na calha será tal que emitirá sinal tanto para leitura e registro de vazão como para controle da vazão das bombas dosadoras. Estas últimas terão dispositivos que permitirão variação contínua de velocidade e, consequentemente, de vazão.

Os precipitados de fósforo de alumínio, formados após a adição de sulfato de alumínio, serão floculados em câmaras de floculação em série, com gradientes de velocidade decrescentes no sentido do fluxo. A floculação será efetuada através de agitadores de eixo vertical, tipo fluxo axial.

A separação dos flocos formados será feita através de flotação por ar dissolvido: o efluente do polimento final será recirculado para quatro saturadores através de bombas centrífugas e tubulações de aço inoxidável, e assim saturado com ar sob pressão. O efluente nestas condições será então injetado na entrada dos flotações através de bocais montados em linhas de aço inoxidável e as bolhas de ar microscópicas aderirão aos flocos formados durante a floculação, induzindo assim a flotação. O lodo formado na superfície sofrerá adensamento e será coletado através de raspadores e bombeado para a desidratação através de bombas tipo "mono".

Os dados principais do polimento final estão apresentados na Tabela 6.

TABELA 6

POLIMENTO FINAL	ETE-Norte	ETE-Sul
FLOCULAÇÃO		
- Número de câmaras de floculação em série	2	2
- Dimensões de cada câmara de floculação (m)		
- comprimento	11	15
- largura	11	15
- profundidade	4	4
- Gradiente de velocidade (G) (s ⁻¹)		
- duas primeiras câmaras	100	100
- duas últimas câmaras	65	65
- Agitador		
- número total	16	16
- eixo	vertical	vertical
FLOTAÇÃO		
- Recirculação (%)		
- para vazão máxima	2,06	2,06
- para vazão média	0,81	0,81
- para vazão mínima	0,50	0,50
- Número de saturadores (total)	4	4
- Pressão no saturador (kPa)	827	827
- Número de tanques de flotação	2	2
- Dimensões (m)		
- comprimento	24	29
- largura	11	15
- profundidade	4	4
- Número previsto de raspadores total	2	2

TRATAMENTO DA FASE SÓLIDA

No processo global de tratamento haverá a geração de três tipos de lodo, com características diferentes, a saber:

- lodo primário;
- lodo secundário;
- lodo químico.

Devido às características específicas de cada tipo, cada lodo terá uma linha de tratamento distinta.

O lodo primário será adensado por gravidade em dois tanques circulares, em cada estação, equipados com raspadores e pontaleiros. Os adensadores operarão em modo contínuo ou batelada possibilitando assim o controle do grau de adensamento e da produção de mofo cheio. O lodo adensado será recalcado através de bombas submersíveis até os digestores anaeróbios existentes. O lodo digerido será transferido por gravidade até os leitos de secagem ou, caso necessário, desviado para a desidratação mecânica.

Os processos escolhidos para o tratamento de lodo secundário são tais que a liberação de fósforo é minimizada tanto quanto possível. Assim sendo, o processo escolhido compõe-se de adensamento por flotação a ar dissolvido, seguido por digestão aeróbia e desidratação através de "belt-press".

O adensamento por flotação efetivado por meio de adição de lodo de bolhas de ar microscópicas é consequentemente, um processo de separação rápida, que criando um ambiente oxigenado para o lodo, evita efetivamente qualquer liberação de fósforo à fase líquida. O lodo adensado será passado por gravidade até o reator

existente que servirá como digestor aeróbio. O sistema de aeração a ser empregado será o de ar difuso, com bolhas finas.

Na digestão aeróbia, a liberação de fósforo será minimizada pela inclusão de uma zona anóxica com recirculação adequada.

O lodo digerido será recalcado através de bombas submersíveis até a desidratação mecânica, este sendo por meio de "belt-press".

Com o sistema de tratamento da fase sólida adotado, a liberação de fósforo na fração líquida será a mais baixa possível. Porém, para garantir que qualquer fósforo eventualmente liberado durante a digestão aeróbia, e assim presente no efluente líquido do "belt-press", não seja recirculado pelo afluente do sistema biológico, haverá uma adição de cal ao efluente líquido, com separação em um decantador/adensador. O lodo assim formado, devido ao seu pH alcalino e à ligação instável do fósforo com o cálcio (podendo aquele ser liberado), possuirá boas características para aplicação na recomposição de solos, especialmente no caso de Brasília, cujo solo é ácido e de baixa fertilidade.

O lodo químico, proveniente do polimento final (onde será adicionado sulfato de alumínio e, eventualmente, polieletrólito) será misturado ao lodo secundário já no processo de desidratação, sendo que a disposição final será conjuntamente com este.

Os dados principais do tratamento da fase sólida estão apresentados nas Tabelas 7, 8, 9 e 10.

TABELA 7

ADENSADORES POR GRAVIDADE	ETE-Norte	ETE-Sul
- Número de Unidades	2	2
- Carga de lodo afluente média (t SS/d)	9,5	15,5
- Taxa de aplicação de sólidos média (kg/m ² .h)	2,5	4,0
- Dimensões de cada unidade (m)		
- diâmetro	10,0	10,0
- profundidade na lateral	4,0	4,0
- Declividade do fundo (%)	15	15
- Concentração do lodo efluente (%)	10	7,5

TABELA 8

ADENSADORES POR FLOTAÇÃO	ETE-Norte	ETE-Sul
- Número de unidades	2	2
- Carga de lodo afluente média (t SS/d)	7,8	12,6
- Taxa de aplicação de sólidos média (kg/m ² .h)	70	114
- Área efetiva de cada unidade (m ²)	55	55
- Concentração do lodo efluente (%)	5	4

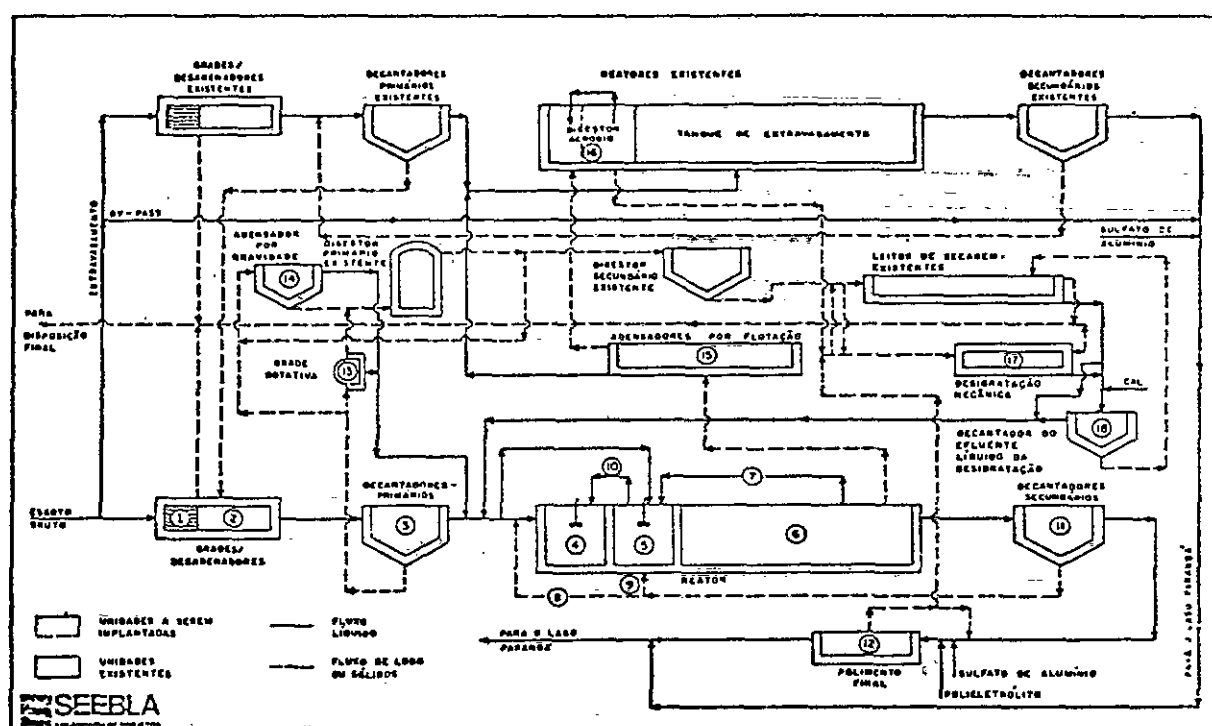
TABELA 9

"BELT-PRESS"	ETE-Norte	ETE-Sul
- Lodo secundário digerido afluente		
- volume (m ³ /d)	155	316
- massa (t/d)	5,6	9,2
- concentração (%)	3,6	2,9
- Taxa de aplicação (kg/m ² .h)	150	150
- Torta		
- concentração (%)	20	20
- volume (m ³ /d)	28	46
- massa (t/d)	5,6	9,2

TABELA 10

DIGESTORES AERÓBIOS	ETE-Norte	ETE-Sul
GERAL		
- Tempo de detenção médio (d)	12	12
- Lodo secundário adensado afluente (t/d)	7,8	12,6
- Destruição de sólidos voláteis (%)	40	40
- Zona anóxica		
- volume (m ³)	632	1.264
- número de células	2	4
- Zona aerada		
- volume (m ³)	1.264	2.528
- número de células	4	8
- Dimensões de cada célula (nominal)		
- comprimento (m)	9	9
- largura (m)	9	3
- profundidade útil (m)	4	4
SISTEMA DE AERAÇÃO		
- Demanda de oxigênio (total) (t O ₂ /d)	4,51	7,32
- Demanda de oxigênio (por célula) (t O ₂ /d)	1,13	0,92
- Pressão barométrica (mm Hg)	673	673
- Temperatura máxima (°C)	30	30
- α	0,7	0,7
- β	0,95	0,95
- Oxigênio máximo mantido no tanque (mg/l)	1,5	1,5
- Eficiência de oxigenação (água limpa) (%)	25	25

FLUXOGRAMA



LEGENDA

- 1- Grades: Sólidos grosseiros removidos, evitando entupimentos nas tubulações e danos nos equipamentos a jusante.
- 2- Desarenadores: Partículas predominantemente inorgânicas removidas, evitando entupimentos nas tubulações e danos nos equipamentos a jusante.
- 3- Decantadores Primários: Remoção de 30% da carga orgânica e 60% de sólidos em suspensão, objetivando a redução da aproximadamente 30% na capacidade de aeração e no volume do reator.
- 4- Zona de Fermentação do Reator: Fósforo acumulado nas zonas 5 e 6 liberado pelo *Acinetobacter* para rápida absorção de DQO.
- 5- Zona Anóxica do Reator: Nitratos contidos na recirculação da zona 6 reduzidos a nitrogênio gasoso (desnitrificação). As reações da zona 6 ocorrem também na zona 5, exceto a nitrificação.
- 6- Zona Aerada do Reator: Redução da carga orgânica (DQO) completada; transformação de amônia em nitrato (nitrificação); acumulação de fósforo pela *Acinetobacter* ("luxury uptake").
- 7- Recirculação para desnitrificação (Ver. 5).
- 8- Lodo de retorno, recirculando organismos para liberação de fósforo na zona 4.
- 9- Recirculações alternativas de 8 para evitar introdução de nitrato na zona 4 no caso do valor da relação NTK/DQO ser acima de um valor limite.
- 10- Recirculações alternativas de 8 para evitar introdução de nitrato na zona 4 no caso do valor da relação NTK/DQO ser acima de um valor limite.

- 11- Decantadores Secundários: Separação de lodo para retorno ao reator e clarificação do efluente.
- 12- Polimento Final: Sistema de floculação e flotação a ar desenvolvido com adição de produtos químicos para remover ainda mais o fósforo do efluente final.
- 13- Grade Rotativa: Gradeamento do lodo primário para recirculação até o reator para diminuir a relação NTK/DQO quando for necessário (ver 9 e 10).
- 14- Adensadores por Gravidade: Adensamento do lodo primário que vai para o digestor anaeróbio e leitos de secagem existentes.
- 15- Adensadores por Flotação: Adensamento do lodo secundário que vai para o digestor aeróbio.
- 16- Digestor Aeróbio: Estabilização do lodo secundário antes da desidratação.
- 17- Desidratação Mecânica Através do "Belt Press": Desidratação do lodo secundário digerido aerobiamente antes da disposição final.
- 18- Decantador do Efluente Líquido da Desidratação: Adição de cal e separação dos precipitados de fósforo com cálcio, evitando que o fósforo eventualmente liberado durante a digestão aeróbia, e assim presente no efluente líquido do "belt-press", não seja recirculado pelo sistema biológico.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, DE 1984-DF

Autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 169.375.407.930, (cento e sessenta e nove bilhões, trezentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e trinta cruzeiros).

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 169.375.407.930,00 (cento e sessenta e nove bilhões, trezentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e sete mil e novecentos e trinta cruzeiros) — equivalente a 9.479.790 UPC ao preço do 4º trimestre de 1984 — junto ao Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada ao financiamento do Programa de Despoluição do Lago Paranoá, sob orientação técnica da Companhia de Água e Esgotos de Brasília — CAESB que será executado no quadriênio 84/87.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 85.471,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a contratação de operação de crédito interno por órgãos e entidades da Administração Federal, e dá outras providências.

Decreta:

Art. 1º As empresas estatais de que trata o artigo 2º do Decreto nº 84.128, de 29 de outubro de 1979, e os Territórios Federais somente poderão contratar ou renovar operações de crédito interno com instituições financeiras, públicas ou privadas, e obter a concessão de garantias em nome da União ou de entidade da Administração Indireta Federal a essas operações, após expressa autorização da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

§ 1º A autorização a que se refere o **caput** deste artigo será igualmente exigida nas operações de que trata a Lei nº 6.263, de 15 de novembro de 1975.

§ 2º A autorização prevista no **caput** deste artigo será concedida em função do grau de prioridade do empreendimento, ou da destinação da operação de crédito, em relação aos objetivos e planos nacionais de desenvolvimento, bem como da capacidade de endividamento e pagamento ou disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade solicitante, além do comportamento da execução do orçamento monetário.

§ 3º Os pedidos de autorização de que trata este artigo, instruídos com a justificativa da necessidade da operação e com o estudo da viabilidade técnico-financeira do empreendimento, além da referência à instituição ou instituições financeiras em fase de negociação, serão encaminhados à Secretaria de Planejamento da Presidência da República por intermédio do respectivo Ministério ou órgão integrante da Presidência da República, o qual também dará ciência de cada decisão ao órgão ou entidade solicitante.

§ 4º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica:
I — às operações de crédito contratadas por empresas estatais que explodem:

a) atividade comerciais ou industriais, desde que tais operações sejam lastreadas por legítimos efeitos comerciais;

b) atividades agropecuárias, inclusive prestação de serviços agropecuários;

II — a outros casos que vierem a ser definidos pelo Conselho Monetário Nacional mediante proposta do

Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 2º Será indispensável o prévio e expresso pronunciamento da Secretaria de Planejamento da Presidência da República:

I — para o processamento do registro, pela Comissão de Valores Mobiliários, de emissão pública de debêntures ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários de entidades da Administração Indireta da União, inclusive dos Territórios bem como de Estados, Distrito Federal e Municípios;

II — Para outros casos previstos em decisões do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Para os efeitos previstos neste Decreto, as operações de arrendamento mercantil equiparam-se às operações de crédito.

Art. 4º Os artigos 4º, itens V e XI, e 8º do Decreto nº 84.128, de 29 de outubro de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Compete à Secretaria de Controle de Empresas Estatais (SEST), da Secretaria de Planejamento da Presidência da República:

V — emitir parecer sobre o reconhecimento de prioridade do empreendimento, projeto ou programa específico, a destinação da operação de crédito e a capacidade de endividamento e pagamento ou disponibilidade orçamentária do interessado, para fins de contratação ou renovação de operações de crédito externo ou interno, inclusive operações de arrendamento mercantil, e de obtenção da concessão de garantias a essas operações, em nome da União ou de entidade da Administração Indireta Federal, entidades descentralizadas da Administração dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios e de fundações por eles mantidas, total ou parcialmente;

XI — manifesta-se a respeito de quaisquer propostas de aumento de capital de empresas estatais, antes de serem submetidas à apreciação do Presidente da República, bem como de emissão de debêntures, conversíveis ou não de ações, ou de quaisquer outros títulos e valores mobiliários de empresas estatais, de entidades descentralizadas da Administração dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios e de fundações por eles mantidas, total ou parcialmente;

Art. 8º Compete à Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios (SAREM), da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, emitir parecer sobre a capacidade de endividamento e pagamento do interessado, para fins de contratação ou renovação de operações de crédito externo ou interno, inclusive operações e arrendamento mercantil, e de obtenção de garantias a essas operações, em nome da União, e ainda, sobre o reconhecimento de prioridade nas operações de crédito interno e nos casos de propostas de emissão de quaisquer títulos da dívida pública, por parte de órgãos centralizados da Administração dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

Parágrafo único. No caso das operações de crédito externo de que trata este artigo, o pronunciamento final sobre a prioridade será dado pela Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios (SAREM), após parecer emitido pela Secretaria de Controle das Empresas Estatais (SEST) quanto ao mérito da utilização de recursos externos em face da política governamental de controle de endividamento externo do setor público do País."

Art. 5º O Conselho Monetário Nacional e o Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, nas respectivas áreas de competência, expedirão as instruções que se fizerem necessárias à aplicação do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1980; 159ª da Independência e 92ª da República.

(As Comissões de Constituição e Justiça do Distrito Federal e de Finanças.)

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
nº 28, DE 1984**

(nº 79/84, na Casa de origem)

Autoriza o Senhor Presidente da República a se ausentar do País dia 9 de janeiro de 1985, para um Encontro de Trabalho com o Senhor Presidente da Argentina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Está o Senhor Presidente da República, João Baptista de Oliveira Figueiredo, autorizado a ausentar-se do País no dia 9 de janeiro de 1985, para um Encontro de Trabalho com o Senhor Presidente da República Argentina.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 473, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

A fim de examinar temas de interesse das relações entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, deverei manter um Encontro de Trabalho com S. Exª o Senhor Raúl Alfonsín, Presidente da República daquele país, em Foz de Iguazu (Puerto Iguazu), no dia 9 de janeiro de 1985.

Considerando os estreitos laços que ligam as duas nações, bem como a alta relevância dessa iniciativa, venho, em cumprimento ao que preceituam os artigos 44, inciso III, e 80, da Constituição, solicitar ao Congresso Nacional autorização para, se for necessário, deslocar-me naquela data ao território argentino.

Brasília, 26 de novembro de 1984. — **João Figueiredo.**

**PARECER Nº 864, DE 1984
(Da Comissão de Redação)**

Redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1984.

Relator: Senador José Lins

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1984, que suspende a execução dos arts. 1º, 2º e 7º, do Decreto nº 20.637, de 31 de outubro de 1970; dos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.329, de 28 de dezembro de 1979, e do item IV, nº VIII, letra a, da Tabela anexa à referida Lei, do Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1984. — **João Lobo, Presidente — José Lins, Relator — Alberto Silva.**

ANEXO AO PARECER Nº 864, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

Suspende a execução dos artigos 1º, 2º e 7º do Decreto nº 20.637, de 31 de outubro de 1970; dos artigos 1º e 2º da Lei nº 7.329, de 28 de dezembro de 1979, e do item IV, nº VIII, letra "a", da Tabela anexa à referida Lei, do Estado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em Sessão Plenária, de 21 de setembro de 1983, nos autos do Recurso Extraordinário nº 100.033-3, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução dos artigos 1º, 2º e 7º do Decreto nº 20.637, de 31 de outubro de 1970; dos artigos 1º e 2º da Lei nº 7.329, de 28 de dezembro de 1979, e do item IV, nº VIII, letra "a", da Tabela anexa à referida lei, daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Do Expediente lido consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 28/84, que de acordo com os arts. 100, inciso I, item 18, e 111, inciso I, alínea g, do Regimento Interno, será remetido às Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto na alínea a, do inciso II do art. 388 da Lei Interna.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 248, de 1984 (nº 484/84, na origem), de 29 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, submete ao Senado Federal projeto de lei que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 169.375.407.930 (cento e sessenta e nove bilhões, trezentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e trinta cruzeiros), com recursos do Banco Nacional da Habitação — BNH.

A matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças, recebendo emendas na primeira delas, pelo prazo de cinco Sessões Ordinárias, nos termos do artigo 141, item II, alínea b, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 359, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem Presidencial nº 213, de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado de Minas Gerais possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 105.381.320.108 (cento e cinco bilhões, trezentos e oitenta e um milhões, trezentos e vinte mil, cento e oito cruzeiros).

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1984. — **Aloysio Chaves**, Líder do PDS — **Humberto Lucena**, Líder do PMDB.

REQUERIMENTO Nº 360, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 234, de 1984, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que o Governo do Estado da Bahia possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 21.654.154.379 (vinte e um bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros).

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1984. — **Aloysio Chaves**, Líder do PDS — **Hélio Gueiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Estes requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 375, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 93, de 1984 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu parecer nº 791, de 1984), que suspende a execução da locução "ou mandado de segurança", constante da letra e do inciso I do artigo 22, do Código Eleitoral, instituído pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1984

Suspende a execução da locução "ou mandado de segurança", constante da letra e do inciso I do artigo 22, do Código Eleitoral, instituído pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária de 31 de agosto de 1983, a execução da locução, "ou mandado de segurança", constante da letra e do inciso I do artigo 22, do Código Eleitoral, instituído pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se agora, à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1984, lido no Expediente, que, nos termos regimentais, deve ser discutido e votado nesta oportunidade, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

Solicito ao nobre Sr. Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Decreto Legislativo sob exame, originário da egrégia Câmara dos Deputados, decorrente da Mensagem do Senhor Presidente da República nº 743, de 1984, autorizando o Chefe de Estado a ausentar-se do País, para um Encontro de Trabalho, com o Senhor Presidente da República Argentina, no dia 9 de janeiro de 1985.

2. Entre as razões alinhadas na justificativa da Mensagem, afirma-se, após a referência ao estreitamento dos laços entre Brasil e Argentina nos últimos anos, que "a realização do encontro de trabalho entre os Presidentes da República dos dois países realçará significativamente... o caráter permanente da amizade, de cooperação e dos laços de toda ordem que aproximam o Brasil e a Argentina".

3. Em sua tramitação pela Câmara dos Deputados, foi o projeto apreciado pela douta Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa que o considerou constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa.

Assim, à luz das normas regimentais (item III, letra b nº I, combinado com o item I, nº 18 do art. 100 do Regimento Interno), compete-nos apenas, o exame do mérito.

Sobre esse prisma, cumpre-nos não só considerar oportunos e convenientes, como, ainda, louváveis, todos os passos que levem o Brasil a se aproximar mais de outros membros da Comunidade Internacional, especialmente dos países vizinhos e, dentre esses, de maneira destacada, da Argentina. De fato, são tais e tão importantes as convergências e os interesses que unem os dois países, que o amudamento dos contatos entre eles só pode ser benefício, para ambos, para o Continente e para o Mundo. Como disse um Presidente argentino, "tudo nos une, nada nos separa". E isso será tão mais verdadeiro quanto mais nos conhecemos e nos entendemos a nível de povo e de autoridades.

4. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto, por oportuno e conveniente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller, para proferir o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Atendendo a preceito constitucional, o Senhor Presidente da República solicita, nos termos dos seus artigos 44, inciso III e 80, autorização para ausentar-se do País, no dia 9 de janeiro de 1985.

1. Conforme justificativa que acompanha a Mensagem, "a continuidade das relações entre o Brasil e a Argentina, numa atmosfera altamente positiva tem sido um dos resultados mais expressivos da condução da política externa brasileira durante a presente gestão governamental".

A realização desse encontro de trabalho entre os Presidentes da República dos dois países realçará significativamente, pois, o caráter permanente da amizade, da cooperação e dos laços de toda ordem que aproximam o Brasil da Argentina.

Nos termos Regimentais que regulam a competência desta Comissão, nada encontramos que possa ser oposto à proposição ora sob nosso exame.

Ante o exposto, somos pela aprovação da matéria, na forma como se encontra no presente Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1984.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1984 (nº 79/84, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a se ausentar do País no dia 9 de Janeiro de 1985, para um encontro de trabalho com o Senhor Presidente da República Argentina.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 865, DE 1984
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1984 (nº 79/84, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1984 (nº 79/84, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a se ausentar do País no dia 9 de janeiro de 1985, para um encontro de trabalho com o Senhor Presidente da República Argentina.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1984. — **Pas-sos Pôrto, Presidente — Jorge Kalume, Relator — José Lins.**

ANEXO AO PARECER Nº 865, DE 1984

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1984 (nº 79/84, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso III, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1984

Autoriza o Senhor Presidente da República a se ausentar do País no dia 9 de janeiro de 1985, para um Encontro de Trabalho com o Senhor Presidente da República Argentina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Senhor Presidente da República, João Baptista de Oliveira Figueiredo, autorizado a ausentar-se do País no dia 9 de janeiro de 1985, para um Encontro de Trabalho com o Senhor Presidente da República Argentina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

b) características dos títulos:

NE Prazo	Taxa de pagamento	Juros periodicidade (1)	Correção monetária (2)	Modalidade	Numeração dos certificados
5 anos	9% a.a	semestral	mensal	NE-P	000.349 a 000.500 006.116 a 006.500 007.528 a 008.000 009.155 a 010.000 010.002 a 011.000 015.067 a 016.000 016.293 a 020.000

I= idêntica à das Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável (ORTN);

I= NE — nominativa — endossável

P — ao portador

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 213, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 866, DE 1984

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 213, de 1984 (nº 424/ , na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 105.381.320.108 (cento e cinco bilhões, trezentos e oitenta e um milhões, trezentos e vinte mil, cento e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Luiz Cavalcante

Com a Mensagem nº 213/84, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Minas Gerais que objetiva registrar uma emissão de obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais — Tipo Reajustável, nas seguintes condições:

“a) quantidade: 7.950.505 Obrigações do Tesouro de Minas — Tipo Reajustável (ORTM), equivalentes, no valor nominal reajustado para o mês de julho/84 (Cr\$ 13.254,67), a Cr\$ 105.381.320.108;

c) cronograma de emissões e vencimentos:

Emissões	Vencimentos	Quantidades
JAN/85	OUT/89	974.004
FEV/85	NOV/89	1.228.357
MAR/85	DEZ/89	1.153.379
ABR/85	JAN/90	921.585
MAI/85	FEV/90	929.523
JUN/85	MAR/90	910.863
JUL/85	ABR/90	922.952
AGO/85	MAI/90	909.842
TOTAL		7.950.505

Obs.: a serem colocados com prazo decorridos da data de emissão.

d) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, levando em conta a informação da Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/PR) e o Parecer do Banco Central do Brasil, vazado nos termos seguintes:

“Ao ser analisada a capacidade de pagamento do pleiteante (através da documentação apresentada pelo citado Estado), constatou-se que a margem de poupança real apurada (Cr\$ 300.325,00 milhões), mesmo antes da realização da operação de que se trata, mostra-se inferior ao maior dispêndio (Cr\$ 312.869,6 milhões) previsto para o exercício de 1988, apresentado pela sua dívida consolidada interna já contratada. Uma vez efetivada a emissão em questão, tal dispêndio passaria a ser da ordem de Cr\$ 319.034,5 milhões.

7. Dentro do critério técnico adotado até então, caso se tratasse de emissão nova (aumento do volume dos títulos da espécie em circulação), a situação exposta no parágrafo anterior faria com que se viesse a sugerir o encaminhamento do assunto ao Conselho Monetário Nacional com proposição de indeferimento do pleito.

8. Entretanto, considerando que:

a) do total do dispêndio referido no parágrafo 6º (Cr\$ 319.034,5 milhões), Cr\$ 216.411,5 milhões referem-se ao pagamento da dívida mobiliária consolidada do aludido Estado e, mantendo-se a sistemática vigente, quando da época prevista para o resgate de tal valor (Cr\$ 216.411,5 milhões, e pelo menos 70% do mesmo (Cr\$ 151.488,1 milhões) deverão ser reescalados para pagamento em exercícios posteriores mediante a utilização do mecanismo das reaplicações dos papéis vencidos (giro da dívida), o que deverá fazer com que o dispêndio inicialmente previsto (Cr\$ 319.034,5 milhões) venha a sofrer substancial redução (passando para Cr\$ 167.546,4 milhões), tornando-se compatível com a margem de poupança real daquela Entidade;

b) a emissão de que se trata não se caracteriza como criação de uma nova responsabilidade para o Estado, mas sim a prorrogação de um compromisso já existente;

c) não dispõe o Estado de Minas Gerais, em face da difícil situação financeira que no momento atravessa, de recursos para realizar o resgate dos papéis a se vencer no próximo exercício, e o não pagamento dos mesmos po-

derá trazer sérios transtornos ao mercado de títulos da espécie, entendo que tal emissão, em caráter absolutamente excepcional, poderia ser autorizada pelo Senado Federal."

Ante o exposto, acolhemos a Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 115, DE 1984

Autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 105.381.320.108 (cento e cinco bilhões, trezentos e oitenta e um milhões, trezentos e vinte mil, cento e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, modificada pela de nº 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 7.950.505 (Obrigações do Tesouro do Estado de Minas — Tipo Reajustável (ORTM), equivalente a Cr\$ 105.381.320.108 (cento e cinco bilhões, trezentos e oitenta e um milhão, trezentos e vinte mil, cento e oito cruzeiros) considerado o valor nominal do título de Cr\$ 13.254.67, vigente em julho de 1984, destinada ao giro da dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1985, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1984. — **Roberto Campos**, Presidente — **Luiz Cavalcante**, Relator — **Benedito Ferreira** — **José Fragelli** — **Fábio Lucena** — **Fernando Henrique Cardoso**.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — A Comissão de Economia conclui seu parecer pela apresentação do Projeto de Resolução nº 115, de 1984, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 105.381.320.108 (cento e cinco bilhões, trezentos e oitenta e um milhões, trezentos e vinte mil, cento e oito cruzeiros).

Solicitado nobre Senador Hélio Oliveira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 213/84, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, temporariamente, o parâmetro III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, modificada pela lei de nº 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 7.950.505 obrigações do Tesouro do Estado de Minas — Tipo Reajustáveis (ORTN) equivalente a Cr\$ 105.381.320.108 considerado o valor nominal do título de Cr\$ 13.254.67, vigente em julho/84, destinada ao giro da dívida consolidada interna, vencível no exercício de 1985.

2. O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, modificada pela lei de nº 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, e se faz acompanhar de toda a documentação exigida pela legislação.

3. Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à normal tramitação da presente proposição porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115/84, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 105.381.320.108, o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER Nº 867, DE 1984

(Da Comissão de redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1984.

Relator: Senador Alberto Silva

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1984, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 105.381.320.108 (cento e cinco bilhões, trezentos e oitenta e um milhões, trezentos e vinte mil, cento e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1984. — **Pasos Porto**, Presidente — **Alberto Silva**, Relator — **Saldaña Derzi**.

ANEXO AO PARECER Nº 867, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 105.381.320.108 (cento e oito bilhões, trezentos e oitenta e um milhões, trezentos e vinte mil, cento e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 7.950.505 (sete milhões, novecentos e cinquenta mil, quinhentos e cinco) Obrigações do Tesouro do Estado de Minas — Tipo Reajustável (ORTM), equivalente a Cr\$ 105.381.320.108 (cento e cinco bilhões, trezentos e oitenta e um milhões, trezentos e vinte mil, cento e oito cruzeiros) considerado o valor nominal do título de Cr\$ 13.254.67 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros, sessenta e sete centavos) vigente em julho de 1984, destinada ao giro da dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1985, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) Achando-se em regime de urgência a matéria cuja redação final acaba de ser lida, deve esta ser submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Passa-se agora à votação do requerimento de urgência, lido no expediente para Mensagem nº 234 de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 868, DE 1984.

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 234, de 1984, (nº 453/84, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a contratar operações de créditos no valor de Cr\$ 21.654.154.379 (vinte e um bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros).

Relator: Senador João Castelo

Com a Mensagem nº 234/84, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado da Bahia, que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, as seguintes operações de crédito:

2. Características das operações:

I — A — Valor: Cr\$ 3.537.671.423 (correspondente a 266.900 ORTNs de Cr\$ 13.254,67 em julho/84);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a.;

2 — correção monetária: 80% do índice de variação das ORTNs;

D — Garantia:

Vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos:

Implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água na região da Serra Geral I.

II — A — Valor: Cr\$ 1.892.766.876 (correspondente a 142.800 ORTNs de Cr\$ 13.254,67 em julho/84);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a.;

2 — correção monetária: 80% do índice de variação das ORTNs;

D — Garantia:
Vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;
E — Destinação dos recursos:
Implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água na região litoral Norte.
III — A — Valor: Cr\$ 3.492.605,545 (correspondente a 263.500 ORTNs de Cr\$ 13.254,67 em julho/84);
B — Prazos:
1 — de carência: 3 anos;
2 — de amortização: 12 anos;
C — Encargos:
1 — juros: 60% a.a.;
2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia:
Vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;
E — Destinação dos recursos:
Implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água na Região do Paraguaçu.
IV — A — Valor: Cr\$ 3.492.605,545 (correspondente a 263.500 ORTNs de Cr\$ 13.254,67 em julho/84);
B — Prazos:
1 — de carência: 3 anos;
2 — de amortização: 12 anos;
C — Encargos:
1 — juros: 6% a.a.;
2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;
D — Garantia:
Vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos:
Implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água na região Oeste do Estado.
V — A — Valor: Cr\$ 3.492.605,545 (correspondente a 263.500 ORTNs de Cr\$ 13.254,67 em julho/84);
B — Prazos:
1 — de carência: 3 anos;
2 — de amortização: 12 anos;
C — Encargos:
1 — juros: 6% a.a.;
2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;
D — Garantia:
Vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos:
Implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água na região de Irecê.
VI — A — Valor: Cr\$ 2.253.293.900 (correspondente a 170.000 ORTN de Cr\$ 13.254,67 em julho/84);
B — Prazos:
1 — de carência: 3 anos;
2 — de amortização: 12 anos;
C — Encargos:
1 — juros: 6% a.a.;
2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN.
D — Garantia:
Vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;
E — Destinação dos recursos:
Implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água na região de Sobradinho.
VII — A — Valor: Cr\$ 3.492.605,545 (correspondente a 263.500 ORTN de Cr\$ 13.254,67 em julho/84);

B — Prazos:
1 — de carência: 3 anos;
2 — de amortização: 12 anos;
C — Encargos:
1 — juros: 6% a.a.;
2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;
D — Garantia:
Vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;
E — Destinação dos recursos:
Implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água na região de Serra Geral II."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, levando em conta o parecer do Banco Central do Brasil (SEPLAN/SAREM) que declara nada ter a opor quanto à realização integral das operações pretendidas.

No mérito, o financiamento das atividades atinentes à presente solicitação se enquadram nas normas e diretrizes do FAS e tem merecido a acolhida da Casa, até mesmo porque se tratam de investimentos reprodutivos e com longo alcance sócio-econômico para as regiões beneficiadas pelos Projetos.

No que tange aos aspectos financeiros, verifica-se, na documentação apresentada no Processado, que a margem de poupança real (Cr\$ 279.519,3 milhões) se mostra superior ao maior dispêndio (Cr\$ 203.763,7 milhões) que a sua dívida consolidada interna apresentará após a realização das operações supracitadas, levando-nos a concluir que esses encargos não deverão acarretar àquele Governo maiores pressões na execução orçamentária de seus exercícios.

Assim sendo, somos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 21.654.154.379 (vinte e um bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito, no valor global de Cr\$ 21.654.154.379 (vinte e um bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros), correspondente a 1.633.700 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 13.254,67, vingente em julho de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinadas à implantação de sistemas simplificados de abastecimento de águas nas Regiões Serra Geral I, Litoral Norte, Paraguaçu, Oeste, ao Irecê, de Sobradinho e Serra Geral II, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1984. — **Roberto Campos**, Presidente — **João Castelo**, Relator — **Luiz Cavalcante** — **Benedito Ferreira** — **José Fragelli** — **Fábio Lucena** — **Fernando Henrique Cardoso**.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 116, de 1984, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 21.654.154.379 (vinte e um bilhões,

seiscentos e cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros).

Solicito ao nobre Senador José Fragelli o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PMDB — MS. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 234/84, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 21.654.154.379 (vinte e um bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil e trezentos e setenta e nove cruzeiros) destinado a financiar a implantação de Sistema Simplificado de abastecimento de água em diversos municípios daquele Estado.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, e é acompanhado de toda documentação exigida pela legislação.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 116/84, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 21.654.154.379.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER Nº 869, DE 1984 (Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1984.

Relator: Senador Alberto Silva

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1984, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 21.654.159.379 (vinte e um bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros).

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1984. — **Pasos Pôrto**, Presidente — **Alberto Silva**, Relator — **Saldanha Derzi**

ANEXO AO PARECER Nº 869, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

Autoriza o Governo do Estado da Bahia e contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 21.654.154.379 (vinte e um bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 21.654.154.379 (vinte e um bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros), correspondente a 1.633.700 (um milhão, seiscentos e trinta e três mil e setecentas) ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 13.254,67 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos), vigente em julho de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinadas à implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água nas Regiões Serra Geral I, Litoral Norte, Paraguaçu, Oeste, Irecê, de Sobradinho e Serra Geral II, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Achando-se em regime de urgência a matéria cuja redação final acaba de ser lida, deve a mesma ser submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A má vontade dos tecnocratas contra os aposentados que recebem benefícios da Previdência Social começou a agravar-se, nos últimos quinze anos, principalmente por via da emissão de decretos-leis, aprovados no Congresso Nacional pelo "rolo compressor da Maioria", sem outra inspiração que a de punir os trabalhadores transferidos para a inatividade.

Tomamos conhecimento, recentemente, por várias denúncias que nos chegaram às mãos, do caso de antigos servidores da Rede Ferroviária Federal, que sofreram injusto corte nos benefícios da aposentadoria.

Num desses casos, o funcionário depois de quarenta anos de serviço, em 1981, tendo contribuído, no entanto, por algum tempo, para o INPS, como autônomo, para evitar uma aposentadoria muito pequena. Por causa dessa contribuição, durante apenas seis meses, a Rede Ferroviária Federal lhe negou a "Complementação da Aposentadoria por conta da União", alegando tratar-se de autônomo e não de ferroviário, quando o mesmo servira à empresa, nessa condição, de 29 de novembro de 1947 a 29 de outubro de 1981, somando quase trinta e quatro anos.

A REFESA baseou-se, para essa decisão administrativa denegatória, num decreto-lei de 1969, que excluía todos os ferroviários aposentados como autônomos, após o desligamento da empresa, daquela complementação de aposentadoria.

Há milhares de ferroviários aposentados nessas condições, com mais de trinta anos de serviço naquela empresa, prejudicados nos ganhos da aposentadoria, apenas por terem descontado, por alguns meses, como autônomo, visando a melhorar ganhos de inatividade.

Essa situação perdura por causa de um decreto-lei iníquo que, tratando de matéria previdenciária, só pode ser alterado por iniciativa do Presidente da República.

Essa situação dura há quinze anos, representando um elevado prejuízo para esses antigos servidores, injustiçados depois de um árduo e persistente labor, quando punham toda a sua confiança na Previdência Social, como amparo da sua velhice.

Não se pretende que se paguem os atrasados, mas é necessário, em nome da justiça, que se revogue essa discriminação legal, considerando-se ferroviário quem foi no maior tempo da sua atividade laboral.

Tal a sugestão e o apelo que encaminhamos ao Ministro Jarbas Passarinho, confiando em seu espírito de justiça.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 10 horas e 35 minutos com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1982 (nº 124/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo básico de cooperação científica e técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Arábia Saudita, concluído em Brasília, a 13 de agosto de 1981, tendo.

PARECERES, sob nºs 262 a 265, de 1984, das Comissões:

— **De Relações Exteriores**, Favorável, nos termos de Substitutivo que oferece;

— **De Constituição e Justiça**, Favorável ao Substitutivo da Comissão de Relações Exteriores, com subemenda que oferece; e

— **De Educação e Cultura e de Economia**, Favoráveis ao Substitutivo da Comissão de Relações Exteriores e à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Nada mais que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 34 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

PARECER Nº 870, DE 1984

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1982 (nº 4.196-C, de 1980, na Câmara dos Deputados), que "modifica a redação do artigo 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil".

Relator: Senador Passos Pôrto.

Trata-se do Projeto de Lei nº 4.196-C/80, vindo da Câmara dos Deputados, onde percorreu seu rotineiro caminho sem embargos, chegando à aprovação, inclusive da sua redação final.

A inclusão de ação de mandado de segurança nas hipóteses em que o vencido paga ao vencedor as despesas que antecipou sem exclusão dos honorários do advogado, até mesmo em causa própria, é tão lógica que se não entende como passou despercebida à redação vigente.

O mérito fará com que as autoridades violadoras de direitos líquidos e certos não amparados por **habeas corpus**, reflitam antes da arbitrariedade.

É técnico e não suscita contra-indicações.

É o parecer.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 1984. — **Helvídio Nunes**, Presidente — **Passos Pôrto**, Relator — **Moaçyr Duarte** — **Jutahy Magalhães** — **Hélio Gueiros** — **José Ignácio Ferreira** — **Guilherme Palmeira** — **Enéas Faria**.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 361, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 233, de 1984 (nº 3.740/84, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e dá outras providências.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1984. — **Humberto Lucena**, Líder do PMDB — **Aloysio Chaves**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 362, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 230, de 1984, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.260.260.487 (cinco bilhões, duzentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros).

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1984. — **Aloysio Chaves** — Líder do PDS — **Humberto Lucena** — Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão apreciados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1982 (nº 124/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo básico de cooperação científica e técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Arábia Saudita, concluído em Brasília, a 13 de agosto de 1981, tendo

PARECERES, sobre nºs 262 a 265, de 1984, das comissões:

— **de Relações Exteriores**, favorável, nos termos de substitutivo que oferece;

— **de Constituição e Justiça**, favorável ao substitutivo da Comissão de Relações Exteriores, com subemenda que oferece; e

— **de Educação e Cultura e de Economia**, favoráveis ao substitutivo da Comissão de Relações Exteriores e à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação o projeto, sem prejuízo da Subemenda. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 233, DE 1984
(nº 3.740/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TRE-DAS-100, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I — na Categoria Direção Superior, 6 (seis) cargos de Diretor de Subsecretaria, Código TRE-DAS-101;

II — na Categoria Assessoramento Superior, 1 (um) cargo de Assessor, Código TRE-DAS-102.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 3º Aplicam-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, relativamente à sua Secretaria, as disposições do art. 5º da Lei nº 7.178, de 19 de dezembro de 1983.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Em votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação para redigir o vencido para o turno suplementar.

É a seguinte a subemenda aprovada

SUBEMENDA CCJ À EMENDÁ Nº 1-CRE
(Substitutivo)

Dê-se ao § único do art. 1º a seguinte redação:

“Parágrafo único. Quaisquer atos ou ajustes complementares de que possam resultar revisão ou modificação do presente Acordo, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.”

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 361/84, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 233/84, lido no Expediente.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 233/84 (nº 3.740/84, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no Qua-

dro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

Com a palavra o nobre Senador Fábio Lucena para proferir o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. FÁBIO LUCENA (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Tribunal Regional Eleitoral, vem a exame desta Casa projeto de lei, dispondo sobre a criação de cargos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e dando outras providências.

Justificando a proposição o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, esclarece que:

“A Resolução nº 9.648/74, do TSE, baixada em decorrência do disposto no art. 11, da Lei nº 6.081/74, distribuiu os Tribunais Regionais Eleitorais em 4 (quatro) Grupos, segundo as características e, principalmente, em função do eleitorado da respectiva Circunscrição, cabendo ao TRE de Goiás ser classificado no 3º Grupo.

O mesmo diploma disciplinou a estrutura do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores correspondente aos Regionais de cada uma das quatro categorias, sendo que, em relação àqueles posicionados no Grupo III, foram assegurados os seguintes cargos:

1 — Diretor Geral TRE-DAS-101

2 — Diretor de Secretaria TRE-DAS-101

1 — Auditor TRE-DAS-102

2 — Assessor TRE-DAS-102

Com a superveniência da Lei nº 7.041, de 18 de outubro de 1982, regulamentada pela Resolução nº 11.624, de 16 de dezembro do mesmo ano, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás foi elevado ao Grupo II, cujos Tribunais nele incluídos possuem no referido Grupo DAS, afora os cargos acima mencionados, mais 6 (seis) de Diretor de Subsecretaria e 1 (um) de Assessor.”

A proposta estabelece, pois, a criação no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TRE-DAS-100, de seis (6) Cargos de Diretor de Subsecretaria, Código TRE-DAS-101; e um (1) Cargo de Assessor, Código TRE-DAS-102.

Considerando que as despesas decorrentes da sua aplicação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, ou de outra para este fim destinadas; e nada vendo, no âmbito desta Comissão, que obstaculize a sua normal tramitação, somos pela aprovação do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume para emitir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JORGE KALUME (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O projeto em exame, de iniciativa do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, tem por escopo a reorganização da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, face a elevação dessa Egrégia Corte ao “Grupo II”, na forma da nova classificação estabelecida pela Lei nº 7.041, de 18 de outubro de 1982.

Assim, a presente proposição visa a completar a citada norma legal, com a criação dos cargos previstos para o Quadro Permanente da Secretaria dos Tribunais pertinentes ao “Grupo II”.

No âmbito da nossa competência regimental, nada há a opor, já que o projeto explicita as fontes de recursos orçamentários, atendendo destarte às normas legais que regem a matéria.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 233, de 1984, que ora nos coube relatar.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo oradores, encerro a discussão.

Em votação.

A matéria, nos termos do inciso II do art. 322, do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico.

Tendo havido, entretanto, acordo das Lideranças, a votação far-se-á pelo processo simbólico.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto em primeiro turno, e decorrido o interstício de 48 horas previsto no art. 108, § 3º da Constituição, a matéria será incluída em Ordem do Dia, para apreciação em segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 233, DE 1984
(Nº 3.740/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TRE-DAS-100, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I — na Categoria Direção Superior, 6 (seis) cargos de Diretor de Subsecretaria, Código TRE-DAS-101;

II — na Categoria Assessoramento Superior, 1 (um) cargo de Assessor, Código TRE-DAS-102.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 3º Aplicam-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, relativamente à sua Secretaria, as disposições do art. 5º da Lei nº 7.178, de 19 de dezembro de 1983.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 362/84, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 230/84.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, os pareceres das Comissões de Economia e de Constituição e Justiça, que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES NºS 871 e 872, DE 1984
PARECER Nº 871, DE 1984

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 230, de 1984 (nº 447/84 na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT), a elevar em Cr\$ 5.260.260.487 o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Roberto Campos

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT), autorizada a elevar em Cr\$ 5.260.260.487 (cinco bilhões, duzentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar operações de crédito junto a Caixa Econômica Federal mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS com valor correspondente a 359.801,40 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 14.619,20, vigente em agosto/84.

2. Características das operações:

I — A — Valor: Cr\$ 2.818.336.602 (correspondente a 192.774,00 ORTN, à razão de Cr\$ 14.619,90, em agosto/84);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., e

2 — correção monetária de 60% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: conclusão do Hospital e Pronto Socorro Municipal;

II — A — Valor: Cr\$ 2.441.923.885 (correspondente a 167.027,40 ORTN, à razão de Cr\$ 14.619,90, em agosto/84);

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., e

2 — correção monetária de 80% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadoria (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas."

3. Segundo o parecer apresentado pelo Órgão financiador, as operações de crédito sob exame são viáveis social, econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Leis nºs 2.139 e 2.140/83, autorizadoras das operações;

b) Exposição de Motivos (Em nº 149/84), do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários — favoráveis ao pleito.

5. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralimite), verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralimite que, por força das disposições contidas no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, não se apeçam os citados limites (itens I, II e III) fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja visto que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

7. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente Mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 117 DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) a contratar operações de crédito no valor global de 5.260.260.487, (cinco bilhões, duzentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil e quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operações de crédito, no valor global de Cr\$ 5.260.260.487, (cinco bilhões, duzentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros), correspondente a 359.801,40 ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 14.619,90, vigente em agosto/84, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinadas à conclusão do Hospital e Pronto Socorro Municipal e implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1984. — **Severo Gomes**, Presidente em exercício. — **Roberto Campos**, Relator — **Jorge Kalume** — **Octávio Cardoso** — **José Fragelli** — **Luiz Cavalcante** — **José Lins**.

PARECER Nº 872, DE 1984

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 117, da Comissão de Economia (que "autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) a elevar em Cr\$ 5.260.260.487 (cinco bilhões, duzentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Passos Pôrto

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 230/84, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) a contratar operação de crédito no total de Cr\$ 5.260.487, correspondentes a 350.801,40 ORTN, de Cr\$ 4.619,90, em agosto de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) à implantação de galerias pluviais, meio-fios e sarjetas, no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não ha-

vendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1984. — **José Fragelli**, Presidente, em exercício — **Passos Pôrto**, Relator — **Moacyr Duarte** — **Morvan Acayaba** — **Jutahy Magalhães** — **Hélio Gueiros** — **Octávio Cardoso** — **Aderbal Jurema** — **Carlos Chiarelli**.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — O parecer da Comissão de Emenda conclui favoravelmente pela autorização solicitada, nos termos de projeto de resolução que apresenta.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de resolução da Comissão de Economia.

Solicito do nobre Senador Nelson Carneiro o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. NELSON CARNEIRO (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Resolução sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 230/84, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) a contratar operação de crédito no valor total de Cr\$ 5.260.260.487, correspondentes a 350.801,40 ORTN, de Cr\$ 4.619,90 em agosto de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou conforme as normas legais pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada propiciará melhoramentos urbanísticos e sociais à região contemplada.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — O parecer da Comissão de Municípios é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 117/84, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) a contratar operação de crédito no total de Cr\$ 5.260.260.487 (cinco bilhões, duzentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros)

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 873, DE 1984
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 117, de 1984.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 117, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) a elevar em Cr\$ 5.260.260.487 (cinco bilhões, duzentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1984. — **Pasos Pôrto**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Alberto Silva**

ANEXO AO PARECER Nº 873, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 117, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 5.260.260.487 (cinco bilhões, duzentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976; do Senado Federal, autorizada a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 5.260.260.487 (cinco bilhões, duzentos e sessenta milhões, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros), correspondente a 359.801,40 ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 14.619,90, vigente em agosto de 1984 junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, destinado à conclusão do Hospital e Pronto Socorro Municipal e implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Achando-se em regime de urgência a matéria cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta submetida, imediatamente, à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recebi, e peço a atenção dos eminentes colegas, uma carta do Sr. Ítalo Romano, residente em Niterói, pessoa que não conheço pessoalmente, mas que expõe assunto que merece ser examinado, conhecido do Plenário. A certa altura diz o Sr. Ítalo Romano:

2. Tratando-se de assunto de grande repercussão social, tendo em vista que são inúmeras as mulheres que se encontram nesta situação, não poderia V. Exª estudar o problema e apresentar um projeto que pudesse derrubar a letra "A" do Art. 77, da Lei 5.774/71, a fim de evitar que pessoas idosas como D. Philadelphia que, aos 65 anos de idade fique totalmente desamparada?

Quero explicar aos eminentes colegas o que houve. Dona Philadelphia — e as pessoas as quais me refiro, não as conheço — apenas ajo aqui como representante do povo — em 1979, se divorciou do Coronel Danilo Romano da Motta. A sentença que aqui está, por certidão, diz o seguinte:

"Julgo procedente a ação para decretar, com fundamento no artigo 40 combinado com o § 1º do artigo 5º da Lei 6.515, o divórcio do casal Danilo Romano da Motta e Philadelphia de Siqueira Motta, mantida a pensão alimentícia vigente e facultada a ré voltar a usar o nome de solteira, se o desejar."

Essa senhora divorciou-se em 1979, certa de que continuaria mantida a sua pensão alimentícia. Mas, o coronel faleceu depois e, ao falecer, já estava casado com dona Edinéia da Conceição Teixeira Motta. Ora, era natural que a primeira esposa não fosse prejudicada na pensão alimentícia, porque diz a lei do divórcio — e foi uma grande preocupação do nobre Senador Acioly Filho e minha — que o segundo casamento não prejudicasse nunca a primeira esposa, tanto mais quando não tinha sido ela condenada. Se ela tivesse sido considerada responsável pela separação não teria direito a alimentos. Mas se ela continuava percebendo alimentos era natural que continuasse a receber a pensão, após a morte dele.

Q art. 30 da Lei do Divórcio diz, expressamente:

"Se o cônjuge devedor da pensão vier a casar-se, o novo casamento não alterará sua obrigação."

É uma norma para todos, civis e militares.

O art. 23 dessa lei geral, que não é apenas para os civis, diz que é obrigação, contrariando toda doutrina, mas numa projeção da maior relevância social:

"Art. 23. A obrigação de prestar alimentos transmite-se aos herdeiros do devedor, na forma do art. 1.796 do Código Civil."

Dentro das forças da herança, evidentemente.

Pois vejamos V. Exªs o que aconteceu pelo documento que me foi enviado. Dona Philadelphia requereu a pensão e a decisão aqui está, em papel do Ministério do Exército, seção de Inativos e Pensionistas:

3 — Deverá ser indeferido o requerimento protocolado sob o nº 3.706/84, em que Philadelphia de Siqueira Motta, Reg. 4.001.148-IFP solicita habilitação à percepção da Pensão Militar, na qualidade de viúva (divorciada) do de cujus, pois, contraria a letra a do art. 77, da Lei 5.774/71, de acordo com o Parecer nº 55-CJMEX, de 28 dez 83, do Consultor-jurídico do Ministério do Exército.

Esse consultor jurídico não tomou conhecimento de que existe a Lei do Divórcio e esta Srª, aos 65 anos, porque se divorciou certa de que continuaria a receber pensão alimentícia; teve seu pedido indeferido. Se fosse somente o caso dela, ela poderia recorrer administrativamente, mas como o problema não é dela, pelo que se me afirma, mas um problema que inclui várias outras Srªs, geralmente não Srªs de coronéis, que podem escrever a Senador, protestando, mas Srªs de soldado, de cabo, que não se valem do mesmo recurso, ocupo esta tribuna, dado o interesse social que isto representa, para que o

Ministro do Exército tome conhecimento e mande esclarecer a esse Consultor-jurídico para que não continue a prejudicar essa e outras requerentes na mesma situação, negando-lhes aquilo que a lei geral lhe dá, a lei que não atinge apenas os civis, mas a lei que é muito posterior à lei de 71 e atinge também os militares.

Por fim, Sr. Presidente, o Estatuto dos Militares vigente, Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, inclui entre os dependentes do militar, em seu artigo 50, parágrafo segundo, VIII, "a ex-esposa com direito à pensão alimentícia estabelecida por sentença transitada em julgado, enquanto não contrair novo matrimônio".

Estas as considerações que queria fazer, em atenção às solicitações que recebo e, sempre que justas, trago à tribuna.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão designando para a sessão ordinária de hoje, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

— de **Legislação Social**; e
— de **Finanças**.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras, tendo

PARECERES, sob nºs 186 e 187, de 1983, das Comissões:

— de **Economia**, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana, José Lins e Lenoir Vargas; e
— de **Finanças**, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

— de **Legislação Social**; e
— de **Educação e Cultura**.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo

PARECERES, sob nºs 335 e 336, de 1980 e 635 a 637, de 1981, das Comissões:

— de **Transportes, Comunicação e Obras Públicas**, 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda de Plenário;
— de **Finanças**, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário; e

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1984 (nº 2.867/76, na Casa de origem), que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de assegurar estabilidade provisória à mulher trabalhadora que contrair núpcias, tendo

PARECERES, sob nºs 299 e 300, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Legislação Social**, contrário.

6

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Inter-

no), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs 692 e 693, de 1982, das Comissões:

— de **Legislação Social**, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e

— de **Constituição e Justiça**, pela injuridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1982, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva

Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 23 a 25, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça** — 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Finanças; e

— de **Finanças**, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

8

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Sublegendas), tendo

PARECER ORAL, favorável, proferido em Plenário, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 50 minutos.)

Ata da 234ª Sessão, em 30 de novembro de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. Moacyr Dalla e Lomanto Júnior

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Morvan Acayaba — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ENCAMINHANDO À REVISÃO DO SENADO AUTÓGRAFO DO SEGUINTE PROJETO:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 29, DE 1984

(Nº 69/84, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção nº 119, sobre "Proteção das Máquinas", adotada na 47ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, realizada em Genebra, em junho de 1963.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção nº 119, sobre "Proteção das Máquinas", adotada na 47ª Sessão

da Conferência Internacional do Trabalho, na Organização Internacional do Trabalho — OIT, realizada em Genebra, em junho de 1963.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 372, DE 1966

Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o art. 66, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exs, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção nº 119 sobre proteção das máquinas, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho em sua Quadragésima Sétima Sessão, realizada em Genebra, em junho de 1963.

Brasília, de _____ de 1966. — **Castello Branco**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DOA/DAI/122650.4(04)
DE 24 DE MAIO DE 1966, DO MINISTÉRIO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A S. Exª o Senhor
Marechal Humberto de Alencar Castello Branco
Presidente da República.

Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de V. Exª a Convenção nº 119 sobre a proteção das máquinas, adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho em sua 47ª Sessão (1963).

2. Em conformidade com o disposto no artigo 19 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, compete aos Estados-membros submeter os textos da Convenção adotada à autoridade ou às autoridades em cuja competência se compreende a matéria, em vista de transformá-la em lei ou tomar outras medidas cabíveis.

3. Examinando o texto da Convenção em pauta, inicialmente, pela Comissão Permanente de Direito Social, considerou esta, através de Resolução e Parecer aprovado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social a que ratificação do referido instrumento internacional não se torna ainda viável, por depender de estudos preliminares

a serem efetuados em articulação com as entidades mais representativas dos empregadores e dos trabalhadores.

3. Os estudos acima referidos deverão ser efetuados, inclusive, em atendimento ao disposto no artigo 16 da Convenção, considerando, evidentemente, a complexidade da matéria tratada, segundo o qual, "todas as legislações nacionais que der efeito às disposições da presente Convenção deve ser elaborada pela autoridade competente após consulta com as organizações mais representativas de empregadores e empregados interessados, bem como, se for o caso, das organizações de fabricantes".

4. Considera a CPDS como razão substantiva da não ratificação no momento atual da Convenção nº 119 o fato de que a legislação brasileira vigente, embora abundante em matéria de higiene e segurança do trabalho (CLT arts. 192 a 196, Decreto nº 7.036, de 10-11-1944, arts. 77 a 79, Portarias nº 34, de 8-4-1954, nº 30, de 7-2-1957; nº 73, de 2-5-1959; nº 46, de 19-2-1962; nº 35, de 30-4-1962; nº 125, de 12-6-1962), não inclui o objetivo principal a que visam os preceitos da Convenção, que é o de tornar proibida a fabricação, a venda, a locação, a cessão e a exposição de máquinas desprovidas de adequados dispositivos de proteção ao trabalho e ao trabalhador.

5. Nessas condições, e tendo em vista o disposto no Artigo 16 da Convenção nº 119, acima citado, será constituído um grupo de trabalho de que façam parte representantes do Ministério do Trabalho e Previdência Social, do Ministério da Indústria e Comércio e do Planejamento e Coordenação Econômica, da Confederação Nacional da Indústria, da Confederação Rural Brasileira, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria e do Sindicato de maior expressão entre os que representam eventualmente a categoria econômica de fabricantes de máquinas, para o exame da matéria tratada na Convenção, sob todos os seus aspectos, inclusive as suas repercussões no sistema industrial e econômico nacional.

6. Tão logo concluídos os estudos acima mencionados, o Poder Executivo informará o Congresso Nacional do seu ponto de vista sobre a conveniência ou não de se aprovar a Convenção.

7. Em vista do exposto, junto à presente sete cópias autenticadas da tradução em português do texto da Convenção nº 119, sobre a Proteção das Máquinas, a fim de que, se assim houver por bem, as digne Vossa Excelência submetê-la ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a, Senhor Presidente, os protestos de meus mais profundo respeito. — **Juracy Magalhães.**

CONVENÇÃO Nº 119 CONVENÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DAS MÁQUINAS

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e tendo-se aí reunido a 5 de junho de 1963, em sua quadragésima-sétima sessão;

Após haver decidido adotar diversas proposições relativas à proibição de venda, locação e utilização das máquinas desprovidas de dispositivos de proteção apropriados, questão que constitui o quarto ponto da ordem do dia da sessão;

Após haver decidido que essas proposições tomariam a forma de uma convenção internacional,

Adota neste vigésimo-quinto dia do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três, a seguinte convenção que será denominada, Convenção sobre a proteção das máquinas, 1963:

PARTE I Disposições Gerais Artigo I

1. Todas as máquinas, novas ou de segunda mão, movidas por forças não-humanas serão consideradas máquinas para os fins de aplicação da presente Convenção.

2. A autoridade competente em cada país determinará se, e em que medida as máquinas, novas ou de segunda mão, movidas pela força humana apresentam perigos para a integridade física dos trabalhadores e devem ser consideradas máquinas para fins de aplicação da presente Convenção. Estas decisões deverão ser tomadas após consulta às organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores interessados. A iniciativa da consulta poderá ser tomada por qualquer dessas organizações.

3. As disposições da presente Convenção:

a) só se aplicarão aos veículos rodoviários ou ferroviários em movimento, na medida em que estiver em causa a segurança dos operadores;

b) só se aplicarão às máquinas agrícolas móveis na medida em que estiver em causa a segurança dos trabalhadores cujo emprego esteja em conexão com essas máquinas.

PARTE II

Venda, locação, Cessão a qualquer outro título e exposição

Artigo II

1. A venda e a locação de máquinas cujos elementos perigosos, especificados nos parágrafos 3 e 4 do presente artigo, estiverem desprovidos de dispositivos de proteção apropriados, deverão ser proibidas pela legislação nacional e ou impedidas por outras medidas igualmente eficazes.

2. A cessão a qualquer outro título e a exposição de máquinas cujos elementos perigosos, especificados nos parágrafos 3 e 4 do presente artigo estiverem desprovidos de dispositivos de proteção apropriados, deverão na medida determinada pela autoridade competente, ser

proibidas pela legislação ou impedidas por outras medidas igualmente eficazes. Entretanto a retirada provisória, durante a exposição de uma máquina, de dispositivos de proteção, para fins de demonstração, não será considerada como uma infração à presente disposição, com a condição de que as precauções apropriadas sejam tomadas para proteger as pessoas contra qualquer risco.

3. Todos os parafusos de meia rosca, parafusos de fixação, e chaves assim como outras peças que formem saliências nas partes móveis das máquinas que forem suscetíveis igualmente de apresentarem perigo para as pessoas que entrarem em contato com as mesmas, quando estiverem em movimento deverão ser desenhados, embutidos ou protegidos a fim de prevenir esses perigos.

4. Todos os volantes, engrenagens, cones ou cilindros de fricção, excêntricos, polias, correias, correntes, pinhões, roscas sem fim, bielas e corrediças, assim como os trastes (inclusive as extremidades) e outras peças de transmissão que forem suscetíveis igualmente de apresentar perigo para as pessoas que entrarem em contato com esses elementos, quando este estiverem em movimento deverão ser desenhados ou protegidos a fim de prevenir este perigos. Os controles das máquinas deverão ser desenhados ou protegidos a fim de prevenir qualquer perigo.

Artigo III

1. As disposições do art. 2 não se aplicarão às máquinas ou suas partes perigosas especificadas naquele artigo que:

a) oferecem, em virtude de sua construção, segurança idêntica à que apresentariam dispositivos de proteção apropriados;

b) são destinados a ser instalados ou colocados de maneira que, em virtude de sua instalação ou colocação, oferecem segurança idêntica à que apresentariam dispositivos de proteção apropriados.

2. A proibição de venda, locação, transferência a qualquer outro título ou exibição de maquinaria prevista nos parágrafos 1 e 2 do artigo 2 não se aplica a máquinas que, pelo simples motivo de que as máquinas sejam desenhadas de tal maneira que os requisitos dos parágrafos 3 e 4 daquele artigo não estejam plenamente preenchidos durante as operações de manutenção, de lubrificação, de mudança de peças e regulagem, se tais operações puderem ser realizadas de conformidade com as normas de segurança usuais.

3. As disposições do artigo 2 não prejudicarão a venda ou a cessão, a qualquer outro título, das máquinas para armazenagem, destruição ou recondicionamento. Entretanto, tal maquinaria não será vendida, alugada, ou transferida a qualquer outro título ou exibida após ser armazenada ou recondicionada a não ser que esteja protegida de conformidade com as referidas disposições.

Artigo IV

A obrigação de aplicar as disposições do artigo 2 deverá recair sobre o vendedor, o locador, a pessoa que cede a máquina a qualquer outro título ou o expositor assim como, nos casos apropriados, de conformidade com a legislação nacional, sobre os respectivos mandatários. O fabricante que vende, aluga, cede a qualquer outro título ou expõe as máquinas, terá a mesma obrigação.

Artigo V

1. Todo Membro poderá prever uma derrogação temporária às disposições do artigo 2.

2. As condições e a duração desta derrogação temporária, que não pode ultrapassar três anos a partir da entrada em vigor da presente convenção para o Membro interessado, deverão ser determinadas pela legislação nacional ou por outras medidas igualmente eficazes.

3. Para fins de aplicação do presente artigo, a autoridade competente deverá consultar as organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores, interessados, assim como, se for o caso, as organizações dos fabricantes.

PARTE III Utilização Artigo VI

1. A utilização das máquinas das quais quer dos elementos perigosos, inclusive as partes móveis (zona de operação) está sem os dispositivos de proteção apropriados, deverá ser proibida pela legislação nacional ou impedida por outras medidas igualmente eficazes. Entretanto, quando esta interdição não puder ser plenamente respeitada sem impedir a utilização da máquina, ela deve, não obstante, aplicar-se na medida em que esta utilização o permitir.

2. As máquinas deverão ser protegidas de maneira que a regulamentação e as normas nacionais de segurança e de higiene de trabalho sejam respeitadas.

Artigo VII

A obrigação de aplicar as disposições do artigo 6º deverão recair sobre o empregador.

Artigo VIII

1. As disposições do artigo 6º não se aplicam às máquinas ou aos elementos das máquinas, que, em virtude de sua construção, de sua instalação ou de sua colocação, ofereçam segurança idêntica à que apresentariam dispositivos de proteção apropriados.

2. As disposições do artigo 6 e do artigo 11 não prejudicarão as operações de manutenção, de lubrificação, de mudanças das partes móveis ou de regulagem das máquinas ou elementos de máquinas, efetuadas de conformidade com as normas usuais de segurança.

Artigo IX

1. Todo Membro poderá prever uma derrogação temporária às disposições do artigo 6.

2. As condições e a duração desta derrogação temporária, que não poderá ultrapassar três anos a partir da entrada em vigor da presente Convenção, para o Membro interessado, deverão ser determinados pela legislação nacional ou por outras medidas igualmente eficazes.

3. Para os fins de aplicação do presente artigo, a autoridade competente deverá consultar as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores interessados.

Artigo X

1. O empregador deverá tomar as medidas para pôr os trabalhadores ao corrente da legislação nacional, relativa a proteção das máquinas e deverá informá-las, de maneira apropriada, dos perigos provenientes da utilização das máquinas, assim como das precauções a serem tomadas.

2. O empregador deve estabelecer e manter os ambientes em condições tais, que os trabalhadores que lidam com as máquinas de que trata a presente convenção não corram perigo algum.

Artigo XI

1. Nenhum trabalhador deverá utilizar uma máquina sem que os dispositivos de proteção de que é provida estejam montados. Não poderá ser solicitado a qualquer trabalhador que utilize uma máquina sem que os dispositivos de proteção de que é provida estejam montados.

2. Nenhum trabalhador deverá tornar inoperantes os dispositivos de proteção de que seja provida a máqui-

na que utilizar. Os dispositivos de proteção de que seja provida uma máquina destinada a ser utilizada por um trabalhador não devem ser tornadas inoperantes.

Artigo XII

A ratificação da presente convenção não prejudicará os direitos dos trabalhadores provenientes das legislações nacionais de previdência social ou de seguro social.

Artigo XIII

A disposição da presente parte da convenção que se relacionam com as obrigações dos empregadores e dos trabalhadores aplicar-se-ão, se a autoridade competente assim o decidir, e na medida por ela fixada, aos trabalhadores independentes.

Artigo XIV

Para os fins de aplicação da presente parte desta convenção, o termo "empregador" designa igualmente, quando for o caso, o mandatário do empregador no sentido que lhe dê a legislação nacional.

PARTE IV

Medidas de Aplicação

Artigo XV

1. Todas as medidas necessárias inclusive medidas que prevejam sanções apropriadas, deverão ser tomadas para assegurar a aplicação efetiva das disposições da presente convenção.

2. Todo Membro que ratificar a presente convenção compromete-se a encarregar os serviços de inspeção apropriados do controle da aplicação de suas disposições ou de verificar que seja assegurada uma inspeção adequada.

Artigo XVI

Qualquer legislação nacional que efetivar as disposições da presente Convenção deverá ser elaborada pela autoridade competente após consulta às organizações mais representativas de empregados e empregadores interessados assim como, ocorrendo o caso, às organizações de fabricantes.

PARTE V

Campo de Aplicação

Artigo XVII

1. As disposições da presente Convenção aplicar-se-ão a todos os setores da atividade econômica, a menos que o Membro que ratificar a convenção não restrinja a aplicação por uma declaração anexa à sua ratificação.

2. No caso de uma declaração que restrinja assim a aplicação das disposições da presente convenção:

a) as disposições da Convenção devem aplicar-se ao menos às empresas ou aos setores de atividade econômica que autoridade competente, após consulta aos serviços de inspeção do trabalho e às organizações mais representativas de empregadores e empregados interessados, considere como grande utilizadores de máquinas; a iniciativa da consulta poderá ser tomada por qualquer das referidas organizações;

b) o Membro deverá indicar, nos relatórios a serem submetidos por força do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, quais foram os progressos realizados com vistas a maior aplicação das disposições da convenção.

3. Todo Membro que fizer uma declaração de conformidade com o parágrafo 1 acima, poderá, a qualquer

momento, anulá-la total ou parcialmente, por uma declaração posterior.

PARTE VI

Disposições Finais

Artigo XVIII

As ratificações formais da presente convenção deverão ser comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

Artigo XIX

1. A presente Convenção não obrigará senão os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tenha sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Ela entrará em vigor doze meses depois que as ratificações de dois membros tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. Daí por diante, esta Convenção entrará em vigor para cada Membro doze meses depois da data em que sua ratificação for registrada.

Artigo XX

1. Todo Membro que tenha ratificado a presente Convenção poderá denunciá-la no fim de um período de 10 anos depois da data da entrada inicial em vigor da Convenção, por ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. Essa denúncia só terá efeito um ano depois de registrada.

2. Todo Membro que, tendo ratificado a presente Convenção dentro do prazo de um ano depois da expiração do período de 10 anos mencionados no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente artigo, ficará comprometido por novo período de 10 anos, e, posteriormente, poderá denunciar a presente Convenção no fim de cada período de 10 anos nas condições previstas no presente artigo.

Artigo XXI

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar os Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe for comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização sobre a data em que a presente convenção entrará em vigor.

Artigo XXII

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho enviará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro, de conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas a respeito de todas as ratificações e atos a respeito de todas as ratificações e atos de denúncia que tiverem sido registrados conforme os artigos precedentes.

Artigo XXIII

Sempre que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá da oportunidade de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão da sua revisão total ou parcial.

Artigo XXIV

1. Caso a Conferência adote nova Convenção de revisão total ou parcial da presente Convenção, e a menos que a nova Convenção disponha de outra forma:

a) a ratificação por Membro da nova Convenção de revisão provocará de pleno direito, não obstante o artigo 20 acima, denúncia imediata da presente Convenção, sob reserva de que a nova convenção de revisão tenha entrado em vigor;

b) a partir da data da entrada em vigor da nova Convenção de revisão, a presente Convenção não estará mais aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente Convenção ficará, em qualquer caso, em vigor em sua forma e teor, para os Membros que a tiverem ratificado e que não ratificarem a Convenção de revisão.

Artigo XXV

As versões em francês e em inglês do texto da presente Convenção fazem igualmente fé.

O texto precedente é o texto autêntico da Convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em sua Quadragésima Sétima Sessão, em Genebra, e declarada encerrada a 26 de junho de 1963.

Em fé do que apuseram suas assinaturas, neste vigésimo sétimo dia de junho de 1963.

O Presidente da Conferência: Eric Dreyer.

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho: David A. Morse.

(Às Comissões de Relações Exteriores e de Legislação Social).

PARECERES

PARECERES NºS 874 E 875, DE 1984.

Sobre o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 174, de 1984 (nº 4.125/84, na origem), que "retifica sem ônus a Lei nº 7.155, de 5 de dezembro de 1983, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1984".

PARECER Nº 874, DE 1984.

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Passos Pôrto

A proposta em tela, proveniente da Câmara dos Deputados, onde foi apresentada por iniciativa da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, resultou aprovada pelo Plenário daquela Casa, sendo submetida, nos termos do art. 58 da Constituição Federal, à revisão do Senado Federal.

Visa o Projeto a retificação de erros materiais contidos na Lei de Meios em vigor ou à substituição de entidades que não tenham, até então, obtido registro no Conselho Nacional de Serviço Social, do Ministério da Educação e Cultura.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, específico desta Comissão, pronunciamo-nos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1984. — **Helvídio Nunes, Presidente** — **Passos Pôrto, Relator** — **Jutahy Magalhães** — **José Fragelli** — **Guilherme Palmeira** — **José Ignácio Ferreira** — **Héllo Gueiros** — **Enéas Faria** — **Moacyr Duarte**.

PARECER Nº 875, DE 1984.

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Passos Pôrto

O presente projeto, apresentado por iniciativa da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas

da Câmara dos Deputados, visa a retificação da Lei nº 7.155, de 5 de dezembro de 1983, Lei Orçamentária da União para o exercício financeiro de 1984.

A proposição, que não implica aumento de despesa, objetiva eliminar incorreções na publicação do adendo da citada Lei de Meios. Tais incorreções referem-se a erros cometidos na transcrição de nomes de entidades contempladas com subvenção, ou, ainda, à substituição de entidades que não tenham, até então, obtido registro indispensável no Conselho Nacional de Serviço Social, do Ministério da Educação e Cultura, ou impropriedades que as impedem de receber o benefício social.

Das sugestões apresentadas, no Projeto original, 3 (três) não merecem acolhida, vez que o Conselho Nacional de Serviço Social autorizou a emissão da ordem de pagamento para as entidades abaixo relacionadas:

PARAÍBA — TEIXEIRA
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE
E À INFÂNCIA E À VELHICE DE TEIXEIRA
..... 300.000

PERNAMBUCO — BREJINHO
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE
E À INFÂNCIA DE BREJINHO (Sendo 2.000.000
para Bolsas de Estudo) 3.000.000
SÃO PAULO — SÃO PAULO
GINÁSIO RAINHA DA PAZ (Sendo 2.000.000 para
Bolsas de Estudo) 2.000.000

As ordens de pagamento para estas entidades foram liberadas pelo CNSS, respectivamente, em 10-9-84, 31-5-84 e 30-7-84.

Nesta Casa, foram apresentadas emendas dos nobres Senadores Fernando Henrique Cardoso, Saldanha Derzi e Severo Gomes, cujas alterações se enquadram no objetivo do Projeto e que merecem ser aproveitadas, em face do critério que orienta o exame da matéria.

Assim, opinamos pela aprovação do projeto, excluídas as entidades acima relacionadas, nos termos das seguintes emendas:

Emenda nº 1-CF

Onde se lê:
DISTRITO FEDERAL
Brasília

— Sociedade Espírita Vila da Esperança — SEVE (sendo 150.000 para Assistência Social) (sendo 100.000 para Bolsas de Estudo) 250.000
Leia-se:

DISTRITO FEDERAL
Brasília

— Sociedade Espírita Vila da Esperança — SEVE (sendo 250.000 para Assistência Social) 250.000

Emenda nº 2-CF

Onde se lê:
DISTRITO FEDERAL
Brasília

— Centro de Ensino Unificado de Brasília — CEUB (sendo 600.000 para Bolsas de Estudo) 600.000

Leia-se:
DISTRITO FEDERAL
Brasília

— Centro de Ensino Unificado de Brasília — CEUB (sendo 300.000 para Bolsas de Estudo) 300.000
— Centro de Atividades Artísticas e Culturais do CEUB-CAC (sendo 300.000 p/Bolsas de Estudo) 300.000

Emenda nº 3-CF

Onde se lê:
SÃO PAULO
Cotia

— Centro de Assistência Social às Crianças Pobres — CASCP (sendo 250.000 p/Assistência Social) 500.000

Leia-se:

SÃO PAULO

Cotia

— Centro de Assistência Social às Crianças Pobres — CASCP (sendo 100.000 p/Assistência Social) 250.000
Cotia

— Assistência Social Santo Antônio (sendo 250.000 p/Assistência Social) 250.000

Emenda nº 4-CF

Onde se lê:

SÃO PAULO

Lavrinhas

— Santa Casa de Misericórdia de Lavrinhas ou Irmandade de Santa Casa de Lavrinhas 300.000

Leia-se:

SÃO PAULO

Lavrinhas

— Prefeitura Municipal de Lavrinhas (sendo 300.000 p/Assistência Social) 300.000

Emenda nº 5-CF

Onde se lê:

SÃO PAULO

São Paulo

— Movimento de Assistência aos Encarregados do Estado de São Paulo (sendo 280.000 p/Assistência Social) 380.000

Leia-se:

SÃO PAULO

São Paulo

— Movimento de Assistência aos Encarcerados do Estado de São Paulo (sendo 280.000 p/Assistência Social) 380.000

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1984. — Itamar Franco, Presidente — Passos Pôrto, Relator — José Fragelli — Hélio Guelros — Jutahy Magalhães — Octávio Cardoso — Virgílio Távora — Marcondes Gadelha — Saldanha Derzi — Jorge Kalume.

PARECER Nº 876, DE 1984

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 212, de 1984 (nº 4.058-B, de 1984, na origem), que "concede pensão especial a Marcelle Jaulent dos Reis (Beatrix Reynal)".

Relator: Senador Itamar Franco

Trata-se de proposição encaminhada à Câmara dos Deputados pelo Poder Executivo, visando a concessão de pensão especial a Marcelle Jaulent dos Reis, cujo pseudônimo artístico é Beatrix Reynal.

Na Casa de origem, o projeto obteve pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Aprovada em plenário, chega a matéria à revisão do Senado Federal nos termos do art. 58 da Constituição Federal, cabendo-nos, nesta oportunidade, o seu exame no âmbito das atribuições conferidas à Comissão de Finanças.

Cinge-se a presente sugestão a autorizar a concessão de pensão especial, no valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos vigentes no País, à Beatrix Reynal, benefício este que não se estenderá a seus descendentes ou eventuais herdeiros.

Prende-se o fato, consoante esclarece a Exposição de Motivos firmado pela Senhora Ministra da Educação e Cultura, à precária situação financeira em que se encontra, na atualidade, aquela excelente poetisa e benemérita Senhora.

Não obstante ser uruguaia de nascimento e francesa por descendência, Beatrix Reynal optou pela nacionalidade

de brasileira, tendo, em outras épocas, auxiliado financeiramente a dezenas de obras beneficentes em nosso País.

Na atualidade, a extraordinária escritora acha-se com mais de oitenta anos e quase inválida, não tendo condições, portanto, para prover a sua própria subsistência com dignidade, daí por que nos pareça de inteira justiça que o Poder Público venha a oferecer os meios materiais que possam assegurar tranquilidade a uma pessoa que tanto fez pela sociedade brasileira.

Quanto ao aspecto financeiro, o art. 2º da medida prevê a fonte de custeio da pensão referida, ao estabelecer que as despesas em tela correrão à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Inexiste, portanto, qualquer óbice que se possa opor à medida, razão pela qual opinamos pela aprovação do projeto ora analisado.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1984. — José Lins, Presidente, em exercício — Itamar Franco, Relator — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães — Saldanha Derzi — Carlos Lyra — Jorge Bornhausen — Passos Pôrto — José Fragelli.

PARECERES Nºs 877, 878 e 879, DE 1984.

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1983, que "aprova o texto do Tratado de Amizade e Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Brasília, a 5 de outubro de 1982".

PARECER Nº 877, de 1984.

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Saldanha Derzi

Com a Mensagem nº 466, de 22 de novembro de 1982, o Senhor Presidente da República, atendendo ao disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional o Texto do Tratado de Amizade e Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, firmado em Brasília, a 5 de outubro de 1982.

A matéria foi examinada e aprovada pela Comissão de Relações Exteriores da outra Casa do Congresso Nacional.

No Senado Federal, designado para relatar a matéria, o Sr. Senador Itamar Franco apresentou parecer, concluindo pela apresentação de Emenda Substitutiva, rejeitando o texto do Acordo. Em votação o parecer, a Comissão por maioria de votos o rejeitou e a presidência nos designa para relatar o vencido.

Analisando as argumentações apresentadas, entendemos ter havido ligeira confusão quanto à tipicidade do Acordo em exame. Trata-se de um Acordo Quadro, em que seu texto exprime as intenções de ambos os Governos, sem entrar nas minúcias que, obviamente, serão objeto de posterior ajuste, via Congresso Nacional.

Assim, após exame do texto acordado, apinamos no sentido de que seja a matéria aprovada, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1983.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1983. — Luiz Viana, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Amaral Peixoto — João Calmon — Severo Gomes — Octávio Cardoso — Enéas Faria — Lourival Baptista — Pedro Simon — Itamar Franco, vencido, na forma do Voto em Separado.

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO DO SENADOR ITAMAR FRANCO

Com a Mensagem nº 466, de 22 de novembro de 1982, o Senhor Presidente da República, atendendo ao dispo-

to no artigo 44, inciso I, da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Tratado de Amizade e Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Brasília, a 5 de outubro de 1982.

Acompanha a matéria Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Relações Exteriores que enfatiza ter o referido instrumento por objeto "...instaurar e aperfeiçoar mecanismos de entendimento e cooperação sobre assuntos de interesse dos dois países, tanto na área bilateral, quanto nas áreas regional e multilateral". Segundo o Chanceler, o ato internacional apresentado ao Parlamento para os devidos fins previstos na Carta Magna "...oferece válido lastro ao estreitamento das relações bilaterais, além de estabelecer um quadro institucional que poderá abrigar, sempre que necessário, ajustes e protocolos adicionais ou outros tipos de acordo entre o Brasil e a Guiana".

Infere-se da justificativa ministerial, portanto, que o "Acordo" constitui o marco inicial de todo um processo tendente a aproximar-nos da vizinha nação do norte. O mecanismo previsto, ainda segundo a chancelaria nacional, é a análise e o acompanhamento das "...questões de interesse mútuo..." bem como a efetivação de "...medidas pertinentes... consideradas como do especial interesse para ambos os países..." sobretudo nos campos de troca de informações, "...a respeito de seus respectivos planos de desenvolvimento, promoção de projetos de cooperação específicos, inclusive empreendimentos conjuntos...". Como se vê, os objetos colimados são altamente imprecisos, restando-nos averiguar se as disposições normativas consagram idêntica postura.

A parte preambular evoca os tradicionais laços de amizade entre os dois povos, proclama a necessidade de defender os princípios universais concernentes às relações entre Estados e, finalmente, manifesta a intenção de estabelecer um programa de cooperação nos campos político, econômico, comercial, de comunicações, cultural, científico e técnico capaz de facilitar o processo de desenvolvimento interno.

Os dois primeiros artigos do texto fixam o ponto nuclear do objeto pactuado. Trata-se de proceder a "troca de informações" e "cooperar" no que tange "a temas de interesse comum". A fórmula adotada prevê a criação de uma "Comissão de Coordenação Brasileiro-Guianense".

Como se vê, os referidos dispositivos não criam vínculo específico nem obrigações determinadas. Apenas tratam de reproduzir aquilo que já é inerente à atividade das respectivas Chancelarias, especificamente a promoção de contatos diplomáticos bilaterais.

O preceituado no artigo subsequente refere-se a um genérico esforço, no sentido de promover a "expansão do comércio bilateral", inclusive no que tange a sua "diversificação". Também neste particular revela-se pobre de conteúdo o ajuste, porquanto limita-se a enunciar vagas intenções.

A seguir é prevista de forma ampla e difusa, a "troca de informações" no pertinente aos "planos de desenvolvimento", bem como a possibilidade de serem "considerados" projetos de cooperação, inclusive relativamente à integração regional. Ainda aqui, o contido no texto não passa de mera reprodução da atividade diplomática regular, que deve e pode ser empreendida independentemente de qualquer previsão específica.

Já no artigo VI encontra-se preceito de inegável inspiração acadiana. Afirma-se que "...as Partes Contratantes concordam em dar seguimento à preparação e implementação de programas de cooperação em conformidade..." com os acordos e tratados ora vigentes entre os dois países. Seria despidendo recordar que só se dispõe

sobre o vigente quando necessário modificar ou revogar alguma norma.

Persistindo na mesma linha de conduta o artigo VII prevê "...esforços no sentido de promover e ampliar atividades nos campos da cultura, educação, ciência e esportes..." de conformidade com o já estatuído num acordo específico vigente entre as nações.

Versa o artigo VIII sobre adináculos burocráticos relativos ao local das reuniões, designações de representantes e exercício alternativo da presidência da comissão mista, que eventualmente venha a examinar assuntos de interesse bilateral.

Na verdade apenas o artigo IX contém preceito relevante. Trata o dispositivo de remeter para o campo normativo dos "executive agreements" a competência legal para o estabelecimento de vínculos e obrigações específicas. Como se sabe, a praxe consagrada pelo Poder Executivo nesta matéria, redundando em sonegar ao Congresso Nacional o mero conhecimento dos termos e condições do intercâmbio ajustado.

O estreitamento dos vínculos políticos, econômicos, comerciais, tecnológicos, culturais e científicos, não só com a Guiana mas com todos os países do mundo, deve ser um objetivo permanente da política externa brasileira.

No caso peculiar da República Cooperativista entendemos que o relacionamento assume capital importância, não só do ponto de vista estratégico pela sua posição geográfica no continente, como também sob a ótica diplomática visto existirem na região focos de tensão graves, nomeadamente em decorrência de reivindicações territoriais históricas por parte dos vizinhos.

Nestas condições não nos parece oportuno nem conveniente, outorgar o Parlamento ao Poder Executivo plenos poderes para pactuar o que houve por bem, assumindo compromissos específicos sem o prévio conhecimento e aprovação desta Casa.

Cumpra lembrar, de resto, que, por força do disposto no artigo 44, inciso I, da Carta, cabe privativamente ao Congresso Nacional aprovar definitivamente todos os atos internacionais firmados em nome do País, sendo vedada a delegação desta competência em razão do estatuído no artigo 6, parágrafo único, da Lei Maior.

Finalmente, corroborando o entendimento esposado, resta-nos esclarecer que existem inúmeros textos, firmados a nível de chancelaria, estabelecendo intercâmbio diplomático do tipo do preconizado pelo acordo em pauta. Exemplo de tal procedimento é o "memorandum de entendimentos" relativos a consultas sobre assuntos de interesse mútuo subscrito entre o Governo brasileiro e o Governo dos Estados Unidos da América e cujo teor passamos a reproduzir:

"O Governo dos Estados Unidos da América e o Governo da República Federativa do Brasil:

Inspirados pela longa tradição de amizade e cooperação entre os dois Povos;

Reafirmando a necessidade de dar mais ampla expressão à solidariedade do Mundo Ocidental e aos benefícios a serem retirados de uma interpretação construtiva do conceito de interdependência entre todas as Nações;

Reconhecendo a responsabilidade dos dois países em perseguir seu objetivo comum de uma solução justa e duradoura para os problemas internacionais;

Convencidos da importância de consultas estreitas e frequentes em assuntos de interesse comum para o correto desenvolvimento de suas respectivas políticas;

E acreditando que essas considerações requerem o estabelecimento de um mecanismo flexível que

permita comunicações abertas e dinâmicas em nível ministerial, chegaram ao seguinte entendimento:

1. Os dois Governos realizarão normalmente consultas semestrais, sobre toda a gama de assuntos de política exterior, inclusive qualquer questão específica que venha a ser levantada por uma das partes. Temas econômicos, políticos, de segurança, culturais, legais, educacionais e tecnológicos, tanto bilaterais, quanto multilaterais, poderão ser discutidos dentro do contexto político ensejado pelas consultas.

2. Essas consultas se realizarão normalmente de forma alternativa no Brasil e nos Estados Unidos, em datas a serem mutuamente acordadas. Reuniões especiais poderão ser convocadas por acordo mútuo.

3. As consultas serão conduzidas pelo Secretário de Estado, de parte dos Estados Unidos da América, e pelo Ministro das Relações Exteriores, de parte da República Federativa do Brasil. As reuniões serão presididas pelo Chefe da Delegação do País anfitrião.

4. Cada Delegação incluirá tantas outras altas autoridades, inclusive de nível ministerial, quantas seja apropriado, tendo em vista a agenda a ser discutida.

5. Depois do exame de assuntos de interesse comum pelas Delegações, os Chefes das Delegações poderão propor aos seus respectivos Governos medidas julgadas pertinentes e apropriadas.

6. Por decisão conjunta, grupos de estudo ou grupos de trabalho poderão ser criados para examinar questões particulares de interesse corrente ou para dar prosseguimento a projetos especiais.

7. Cada parte tomará as providências internas que julgar conveniente para implementar as conclusões e recomendações acordadas que possam vir a decorrer das consultas.

8. Além dessas consultas em nível ministerial, seguirão as consultas numa base contínua através dos canais diplomáticos normais. Estes canais serão utilizados para a elaboração de uma agenda mutuamente aceitável para as consultas.

9. As disposições precedentes complementarão e de maneira alguma substituirão ou cercearão os canais existentes para a realização de contatos.

10. Este memorandum entrará em vigor na data de sua assinatura pelo Secretário de Estado dos Estados Unidos da América e pelo Ministro de Relações Exteriores da República Federativa do Brasil.

Assinado em duplicata em Brasília, aos vinte e um dias de fevereiro de 1976, nas línguas inglesa e portuguesa."

A simples leitura do texto indica que a intenção das partes não foi além da simples ordenação dos entendimentos diplomáticos razão pela qual pode a matéria ser objeto de "Memorandum de Entendimentos".

O texto *sub judice*, disciplinando assunto de idêntica relevância e natureza, apresenta-se sob o indevido e impróprio *nomen juris* de acordo internacional. Na verdade, não passa de simples previsão regulamentar pertinente à coordenação dos entendimentos diplomáticos. Juridicamente, aplica-se à espécie a magistral expressão de Planiol para definir atos de tal espécie: "*Un parler pour rien dire*".

Estas razões, a nosso ver, recomendam a rejeição do texto, sendo desejável que o Itamaraty prontamente diligencie a conclusão de ato jurídico com as autoridades competentes do Governo da Guiana tutelar de intercâmbio concreto e determinado.

O momento político impõe que o Congresso Nacional reaßuma a plenitude de suas missões constitucionais, re-

pudiendo definitivamente as condenáveis práticas passadas de permitir ao Executivo a invasão de seara que não lhe é própria.

Ante o exposto e não obstante julgarmos necessário e conveniente o estreitamento dos vínculos com a República Cooperativista da Guiana, por ser o texto do Acordo submetido à nossa apreciação desprovido de conteúdo normativo específico, salvo na parte que implica em delegação de competência indelegável, opinamos pela rejeição da matéria nos termos do presente.

SUBSTITUTIVO

Rejeita o texto do Tratado de Amizade e Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Brasília, a 5 de outubro de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica rejeitado o texto do "Acordo de Amizade e Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Brasília, a 5 de outubro de 1982.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário. Sala das Comissões, 28 de setembro de 1983. — **Itamar Franco.**

PARECER Nº 878, DE 1984. Da Comissão de Educação e cultura

Relator: Senador Fernando Henrique Cardoso

A proposição que passa a ser examinada aprova o texto do Tratado de Amizade e Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Brasília, a 5 de outubro de 1982.

Encaminha à consideração dos Membros do Congresso Nacional, pelo Presidente da República, na forma do disposto no art. 44 inciso I, da Constituição Federal, o projeto mereceu aprovação das Comissões e do Plenário da Câmara dos Deputados. Nesta Casa, manifestou-se favoravelmente a douda Comissão de Relações Exteriores.

No preâmbulo do ato internacional em estudo, as Partes afirmam o desejo de fortalecer os vínculos de amizade e de promover a boa vontade e a cooperação entre os dois países e seus povos, em atmosfera de entendimento e confiança. Mostram-se desejosos de defender "aqueles princípios universais concernentes às relações entre Estados, que estão, contidos na Carta das Nações Unidas". Consideram-se conscientes da urgência que os países em desenvolvimento devem imprimir ao fortalecimento de cooperação em benefício mútuo.

Por isso mesmo, desejam criar os instrumentos e mecanismos essenciais à implantação e desenvolvimento de um programa de cooperação e amizade para facilitar o avanço de suas relações nos campos político, econômico, comercial, de comunicações, cultural, científico e técnico.

Assim, no artigo I, há concordância na troca de informações e cooperação quanto aos temas de interesse comum. No art. II, as Partes criam a Comissão de Coordenação Brasileira-Guianense, que incorporará as Comissões Mistas específicas que já existem ou venham a existir. O art. III favorece a promoção e expansão do comércio bilateral. O art. IV prevê a troca de informações sobre planos de desenvolvimento. O art. V reconhece a importância da contribuição bilateral relativa à integração regional e à criação de sistemas adequados de transporte e comunicações entre os dois países. O art. VI trata da contribuição da ciência e da tecnologia, da saúde

de e do bem-estar. Por isso, concordam em dar seguimento à preparação e implementação de programas de cooperação em conformidade com o Acordo de Cooperação Sanitária, o Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica e o Ajuste Complementar sobre Cooperação Científica e Tecnológica entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Brasil e o Instituto de Ciências Aplicadas e Tecnologia da Guiana.

O reconhecimento da riqueza e diversidade da herança cultural dos dois povos está no art. VII, enquanto o art. VIII se ocupa da constituição da Comissão de Coordenação. Já o art. IX faculta a conclusão de Protocolos ou Acordos; o art. X trata da ratificação do Tratado em apreciação, e o art. XI estabelece a vigência indefinida do ato internacional, que poderá, entretanto, ser denunciado por qualquer das Partes, surtindo efeito a denúncia 90 dias após o recebimento da sua notificação.

É do maior interesse nacional o estabelecimento de novos horizontes, quanto ao relacionamento com os países vizinhos. Brasil e Guiana podem e devem fortalecer os seus vínculos de amizade.

O Tratado preconiza ampla cooperação no setor da educação, da cultura, da ciência e da tecnologia.

Somos, portanto, pela aprovação do presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1984. — **João Calmon, Presidente — Fernando H. Cardoso, Relator — Octávio Cardoso — Álvaro Dias — Eunice Michiles — Gastão Müller.**

PARECER Nº 879, DE 1984 Da Comissão de Economia

Relator: Senador José Lins

O projeto de decreto legislativo em exame aprova o Texto do Tratado de Amizade e Cooperação entre os Governos do Brasil e da Guiana — sobre o qual deve este Congresso manifestar-se, por disposição expressa no art. 44, inciso I, da constituição.

Trata-se de um documento desdobrado em 10 artigos, precedidos de um preâmbulo em que estão registradas as razões e as intenções dos dois Governos signatários, relativas ao assunto. Dizem eles, nesse preâmbulo, que o Tratado nasceu do "desejo de fortalecer os vínculos de amizade e de promover a boa-vontade e a cooperação entre os dois países e seu povo em uma atmosfera de entendimento e confiança".

Declaram-se, também, "cientes do compromisso do Brasil e da Guiana com os princípios de Direito Internacional e de sua identidade de posições quanto à necessidade de defender aqueles princípios universais concernentes às Relações entre Estados, que estão contidos na Carta das Nações Unidas". E alegam, ainda, "que os imperativos do desenvolvimento tornam urgente e necessário que os países em vias de desenvolvimento fortaleçam e expandam a cooperação em seu benefício mútuo".

O artigo I do tratado estabelece que, "as Partes Contratantes concordam em trocar informações e cooperar no que diz respeito a termos de interesse comum tanto ao nível bilateral quanto ao nível multilateral". Para viabilizar esse objetivo, concordam as Partes Contratantes, conforme consignação feita no artigo II, "em estabelecer uma Comissão de Coordenação Brasileira-Guianense, sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos de cooperação existentes".

No artigo IV "as Partes Contratantes concordam em trocar informações a respeito de seus respectivos planos de desenvolvimento. Considerarão também as possibilidades da promoção de projetos de cooperação específicas, inclusive de empreendimentos conjuntos em áreas mutuamente consideradas como de especiais interesses para ambos os países".

A Guiana, cujo território confronta com o do nosso País na parte norte deste — é um Estado de constituição política recente, egresso de um longo e silencioso passado colonial que manteve o respectivo país e seu povo em situação estacionária de desenvolvimento.

Independente, procura ele, agora, seus caminhos que incluem, dentro dos bons objetivos da paz e da cooperação, o estabelecimento de relações diplomáticas formalizadas com as demais nações.

Para o Brasil esse relacionamento, inclusive sob o aspecto econômico, é de fundamental importância, por diversos motivos.

Primeiramente, por termos com a Guiana comunidade de interesse com relação à ocupação e progresso da Amazônia, região na qual aquele País tem parte significativa de seu território.

Em segundo lugar, pelo fato de haveramos atingido estágio de desenvolvimento mais alto, porque já tivemos tempo histórico para isso e temos condição para desempenhar junto ao País vizinho um papel promocional de seu progresso, tão útil aos interesses dele quanto aos nossos.

Observe-se que a Guiana se situa, geograficamente, entre o Brasil e a área do Caribe — talvez a região das três Américas que alcançou maior grau de complexidade e tensão política, com as crises sucessivas de que todos têm conhecimento — e no limite em que o Brasil deixar de ser para ele o parceiro principal de uma colaboração econômica e política, outra Nação, vizinha ou não, desempenhará esse papel e isso nos poderia trazer prejuízos futuros.

Anote-se, a propósito, a composição demográfica heterogênea da República da Guiana, com o seu grande contingente humano de origem asiática e o próprio fato de a cultura e o idioma predominante no País não estarem incluídos na órbita da latinidade.

Uma cooperação econômica e tecnológica, dentro dos objetivos previstos no Tratado que ora se examina, colocará em novas bases o relacionamento diplomático já existente entre Brasil e Guiana e aproximará brasileiros e Guianenses na Comunidade de um único interesse pela paz e pelo progresso das duas Nações.

Do ângulo de análise deste órgão técnico, cabe concluir, o Tratado de Amizade e Cooperação entre os Governos Brasileiro e Guianense é de extrema significação e de indiscutível oportunidade, razão que nos leva a opinar pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/83 que formaliza a ratificação pelo Congresso desse instrumento que disciplinará as relações bilaterais entre o nosso País e a Guiana.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1984. — **Roberto Campos, Presidente, José Lins, Relator — Luiz Cavalcante — Benedito Ferreira — José Fragelli — Fábio Lucena — Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 880, DE 1984

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 1984 (nº 3.013-B, de 1984, na Casa de origem), que "concede pensão especial a Inaldo Raul de Araújo e dá outras providências".

Relator: Senador Jorge Kalume

Trata-se de projeto, de iniciativa do Poder Executivo, que, após a obtenção de pareceres favoráveis nas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Propõe o projeto a concessão de pensão especial ao cidadão Inaldo Raul de Araújo, equivalente a duas vezes o salário mínimo em vigor no País, benefício este intransferível e suscetível de extinção com a morte do beneficiário.

Nesta Casa revisora, compete-nos o exame da matéria à luz das normas e diretrizes pertinentes às finanças públicas.

A pensão em tela acha-se justificada diante dos fatos narrados na Exposição de Motivos que acompanha o projeto, subscrita pelo Ministro do Exército.

Segundo o documento em apreço, o beneficiário foi atingido por explosão acidental de petardo, em 23 de agosto de 1967, quando de exposição de material bélico realizada por ocasião da Semana do Exército, na cidade de Recife.

Em decorrência do acidente, ficou a vítima, então com 17 anos de idade, mutilada e, por via de consequência, sem condições de prover a própria subsistência.

Evidencia-se a conveniência da rápida apreciação da matéria e de seu acolhimento, considerando-se as razões humanitárias que a envolvem.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há que se possa opor à aprovação do projeto, face à expressa referência da fonte dos recursos necessários à sua implementação, consoante dispõe o art. 3º.

As razões alinhadas levam-nos a opinar pela aprovação da proposição ora analisada.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1984. — **Itamar Franco**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Passos Pôrto** — **Hélio Gueiros** — **Jutahy Magalhães** — **Octávio Cardoso** — **Virgílio Távora** — **Marcondes Gadelha** — **Saldanha Derzi**.

PARECER Nº 881, DE 1984

Da Comissão de Redação

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1982 (nº 124/82, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Alberto Silva

A Comissão apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1982 (nº 124/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o governo do Reino da Arábia Saudita, concluído em Brasília, a 13 de agosto de 1981.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1984. — **João Lobo**, Presidente — **Alberto Silva**, Relator — **José Lins**.

ANEXO AO PARECER Nº 881, DE 1984

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1982 (nº 124/82, na Câmara dos Deputados).

(Corresponde à Subemenda da CCJ)

Acrescenta o seguinte parágrafo único ao art. 1º do Projeto:

"Art. 1º

Parágrafo único — Quaisquer atos ou ajustes complementares de que possam resultar revisão ou modificação do presente Acordo, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional."

PARECER Nº 882, DE 1984

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1984.

Relator: Senador José Lins

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 93, de que suspende a execução da locução "ou mandado de segurança", constante da letra e do in-

ciso I do artigo 22, do Código Eleitoral, instituído pela Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1984. — **João Lobo**, Presidente — **José Lins**, Relator — **Jorge Kalume**.

ANEXO AO PARECER Nº 882, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº, de 1984

Suspende a execução da locução "ou mandado de segurança", constante da letra e do inciso I do artigo 22, do Código Eleitoral, instituído pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Suspende, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão Plenária realizada em 31 de agosto de 1983, a execução da locução "ou mandado de segurança", constante da letra "e" do inciso I do artigo 22, do Código Eleitoral, instituído pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 1984

Assegura aposentadoria especial à categoria de trabalhador que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Tem direito à aposentadoria especial aos vinte e cinco anos de tempo de serviço, com proventos integrais, o condutor de empilhadeira em atividades portuárias.

Art. 2º O custeio do benefício a que se refere esta lei será atendida com os recursos resultantes da arrecadação da previdência social na forma do disposto no Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Entre nós a lei tem deferido ao Executivo a tarefa de verificar e declarar as condições que tornam certo tipo de trabalho penoso, insalubre ou perigoso, com vistas à aposentadoria especial ou a outros benefícios de natureza remuneratória. Entretanto, isto nunca quis dizer — que ela mesma — a lei — não possa desincumbir-se do mister. Até porque a máxima "quem pode o mais, pode o menos" tem aqui aplicação adequadíssima, já que quem autoriza o Executivo a assim obrar é ela — a lei.

De outra parte, a atividade do condutor de empilhadeira, nos portos, é marcadamente penosa, insalubre e até perigosa e há muito está merecendo ser contemplada com o direito à aposentadoria precoce, aos vinte e cinco anos de serviço.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1984. — **Nelson Carneiro**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.910

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre contribuições para o custeio da Previdência Social, e dá outras providências.

(As Comissões de Constituições e Justiça, Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 255, DE 1984

Dispõe sobre a comprovação de serviço prestado por profissional liberal perante a Previdência Social, para efeito de concessão de benefícios de prestação continuada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O tempo de serviço prestado por profissional liberal, para efeito de concessão de benefício pela Previdência Social, será comprovado com a inscrição ou matrícula mantida junto ao órgão de fiscalização profissional respectivo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A presente proposição representa uma colaboração e decorre de sugestão do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, que, em face de dificuldades sempre presentes na comprovação de tempo de serviço prestado por advogados perante a Previdência Social, realizou estudos, os quais resultaram na conclusão de que se faz necessário a aprovação de uma lei disciplinando a matéria.

É que a comprovação do tempo de serviço prestado por advogados, atualmente, depende, além de certidão de inscrição ou matrícula em órgão de fiscalização profissional, de documento que comprove o exercício da atividade. É o que a respeito preceitua o Regulamento de Benefícios da Previdência Social em seu art. 57, § 2º, inciso III, *verbis*:

"Certidão de inscrição ou matrícula em órgão de fiscalização profissional, acompanhada de documento que prove o exercício da atividade."

Ora, de regra, o profissional liberal somente se inscreve em seu órgão de fiscalização profissional quando efetivamente exerce a atividade respectiva, pois, não faz sentido alguém pagar anuidades que, diga-se de passagem, não são muito pequenas, somente por diletantismo, sem exercer a atividade objeto do diploma e da inscrição.

Ademais, os órgãos de fiscalização profissional devem merecer ou ter fé pública, vez que são entidades fiscalizadas pelo Ministério do Trabalho e, no caso da Ordem dos Advogados do Brasil, é da maior conveniência que possa atestar o tempo de serviço prestado, com base na inscrição e sua manutenção em dia para com as respectivas anuidades.

Entendemos que para a Previdência Social o que deve valer e interessar, antes de tudo, é o tempo de contribuição, os valores vertidos e recolhidos de acordo com a Tabela de Contribuições, cuja escala varia de dois a vinte salários mínimos.

Cumpramos salientar que a contribuição por parte do profissional liberal não é fiscalizada, somente vindo a ser contestada por ocasião do requerimento do benefício. A reclamação de provas quanto ao exercício da atividade por parte da Previdência Social somente quando da concessão do benefício representa um grande ônus para o se-

gurado, na medida em que já se passaram anos e anos de contribuição, sem que ninguém haja contestado.

A exigência de "exercício remunerado" para a comprovação de tempo de serviço junto à Previdência Social se nos apresenta como um ônus injusto, pois, no caso do advogado, por exemplo, não raro trabalha sem nenhuma remuneração, seja por iniciativa própria, seja quando nomeado de ofício pela Ordem dos Advogados ou mesmo pelo Juiz de Direito. Neste sentido, é notório que em Comarcas onde não há serviço oficial de assistência judiciária, cabe a qualquer advogado o ônus de patrocinar causas, sem remuneração, daqueles que são considerados pobres, nos termos da Lei.

Por outro lado, o advogado pode trabalhar somente emitindo pareceres e consultas, quer para empresas, quer para outros advogados. Como exigir, nesses casos, certidões do exercício de atividades forenses? Aliás, de acordo com o Estatuto dos Advogados, todo o trabalho de consultoria é, também, considerado como advocacia, fato que não vem sendo levado em conta pela Previdência Social.

Acreditamos que os novos tempos da desburocratização, abolindo os carimbos e os atestados, milita em favor da presente proposição, que busca simplificar e dar maior crédito aos órgãos de fiscalização profissional, bastando que o segurado, ao requerer o benefício previdenciário, apresente documento fornecido pelo órgão competente de fiscalização profissional, atestando a inscrição e matrícula, bem como a comprovação da quitação correspondente.

Devemos lembrar que a presente proposição encontra arrimo em decisões judiciais, entendendo que a inscrição do profissional liberal em seu órgão de fiscalização profissional é prova bastante para instruir requerimento de aposentadoria por tempo de serviço. Neste sentido tem decidido o Tribunal Federal de Recursos. Como exemplo, podemos citar o Mandado de Segurança nº 97.942, de São Paulo, cuja Ementa é a seguinte:

"Previdência Social. Aposentadoria. Advogado. Exercício Profissional. Comprovação. A certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, comprovando a regular inscrição do bacharel, constitui prova suficiente do exercício profissional, para fins de aposentadoria previdenciária."

Por fim, cumpre destacar o fato de que o principal nesta questão deve ser a contribuição. Se esta foi vertida; se o segurado cumpriu com sua obrigação contributiva, não há motivos plausíveis para que se cogite de obrigar ao profissional liberal a comprovação do exercício da atividade, já que esta é comprovada pela inscrição perante o respectivo órgão de fiscalização profissional.

Por isso, esperamos que os nobres Pares deste Senado Federal venham em favor de sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1984. — **Carlos Chiarelli.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 256, DE 1984

Acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que "dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que "dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências", o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 21. São obrigadas as Empresas que promovam o seguro de carga transportada pelas rodovias a fazer, além do seguro de carga e do veículo, o de vida dos motoristas que transportam as referidas cargas.

Parágrafo único. Caso não cumpram o previsto neste artigo e, na hipótese de morte ou invalidez permanente do motorista, estas empresas ficam obrigadas a pagar à família do beneficiário previsto no caput, indenização arbitrada pelo Poder Judiciário."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Senhores Senadores. Sempre fomos preocupados com a insegurança dos camioneiros nas estradas brasileiras. Crimes bárbaros e cruéis cometidos sobre homens sofridos, cansados e desprotegidos, sempre nos chocaram.

A idéia amadureceu em nossa mente quando observamos a reação do povo à reportagem do Programa Fantástico, da TV Globo, sobre os crimes e a desproteção, desvalidez em que ficam as famílias, os filhinhos menores dos motoristas de caminhões vitimados nas estradas.

Se não podíamos dar proteção aos motoristas, que dessemos ao menos algum amparo às famílias das vítimas.

Por isto, estamos propondo este projeto de lei que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, procurando atender, em parte, os direitos dos motoristas de caminhões que transportam carga pelo nosso País.

É um problema que merece ser resolvido com a urgência possível. Acredito que o meu projeto merece ser aprovado.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1984. — **João Lobo.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 73
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Indiscutivelmente, a situação do PDS é dramática. A democracia brasileira, no entanto, carece da presença de um PDS bem estruturado para comandar, no próximo quadriênio, a oposição, como o maior Partido.

O PDS, portanto, tem um papel histórico no contexto político brasileiro. Derrotado, já por antecipação, no dia 15 de janeiro de 1985, o Partido está ameaçado de não sobreviver e isso não é nada bom para o Brasil.

O Jornal O Estado de S. Paulo, do dia 15 de novembro, publica um artigo intitulado "Atestado de Óbito do PDS", que bem espelha essa situação catastrófica do grande Partido governista até uns cem dias atrás.

Em certo trecho, o editorialista afirma:

"O desmoronamento total do PDS é lamentável, porque em uma democracia é indispensável a existência de um Partido oposicionista forte, estruturado, consolidado. Da forma que está, que oposição poderá fazer o PDS a Tancredo Neves? Que lideranças sobreviverão em seu seio? Que força de fiscalização, de cobrança, terá esse rescaldo partidário?"

Leio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o referido artigo, pois ele merece ser registrado nos Anais desta Casa, que é muito bom como documento histórico.

"ATESTADO DE ÓBITO DO PDS"

Que o Partido Democrático Social, que já foi Aliança Renovadora Nacional; que esteve no poder por longos 20 anos; que deu respaldo político a cinco generais-presidentes, estivesse acabando, dissolvendo-se melancolicamente, era algo por demais evidente para deixar de ser percebido pelo menos atento observador político. Faltava-lhe, no entanto, um atestado de óbito, a ser expedido não por algum suspeito oposicionista, mas por um de seus líderes mas expressivos, alguém acima de qualquer suspeita tanto pelos relevantes cargos que tem exercido nos últimos governos — no Executivo e no Legislativo — quanto pela eficiente defesa política que sempre soube fazer do sistema de poder que há tão longo tempo habita: trata-se do Ministro da Previdência Social, Jarbas Passarinho. Sem dúvida alguma, Passarinho seria a figura mais indicada para assinar — como assinou — o atestado de óbito do PDS, ao reconhecer que o partido, estilizado, finalmente se desintegrou, acabou.

Sugeri o ministro que algum cientista político se dedique a "estudar o fenômeno" do aniquilamento do PDS. Mas, ao achar tal fenômeno mínimo "curioso", porquanto no tempo em que a escolha de presidentes da República era feita em grupo restrito, a partir de Costa e Silva, os políticos mantinham a unidade partidária mesmo não gostando — enquanto na atual sucessão "os parlamentares não souberam utilizar devidamente tanta liberdade, e o resultado foi o estilização do PDS" —, Passarinho já deu boas coordenadas para o eventual estudo de um cientista político. Realmente, tanto Arena quanto PDS só puderam sobreviver sob tutela, sob o comando de um Sistema, de forma ancilada, submissa. Não foram partidos criados para sobreviver em regime de liberdade.

Se a primeira leva de dissidentes do partido do governo — os membros da Frente Liberal — tiveram o mérito de desafiar o Planalto, tornando-se alvos de sua ira, diverso é o caso da avalanche de pedessistas que agora — e só agora — passam a apoiar o candidato da Aliança Democrática. É geral a debandada do barco que naufraga — e os que agora aderem a Tancredo Neves é pelo só fato de o ex-Governador de Minas Gerais já ser o vencedor. Adeririam, com absoluta certeza, a qualquer um que estivesse com tanta vantagem no colégio.

Não há dúvida de que, empossado, Tancredo Neves deverá livrar-se desses pesos mortos fisiológicos. E a principal obra do futuro presidente deverá ser uma reformulação da estrutura político-partidária deste País, a fim de que as águas possam ser mais bem divididas e se preserve um mínimo de coerência doutrinária entre os partidos.

O desmoronamento total do PDS é lamentável porque em uma democracia é indispensável a existência de um partido oposicionista forte, estruturado, consolidado. Da forma que está, que oposição poderá fazer o PDS a Tancredo Neves? Que lideranças sobreviverão em seu seio? Que força de fiscalização, de cobrança, terá esse rescaldo partidário?

"Justamente no momento em que poderia escolher a sucessão presidencial é que o partido se desintegrou" — afirma Jarbas Passarinho. Realmente, parece incrível que enquanto dispunha de candidato natural, de grande popularidade — prova é que vencida em todas as pesquisas de opinião —, que "fez tudo o que podia para manter a unidade do partido", como reconhece o ministro da Previdência, Planalto e PDS tenham desprezado seu melhor trunfo político, que se chama Aureliano Chaves. O erro foi fatal. E dada a obstinação do candidato que se acabou impondo na convenção pedessista, Paulo Salim Maluf, a derrocada do partido do governo não poderia deixar de tornar-se inevitável, inexorável. Pois a força de desagregação de tal figura política é, de fato, singular.

Talvez seja mesmo interessante um estudo que se faça sobre a decadência e a morte de partidos políticos, a partir da obstinada ambição pessoal e do fisiologismo de seus membros."

O Globo, faz poucos dias, publicou, também, um artigo ou, melhor, um Editorial, intitulado "Autodestruição de grande partido" que analisa, profundamente e com real acerto, o drama que está vivendo o PDS.

Leio, Sr. Presidente, o referido documento, com o fim de constar dos Anais do Congresso Nacional, pois o mesmo espelha, perfeitamente, uma época da História Política do Brasil.

"AUTODESTRUIÇÃO DE UM GRANDE PARTIDO

Ingloriamente, o PDS deixou ontem de ser um partido político para transformar-se em Câmara de Inquirição a serviço da candidatura Paulo Maluf.

O aglomerado já não tem papel a desempenhar no processo de abertura e no próprio contexto do regime democrático. Voltado agora apenas para as atribuições de suspender, punir, cassar os seus próprios filiados, o PDS aniquila-se política e moralmente diante da Constituição, do eleitorado e da sociedade civil do País.

Não faltaram as advertências adequadas contra esse ato de suicídio partidário. Todas as contra-indicações jurídicas e éticas foram expostas ao conhecimento do Diretório Nacional do PDS com meridiana clareza. Entretanto, a corrente malufista que hoje detém os comandos do PDS preferiu mergulhar de corpo inteiro no poço do desatino.

Decidiram pelo fechamento da questão da fidelidade partidária 74 votos. Mas a reunião do Diretório primou pela ausência de vários dos nomes mais representativos do partido — o próprio Presidente Augusto Franco, os Vice-Presidentes Amaral Peixoto e José Lins, os líderes Nelson Marchezan e Aloysio Chaves, o Ministro Leitão de Abreu, quase todos os Ministros de Estado —, enquanto o Secretário-Geral Homero Santos votava contra o fechamento e o Deputado Flávio Marcílio, candidato à Vice-Presidência da República, optava pela abstenção.

A decisão inquisitorial beneficiou-se da quantidade enquanto ostentava um chocante vazio de qualidade. Os mais preocupados em zelar pelo seu patrimônio de responsabilidade e de pudor políticos não admitiram ficar na história com uma nódoa tão estigmatizante e irremediável."

O Sr. João Lobo — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. GASTÃO MÜLLER — Pois não, com muito prazer.

O Sr. João Lobo — Lamento estar interrompendo a leitura que V. Ex^a faz, mas o aparte era com o intuito de

animar um pouco a sessão desta sexta-feira. Naturalmente, com todo o respeito que devo a V. Ex^a e às Oposições, acho que não foi o fechamento da questão por parte do PDS que levou a essa total e iminente desintegração que o Partido está sofrendo. Absolutamente, o Partido estava tentando com esse fechamento conter essa desagregação. Acho que o Tribunal, sim, quando negou a fidelidade ao Partido, apressou ou provocou essa desintegração do Partido. A meu ver era a arma que o PDS tinha para opor certa resistência a essa avalanche, a essa enchente, a esse rio cheio, nas palavras do Senador Nelson Carneiro, que se despençou contra todos nós do Governo, era isso, era criar esse fechamento de questão. O que está havendo, o que o PDS está enfrentado, sofrendo — o Governo não, ele até está um pouco fora disso — é uma contra-revolução. Vinte anos de ressentimentos, de frustrações, enfim, de mal-entendidos que levaram esta Nação de erro em erro, tudo isto concorreu para formar essa onda avassaladora que agora se abate sobre o PDS, como se o PDS fosse o responsável pelos erros do Governo. Esta é a injustiça que acho se cometê contra o PDS. O PDS, realmente, não era o Governo, não pode ser responsabilizado diretamente pelos erros, pelos malentendidos que esse Governo praticou durante vinte anos. V. Ex^a vê, a coisa agora chegou num ponto em que o remédio, em vez de curar, parece que está matando o doente. Há o perigo, realmente, da democracia ficar sem um Partido forte, por culpa da pancada grande demais que as Oposições deram em cima do nosso Partido que tentava segurar e disputar a eleição. Nada mais democrático do que nós disputarmos uma eleição, mas parece que o PDS, além de ter juntado sobre si os erros cometidos durante esses vinte anos pelo Governo, também ganhou, talvez por isso, a malquerença da Justiça, que prejudicou aquilo que seria, quem sabe, o último dique, a última resistência que ele tinha a opor a sua total desintegração. Vamos esperar que o rio cheio baixe as suas enchentes, baixe as suas águas, e que nós, os brasileiros dentro deste Congresso, que é o lugar normal onde se deve tratar das coisas políticas, reflitamos com serenidade, com calma. Eu estou certo, Senador Gastão Müller, que a maior virtude do político é a paciência. É claro que nós políticos precisamos ter um mínimo de inteligência, mas o que nós precisamos ter em dose elevada é a paciência. Nós devemos esperar que essa maré montante baixe um pouco, e vamos ver o que resta disso tudo, vamos tentar preservar a democracia, o diálogo político e o entendimento. A classe política foi criada para se entender. Nós confiamos que o PDS não vá ser totalmente desintegrado e destruído, passado essa maré alta. Com a ajuda de V. Ex^a, nós vamos tentar recuperar o PDS. Era esse o aparte.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Senador João Lobo, estou de acordo com as afirmações de V. Ex^a, de um modo global. Só não concordo quando V. Ex^a afirma que a vitória de Tancredo Neves e das Oposições representa um fato anti-revolucionário. A Revolução se exauriu por si mesmo, em função da instalação definitiva da democracia no País, que foi o grande objetivo da Revolução. De modo que ao se concretizar a alternância do poder, com Tancredo Neves no governo, a Revolução chegou ao seu ponto máximo, isto é, democratizou o País. Só não foi uma democratização totalmente ou absolutamente total, porque não se vai ter eleição direta para Presidente da República.

O Sr. João Lobo — Tem que propor.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Nós propusemos e lutamos por ela até o fim. Ou não lutamos?

O Sr. João Lobo — V. Ex^as propuseram a eleição direta no tempo em que não se vislumbravam a possibilidade de tomar o poder. Naquela época, que pensávamos ter o poder, nós não estávamos muito propensos a eleição di-

reta. Agora, parece que as coisas mudaram. Nós estamos muito propensos para aceitar eleição direta, e parece que V. Ex^as é que, sentindo tão próximo o cheiro do poder, não aceitam mais a eleição direta, porque senão seria agora a vez de repetirmos as palavras que os Líderes da Oposição tantas vezes disseram neste Senado: vamos propor eleição direta neste momento para ver quem a aceita ou não.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Nobre Senador João Lobo, como diz o dito popular: "Não é para nos gabarmos não, mas se a eleição fosse direta — pudesse ser até 1º de março, vamos supor — a vitória de Tancredo Neves seria maior do que a de Alfonsín, na Argentina. A vitória do PMDB seria mais consagrada na eleição direta. Isso é para dizer que nós não temos absolutamente medo de uma eleição direta a ser instalada, neste momento, no País.

O Sr. Hélio Gueiros — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. GASTÃO MÜLLER — Com muito prazer, Senador Hélio Gueiros.

O Sr. Hélio Gueiros — Acho que o nobre Senador João Lobo deu, até certo ponto, um aparte muito sensato, muito oportuno ao discurso de V. Ex^a. Apenas quero discordar de S. Ex^a quando diz ser virtude maior do político a paciência, desprezando um pouco a inteligência. No caso, S. Ex^a diz que precisa um pouquinho de inteligência e o resto de paciência. Acho que, no caso do PDS, falta um pouquinho de inteligência, porque fica-se agarrando nesta história de fidelidade partidária, quando há mais de um ano o Chefe da Casa Civil da Presidência da República, com a sua autoridade de jurista de escol no País, ex-membro do Supremo Tribunal Federal, advertiu ao seu Partido de que não existia fidelidade partidária para o Colégio Eleitoral. Em vez de se levar em conta essa advertência oportuna e sensata do Ministro Leitão de Abreu, começou-se a fazer logo uma onda contra S. Ex^a, de que S. Ex^a era contra o candidato preferido do PDS, que estava sabotando o candidato do PDS, e se tentou por todas as maneiras desmentir a tese jurídica deste Ministro. Então, o que houve, no PDS, foi além da impaciência, um pouco de falta de inteligência para aceitar a admoestação, a advertência feita em hora oportuna, nobre Senador Gastão Müller. O Ministro Chefe da Casa Militar quis advertir que o problema da escolha do candidato era um problema delicado, que não poderia ser no ferro e fogo, que não se poderia impor de qualquer maneira o candidato, porque haveria o problema da mobilização de todos os votos no dia da eleição; e é o que se está vendo. Quem tinha razão era o Ministro Leitão de Abreu. E o PDS não escutou uma voz absolutamente sábia e prudente como foi a do Ministro Leitão de Abreu. Por outro lado, o nobre Senador João Lobo deve bater, também, junto com seus correligionários, o mea-culpa, porque dizer que o PDS não teve nada a haver com os governos ou desgovernos que aconteceram no Brasil, ao longo desses vinte anos, é tirar o corpo de banda, de uma maneira que não fica muito elegante, mas que não se coadunam com a realidade. O PDS, antes ARENA, sempre se orgulhava de dizer que estava apoiando tudo quanto o Governo fazia, e aqui, durante o período pequeno do meu mandato, Ministro que foram convocados para depor nesta Casa receberam louvores dos mais exaltados e apaixonados em favor do trabalho que estavam desenvolvendo. Os Ministros mais polêmicos vieram aqui, e o que se ouviu nesta Casa foram palmas calorosas, inclusive estranhando o procedimento de membros da Oposição, que mostravam defeitos e prejuízos na administração de cada Ministro. Como se vê, então, o PDS, antes ARENA, sempre foi muito solidário com o Governo. Não pode agora, como pretende talvez o Senador João Lobo, se desculpar, di-

zendo que não teve nada com este Governo, teve. O PDS elegeu, manteve este Governo. E se não fosse uma reação popular em favor das Oposições, estaríamos, hoje, vendo o PDS aceitar tudo quanto o Governo tem feito, e aceitar, qualquer imposição do Governo no tocante à escolha do Presidente da República. Mas, em linhas gerais, concordei com quase tudo que o Senador João Lobo disse. Apenas gostaria de fazer este pequeno reparo à tese dele, que é aceitável em grande parte, mas com essas pequenas restrições que ouso fazer ao apartear V. Ex^a

O SR. GASTÃO MÜLLER — Muito obrigado, nobre Senador Hêlio Gueiros. V. Ex^a, com o seu aparte, ilustra e amplia o raciocínio que estou desenvolvendo.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. GASTÃO MÜLLER — Ouço, com muito prazer, o Senador Nelson Carneiro, meu velho amigo e Líder do PTB na Casa.

O Sr. Nelson Carneiro — Nobre colega, gostaria de dizer apenas, depois desses apartes dos nobres Senadores João Lobo e Hêlio Gueiros, que são procedentes as afirmações no que diz respeito às declarações do Ministro Leitão de Abreu, que não foram recolhidas pelo PDS naquele tempo, quando deveriam ser meditadas. Mas seria o caso de perguntar, hoje, onde está o PDS — Este PDS que o Senador Hêlio Gueiros acusa de ter colaborado durante vinte anos com o Governo. Onde está este PDS? Ou o PDS continua unido em torno, ou só uma parte resta? Pelo que V. Ex^a diz, há uma desagregação total. Então, para onde estão indo esses outros que saíram do PDS? Serão eles também culpados por estes vinte anos apontados agora pelo Senador Hêlio Gueiros? Ou somente estes que vão ficar no PDS são os responsáveis por tudo que ocorreu? Esta é uma pergunta para o historiador do futuro, não para nós. Mas eu pedi o aparte para louvar a paciência. Ninguém pode, nesta Casa, negar a virtude da paciência, porque se não fosse a paciência nós, os homens da Oposição há 20 anos nesta Casa, não estaríamos hoje saudando os albores da democracia. Foi a paciência, a tenacidade, a persistência contínua, a luta sem cessar, que nos deu a possibilidade desta abertura a que foi sensível o Presidente da República. E que só não se completou pela eleição direta por um temor que os fatos dissiparam. O que se dizia — não sei se é verdade, mas todos os jornais publicavam — é que o temor do Presidente da República era que o Sr. Leonel Brizola fosse candidato à Presidência da República. O Sr. Leonel Brizola, hoje, não tem nenhuma incompatibilidade com o Governo Federal. Pelo que dizem os jornais, saiu daqui levando no bolso 1 trilhão e 700 bilhões de cruzeiros, para obras no Rio de Janeiro. Obras que eu aplaudo, estímulo e acho até que foi pouco, porque o norte fluminense precisa muito mais do que isto. Mas, em todo caso, esses amores, esses ódios já acabaram. Se essa foi a razão de não haver eleição direta no País, não há mais razão de se invocar esse argumento. O Presidente da República e o Sr. Leonel Brizola são hoje amigos, um colabora com o outro, e faz muito bem, em favor do Estado que continua sendo a Capital cultural do País. De modo que queria apenas acentuar que vamos cultivar a paciência. A paciência é uma virtude do homem público. Os homens que não sabem esperar acabam desesperados. Vamos continuar esperando, esperando por dias melhores.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Muito obrigado, Senador Nelson Carneiro.

Mas eu me lembro, há pouco tempo, V. Ex^a naquela tribuna mais importante do Senado, ali em cima, alertou — eu prestei atenção ao discurso de V. Ex^a — alertou o PDS do risco que estavam passando. Parece-me que V.

Ex^a pregou no deserto. E quero assinalar que esse pronunciamento que estou fazendo não tem sentido destrutivo. Como disse ao iniciar o meu pronunciamento, eu me preocupo, porque nós, na política partidária, somos como que casas geminadas; se uma das paredes enfraquece e pode cair, cai tudo. Vai tudo de uma vez. De modo que o enfraquecimento do PDS é o enfraquecimento total da política globalmente, enfraquecimento dos Partidos Políticos. De modo que desejo, aspiro a que o PDS, após essa crise dramática que vive, se restabeleça como o maior Partido da Oposição no próximo Governo. Simplesmente com esse objetivo que estou fazendo, lembrando os artigos do *O Estado de S. Paulo* e do jornal *O Globo*.

O Sr. João Lobo — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. GASTÃO MÜLLER — Com muito Prazer.

O Sr. João Lobo — Senador Gastão Müller, o discurso de V. Ex^a é dos discursos que considero construtivo para este Senado, porque dá oportunidade de nós Senadores debatermos assuntos de muita importância, tanto para o contexto da hora presente, como para a nossa própria ilustração. Se eu me referi àquilo que considerava a maior virtude dos homens públicos, como a paciência, é porque estava lembrando os ensinamentos, lembrando as palavras deste homem, desde Senador que considero a verdadeira consciência deste Senado, que é Nelson Carneiro. Estava repetindo as palavras de Nelson Carneiro, quando disse que considerava a paciência a principal virtude do homem público — a inteligência não seria tão necessária, porque pode provocar muitas desagregações como nós políticos estamos acostumados a presenciar. Mas volto ao objeto do meu aparte. Acho, Senador Gastão Müller, e sem nenhum desmerecimento e sem nenhuma falta de respeito para com as opiniões do Ministro João Leitão de Abreu, acho que não concordo com os seus pontos de vista. Acho que se a fidelidade não pode ser invocada num Colégio Eleitoral, ela, também, não poderá ser invocada em nenhum ponto da vida partidária. Não tem nenhum sentido isso. Se não existe fidelidade partidária no Colégio Eleitoral, onde é que essa fidelidade deve permanecer na vida de um Partido? Então, não concordo com esse ponto de vista. Mas quero me referir novamente ao que disse o ilustre Senador Hêlio Gueiros; acho que o PDS não teve tanta culpa no que aconteceu nesses vinte anos. Foi, realmente, omissão e coonestou, muitas vezes, os erros cometidos por esse Governo, mas o PDS nunca governou este País durante esses vinte anos. Nós somos velhos políticos profissionais e não podemos nos tentar enganar e nem enganar a opinião pública a esse respeito. É evidente que nós éramos um Partido do Governo. Nós nunca estivemos no Governo. Nós éramos usados para dar a cobertura parlamentar necessária que o Governo, tantas vezes, exigiu de nós e, de todos nós do PDS. Pergunto, agora, a V. Ex^a E a outra parte do PDS, a sua alta cúpula, as suas figuras mais brilhantes, não cometeram, não podem ser responsabilizados por esses erros, tanto quanto nós? Aonde eles estão agora? Eles se redimiram — o *mea culpa* que eles fizeram perante a Nação isenta-os de tudo agora?

O SR. GASTÃO MÜLLER — Ao meu ver, estão com a tendência popular.

O Sr. João Lobo — Esta história de tendência popular — era isto que queria dizer no início do meu aparte — a tendência popular é a tendência da contra-revolução, dessa avalanche que está se abatendo sobre todos nós, inclusive sobre o PDS. Finalizo, dizendo que acho que nós do PDS não tivemos bastante inteligência. Neste ponto o Sr. Senador Hêlio Gueiros tem razão. Cometemos um erro gravíssimo. Pensamos que tínhamos bastante amadurecimento democrático, para suportar as fe-

ridas da disputa de uma convenção e esquecemos que uma convenção, neste País, deve ser puramente homologatória, como a fez as Oposições, o PMDB. Disputa e convenção como o PDS tentou fazer neste País gera feridas gravíssimas que não saram. Nós ainda não temos bastante amadurecimento democrático. A democracia é um regime muito perigoso, que só amadurece com o uso. Não temos hábito de usar a democracia. Então, os ressentimentos, as feridas que a convenção deixou, não saram dentro do PDS. E o resultado é isso aí que todos estamos vendo. Agradeço o aparte a V. Ex^a

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex^a um parte?

O SR. GASTÃO MÜLLER — Com muito prazer, ouvi, mais uma vez, o Senador João Lobo, e quero ouvir, com muito prazer, também, o eminente amigo, Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — Estamos sensibilizados com essa sua preocupação acerca do desaparecimento do PDS. O PDS está mais ativo do que nunca.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Não disse desaparecimento, disse enfraquecimento.

O Sr. Jorge Kalume — Ou enfraquecimento. Ele está mais forte do que antes, porque, agora, estão nas suas hostes...

O SR. GASTÃO MÜLLER — Foi depurado.

O Sr. Jorge Kalume — ...aqueles que são políticos convictos. E nós, assim, haveremos de marchar. Perguntamos: o candidato Dr. Tancredo Neves é do PMDB ou da Frente Liberal? Porque só se houve falar em Aliança Liberal. É aquilo que já disse aqui; escreva e o tempo me dará razão mais uma vez. Infelizmente, o PMDB está sendo absorvido pelas inteligências da Aliança Liberal. E amanhã, serão os poucos que estarão segurando as rédeas do PMDB. Quanto à fidelidade partidária, isso não é novidade. O próprio Tancredo Neves, há menos de seis anos, defendia, aconselhava a punição para os companheiros que não acompanharam o candidato oficial Euler Bentes. E não foi só o Dr. Tancredo Neves. Outros que eram nossos, que estão emprestados para a Aliança Liberal, também advogavam até anteontem. Antes do sol se pôr, eles defendiam a fidelidade partidária; agora, já pensam diferente, ao sabor dos seus interesses. Eu não creio em homens ou pessoas dessa inverdade. Os que traem hoje — escreva mais uma vez — serão traídos amanhã. Os traidores de hoje, beneficiários do sistema durante vinte anos, e que foram algozes — muitos deles foram algozes de elementos da Oposição — hoje estão sendo carregados por V. Ex^a Até quando V. Ex^a irão suportá-los, ou eles, traidores, irão suportar V. Ex^a.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Nobre Senador Jorge Kalume, muito obrigado pelo aparte de V. Ex^a

Eu queria começar contrariando aqui o nobre Senador João Lobo, meu caro amigo, de que se a fidelidade partidária fosse vista como V. Ex^a o quer, então não se precisava de Colégio Eleitoral. No dia em que o grande Partido o PDS, escolheu o Dr. Paulo Maluf para candidato, já estava escolhido o candidato. Então, para que o Colégio Eleitoral? Não haveria necessidade de Colégio Eleitoral.

Agora, quanto ao que V. Ex^a diz, Senador Jorge Kalume, sobre a fidelidade partidária, queria que V. Ex^a se entendesse com a Justiça Eleitoral. Eu não vou nem responder. A Justiça Eleitoral que decida. São sete a zero dizendo que não há fidelidade partidária. Agora, V. Ex^a quer ser mais realista do que o rei, achando que há. Então, paciência. A briga não é comigo; é com a Justiça Eleitoral.

O Sr. Jorge Kalume — Não discuto decisão da Justiça.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Está discutindo.

O Sr. Jorge Kalume — O que estou lembrando é que elementos que recorreram à Justiça hoje, ontem pregaram coisas diferentes.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Certo. Outro ponto que V. Ex^a falou, e agradeço a sua preocupação, é o nosso PMDB em relação aos elementos da Frente Liberal. Fico-lhe agradecido pela preocupação e o seu alerta quanto ao perigo de ser subvertida a ordem natural, porque Tancredo Neves é o candidato do PMDB com o apoio da Frente Liberal.

Quanto ao conceito de V. Ex^a, que respeito, de que eles foram traidores, é um ponto de vista. Diz um ditado, se não me engano, francês, que só os não inteligentes têm o direito de não mudar de posição; as pessoas inteligentes e as mulheres bonitas sempre têm o direito de mudar de posição. Esses homens, inteligentes perceberam que a onda, a tendência popular, a vocação brasileira é pelo candidato da Oposição, inteligentemente aderiram a esta posição e não traíram ninguém.

A Sr^a Eunice Michiles — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. GASTÃO MÜLLER — Com muito prazer, nobre Senadora Eunice Michiles.

A Sr^a Eunice Michiles — Queria fazer uma pergunta ao meu nobre colega Jorge Kalume, antes que saia do plenário: se o seu raciocínio, em relação à traição, também se aplica aos Deputados da Oposição que hoje apoiam o Deputado Paulo Maluf. Eu não vi nenhuma referência ao Deputado Agnaldo Timóteo e a outros Deputados, também da Oposição, que hoje apoiam Paulo Maluf. Mas gostaria de dizer que, com relação ao que S. Ex^a chama de traição, que entendo que muito mais grave é trair a Nação. A carapuça não me coube porque o meu compromisso, primeiro, é com Deus, depois com a minha Pátria, a seguir com meus eleitores e só depois com o meu Partido.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Muito obrigado, Senadora Eunice Michiles. V. Ex^a definiu perfeitamente a posição daqueles que tomaram esta posição, como V. Ex^a, a quem me congratulo e digo o que disse a um outro Senador — V. Ex^a ouviu na época: V. Ex^a teve juízo suficiente para perceber e conceber uma nova posição em função da tendência e da vocação popular, repito, do Brasil.

Mas, Senador Jorge Kalume, V. Ex^a quer responder o contra-aparte da Senadora Eunice Michiles?

O Sr. Hélio Gueiros — Permite V. Ex^a um aparte, enquanto o Senador Jorge Kalume pensa?

O SR. GASTÃO MÜLLER — Pois não...

O Sr. Hélio Gueiros — É ainda sobre esta questão da fidelidade partidária. O Senador João Lobo diz que não concorda com essa fidelidade partidária, o Senador Jorge Kalume, também. Mas o problema não é perguntar se eu concordo ou não; o problema é que existe o princípio na Constituição, perfeitamente definido, claríssimo, inclusive com o absurdo de que um Presidente da República, um Governador, um Prefeito pode mudar de Partido ao seu bel prazer, e contra ele não funciona a fidelidade partidária. Eu posso discordar disso, mas não tem nada a ver eu concordar ou discordar com esta realidade, de que eles podem fazer e os outros não. Então, a fidelidade é uma norma de direito positivo. Está ali. Só pode ser aquilo que está escrito na Constituição e nada além. Não interessa a minha opinião, se é injusto, se é deficiente, se é omissivo. Só existe para o parlamentar. O Executivo pode fazer o que quiser, não tem nada demais. Sob o as-

pecto moral isso é insustentável; exigir-se que o legislador seja fiel e permitir-se que o Executivo seja adúltero. É um absurdo isso, mas é da Lei. Eu não contribuí, não fiz nada para colocar esse princípio na Constituição. A lei foi outorgada; foi colocado isso na lei contra a vontade dos políticos. Nesse caso, em se tratando de uma norma de Direito e da Constituição, cabe unicamente ao cidadão ou ao juiz ler e interpretar. Foi isso o que há mais de um ano pessoas ilustradas, competentes, eruditas e com cultura jurídica, fizeram, advertindo de que o Colégio Eleitoral não tem nada a ver com atuação parlamentar. Apenas por uma coincidência o parlamentar federal íntegro, também, o Colégio Eleitoral. Mas, o Colégio Eleitoral não é o Congresso Nacional. Essa teimosia de certos setores do PDS em querer aplicar a fidelidade partidária de acordo com as suas conveniências é que terminou por fazer essa implusão no Partido. Como já tenho dito e repetido aqui, isso de traição e traidor é muito relativo. Já disse aqui que uma vez peguei um **Lello Universal** impresso em Portugal, onde consta: "D. Pedro I, traidor da Pátria". No entanto, é um herói no Brasil. Foi ele quem proclamou a nossa Independência. Sob um ângulo lá da velha Europa, D. Pedro I traiu, mas aqui, no Brasil, ele foi herói, tão herói que, cento e cinquenta anos depois, o Brasil, fez questão de trazer, lá de Portugal, o seu coração para que fosse sepultado aqui no Brasil, a Terra a qual ele deu a Independência. De modo que é muito relativo o conceito de traição, até porque, como já dizia Carlos Lacerda quando lhe perguntaram: — V. Ex^a está mudando de opinião? Ele respondeu: "claro, eu não tenho idéia fixa. Quem tem idéia fixa é maluco."

O Sr. João Lobo — É verdade. Senador Gastão Müller, permite V. Ex^a um rápido aparte?

O SR. GASTÃO MÜLLER — Pois não.

O Sr. João Lobo — Senador Gastão Müller, acho que o Senador Hélio Gueiros entendeu errado. Não estou discordando da lei, nem da Constituição, apenas disse que discordava da opinião que o Ministro Leitão de Abreu deu, sem intenção de ser intérprete de lei, quando falou, numa entrevista, que era contra, que não existia fidelidade. Tudo bem! Isso é uma questão de ponto de vista. Agora, V. Ex^a tem razão. Entendo que os homens inteligentes, e as mulheres bonitas, podem mudar de opinião. Por isto é que a Senadora Eunice Michiles está duplamente absolvida.

A Sr^a Eunice Michiles — Obrigado.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. GASTÃO MÜLLER — Por último, ouço o nobre Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — Já que a Senadora Eunice Michiles me falou acerca do seu aparte, permito-me dizer: já que as mulheres hoje se confundem com homem, em todos os sentidos, não vai haver nenhum desrespeito em responder ao seu aparte. Eu quero dizer que o Deputado Agnaldo Timóteo não é traidor como se ouviu dizer, porque o seu Partido não lançou candidato. O PMDB e o PDS é que lançaram candidatos.

O SR. GASTÃO MÜLLER — O PDT apoiou oficialmente o candidato Tancredo Neves.

O Sr. Jorge Kalume — Nem PTB, nem PDT; Nem o Senador Nelson Carneiro querendo apoiar agora Paulo Maluf seria traidor, porque o seu Partido não lançou candidato. É este o esclarecimento que gostaria de prestar a minha estimada colega de Senado.

A Sr^a Eunice Michiles — São dois pesos e duas medidas, nobre Senador.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Sabe por que V. Ex^a não está certo? Porque haverá votos do PMDB para o eminente Deputado Paulo Maluf. E esses não serão traidores.

Sr. Presidente, a minha grande preocupação, repito, é construtiva, para que o PDS saia dessa crise rejuvenescido e parta para os próximos anos como um grande Partido de oposição ao Governo Tancredo Neves.

Em compensação, os participantes do golpe da fidelidade resolveram perder por completo a cerimônia. Já não querem esperar pelo momento da votação no Colégio Eleitoral. A caça aos dissidentes é antecipada e começa imediatamente, através de processos disciplinares que serão promovidos contra os "infieis". A heresia jurídica vai até o fundo, pretendendo-se agora punir por presunção do voto divergente. É a infidelidade adivinhada a completar a montagem da maquinação absurda.

Trata-se de espetáculo sem similar nos anais republicanos. Na reta final da transição democrática, o partido que deveria colocar-se à frente da abertura — dada a sua co-responsabilidade nesse avanço — converte-se, ao contrário, em agente desfigurador do projeto político do Presidente Figueiredo. Abandona a missão que o ligava à reconquista das liberdades e das prerrogativas do estado de direito e assume as funções de batedor do retrocesso.

O que era um grande partido, com tantos serviços prestados à manutenção da base conservadora do regime e mesmo à sustentação do espírito democrático em meio às contingências autoritárias da Revolução, exibe nesta hora os fragmentos de autodestruição.

A ninguém, nem mesmo à Oposição, interessava essa desintegração. Um partido forte e influente na oposição centrada convém fundamentalmente à estabilidade das instituições e ao desdobramento seguro, cauteloso, equilibrado e tranquilo da redemocratização brasileira.

Infelizmente não quiseram assim os responsáveis — pela metamorfose malufista do PDS. Escolheram a alternativa da falência. A classe política e a Nação, — todavia, não aceitarão que daqui por diante os fatos e decisões passem a ser orientados pela bússola do desvario e do desastre. O destino do País coloca-se acima inclusive do aniquilamento de um grande partido e não deixará de encontrar quem zele pelos seus supremos interesses sob a bandeira da boa causa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, na qualidade de Líder.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É com satisfação que ouvi o discurso do nobre Senador Gastão Müller preocupado com a sorte do PDS. Realmente, Sr. Presidente, se o PDS se estilhaçar, como disse o nobre Ministro Jarbas Passarinho, a democracia muito sofrerá com isto. É preciso que o PDS seja um Partido forte. E só será um Partido forte, se houver aquela sessão espírita de que falou o meu amigo Agapito Durão, daquela tribuna. É preciso que baixe um espírito conciliador para recompor as partes colidentes do PDS, depois do dia 16 de janeiro. Então, aí, talvez com a nova direção, o PDS, sem precisar formar outro Partido, será uma grande força política, capaz de colaborar com o futuro Presidente?

O nobre Senador Gastão Müller lembrou a necessidade de haver um Partido forte para que existam dois Par-

tidos fortes. Um só Partido forte não resiste. E quero repetir aqui o que já depus certa feita. Em 1937, estávamos todos no Rio Grande do Sul, acompanhando o saudoso candidato à presidência pela União Democrática Brasileira, que era, naquele tempo, o Sr. Armando Salles de Oliveira. Era no salão do Palácio Piratini, então Governador o General Flores da Cunha. Pouco importa que, depois, ele tenha dito que não se lembrava do episódio, mas o episódio é absolutamente verdadeiro. E entrou na sala o jornalista Francisco Frederico Barata, que era o Diretor do **Diário de Notícias**, de Porto Alegre, naquele tempo um grande órgão dos Diários Associados. Entrou cantando uma canção da moda, do tempo. "Tem uma coisinha boa, que parece à toa, mas é muito boa". E deu a notícia de que o Presidente Getúlio Vargas havia retirado a candidatura do Sr. José Américo. Imediatamente, com aquele alto senso que caracterizou a sua vida pública, Otávio Mangabeira virou-se para Armando Salles e disse: "Dr. Armando Salles, isto é contra o senhor". E o Armando Salles respondeu: "Realmente, no dia em que cair a candidatura José Américo, cai a candidatura Armando Salles". Foi fatal. A falta de uma candidatura importou a destruição das duas. Uma vivia encostada na outra. Um grande Partido diante de pequenos Partidos acabará sendo um desserviço à ordem democrática, qualquer que seja o nome dessas agremiações, não discutido.

Mas, não é este o assunto que me traz à tribuna. O que me traz à tribuna hoje, Sr. Presidente, é uma estranheza. O ilustre candidato da Aliança Democrática, o nosso querido amigo Tancredo Neves, fez ontem uma declaração, se não declaração, mas ao menos admitiu uma coisa surpreendente. Fui ler em vários jornais, para verificar se era verdade. Tenho aqui **O Globo** e a **Folha de S. Paulo**. No jornal **O Globo**, leio:

"Seria muito mais razoável que se submetesse o candidato eleito pelo Colégio Eleitoral a um referendo de todo o eleitorado."

Embora ressaltasse — leio na **Folha de S. Paulo** para ser absolutamente fiel — que ele não aceitava, mas admitia porque o referendo seria muito mais razoável e menos traumático, embora, realmente, ele não admitisse. Mas o ilustre Presidente do PMDB, mais cauteloso, disse que este seria um assunto "que se está examinando".

Ora, Sr. Presidente, por que referendo? Se o povo foi para as ruas, se os comícios levaram multidões para as ruas para apoiar a candidatura de Tancredo Neves, por que convulsionar a Nação depois de uma eleição e de uma posse que devem ser pacíficas? Para que o povo volte outra vez a encher as ruas para dizer que está satisfeito com o governo? E isto logo depois da eleição, quando todos estarão muito satisfeitos com o governo. Se esse referendo fosse feito dois anos depois, um ano depois, teria algum sentido, porque poderia haver já aplausos e críticas.

O Sr. Octávio Cardoso — E se não fosse referendado?

O SR. NELSON CARNEIRO — E se não fosse referendado? Ele deixaria o poder? É uma espécie de complexo de culpa que o Sr. Tancredo Neves não deve ter. Ele aceita as regras do jogo; ele fez o quanto foi possível para que houvesse eleições diretas. Não houve, então, ele não é culpado de não ter havido eleições diretas. Ele joga de acordo com as regras que aí estão.

Lembro-me de quando houve o golpe de 1945. O Sr. Getúlio Vargas foi deposto e, na primeira reunião dos líderes da UDN de então, eles eram pela revogação da Constituição de 37 e a criação de um sistema democrático. João Mangabeira, humoristicamente, numa hora de bom humor, disse esta piada: "Por que nós não aplicamos contra eles aquela Constituição que eles fizeram contra nós?"

Evidentemente que o Sr. Tancredo Neves não foi quem outorgou essa Constituição que aí está, nenhum de nós é responsável por essa Carta Constitucional. Ela foi outorgada por três chefes militares, sem nenhum mandato popular. Essa Carta que aí está é que nos impôs eleições indiretas. Portanto, ao concorrer à eleição indireta, o Sr. Tancredo Neves não deve ter nenhum sentimento de culpa. Ele não é culpado pelo sistema.

Agora quero lembrar o que aconteceu com o Sr. João Goulart. A emenda parlamentarista foi uma solução heróica, arrancada em cinco dias, antes que se deflagra-se, com a intensidade anunciada, o choque militar no Sul. Acompanhei, porque fui quem sugeriu aquela solução, quem a levou ao Presidente Mazzili, quem discutiu com os líderes partidários, quem relatou a emenda, com todos os erros e defeitos inevitáveis, porque naquele tempo era preciso dois terços e a emenda constitucional teria que passar em duas sessões legislativas.

Foi preciso remover tudo isso, inclusive a resistência dos setores que não queriam a posse do Sr. João Goulart. Depois de tudo isto resolvido, empossado o Sr. João Goulart, se criou a figura do plebiscito, que seria para o fim do Governo do Sr. João Goulart. Ele acreditou que estava sendo prejudicado nos seus direitos e, ao invés de apoiar o projeto do saudoso Deputado Nestor Duarte e de minha autoria, que juntos oferecemos para corrigir o texto anterior, o texto inicial, e dar uma redação completa e exata ao sistema parlamentar, que fez o Sr. João Goulart? Deixou-se embalar pelos que queriam o presidencialismo. O presidencialismo era todo o poder, como se todo o poder não tivesse o parlamentarismo com a colaboração do Primeiro-Ministro e de seus Ministros. Que restrição teve o Sr. João Goulart quando o Primeiro-Ministro era o Sr. Tancredo Neves? Aí está o Ministro da Viação, o Senador Virgílio Távora. Qual foi a restrição que S. Ex^a poderia depor? Qual foi a restrição que o Sr. João Goulart teve, como Presidente da República, no tempo que o Sr. Tancredo Neves era o Primeiro-Ministro e o Sr. Virgílio Távora era o Ministro da Viação na sua pasta? Nenhuma. Todas as decisões foram tomadas em comum acordo com o Presidente da República, como deve ser até no sistema presidencial.

O Sr. Virgílio Távora — Concede-me um aparte, nobre Senador Nelson Carneiro, já que V. Ex^a citou o nosso nome?

O SR. NELSON CARNEIRO — Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Virgílio Távora — Aduzir que talvez tenha sido este o maior erro do falecido Presidente. Sabe V. Ex^a, estávamos em partidos opostos, mas fomos até a hora da sua morte muito amigos. Eu diria que os conselheiros mais equilibrados que ele teve — tiveram muito poucos — sempre esposavam a tese de V. Ex^a quanto à conveniência dele não transformar parlamentarismo, que estava se iniciando como uma experiência nova na República, no Presidencialismo que ele cognominava a restituição dos seus direitos usurpados. Mas, também, sem modéstia, posso dizer a V. Ex^a que foi um dos melhores Gabinetes que já houve neste País. E nunca, nem o Presidente, se sentiu constrangido pelas ações dos seus Ministros, e muito menos constrangeu os mesmos, dada a sistemática adotada, criticada por muitos na época. E sabe V. Ex^a que criticar é muito fácil. Mas, justamente, restituiu a paz, a tranquilidade a um País que estava à beira da guerra civil — recorda V. Ex^a, perfeitamente —, com confronto militar à vista, com greves espocando em todas as capitais dos diferentes Estados da Federação. Durante todo o tempo que houve o Parlamentarismo, porque só houve um Gabinete Parlamentarista, sem menosprezo a quem os presidiu, sabe V. Ex^a que tinham abdicado, *a priori*, de toda a sua autonomia. Era um Presi-

dencialismo disfarçado, que depois apenas o plebiscito fez a homologação do estado de fato. Mas digo a V. Ex^a que as suas palavras, só pela ponderação que sempre conhecemos, retratam a expressão da verdade histórica.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex^a.

Sr. Presidente, realmente o plebiscito era para ser feito no fim do Governo. Mas, os maus conselheiros levaram o Presidente João Goulart, que era um homem de boa fé, a fazer o plebiscito antes. Tenho, no meu pobre **currículo** de homem público, a vaidade de dizer que preguei o quanto pude contra o plebiscito. E cheguei até a tentar uma medida protelatória através da apresentação de um projeto de lei, que deve estar no arquivo da Câmara dos Deputados, disciplinando o plebiscito. Evidentemente, que eu criava tais embaraços para que o plebiscito demorasse muito para ser feito. E fui à tribuna popular combater o plebiscito. Mas era um avalanche, todos queriam, a grande massa esperava que o Presidencialismo desse ao País tudo quanto pensava, pudesse surgir de repente da cabeça do Presidente da República e de seus Ministros.

O Sr. Moacyr Duarte — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Moacyr Duarte — Eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, ouço V. Ex^a com o maior respeito, face à admiração que sempre tive pelo excelente parlamentar, pela sua coerência, pelo seu comportamento, pela sua retidão de caráter. Eu perguntaria a V. Ex^a, como estudioso e defensor do regime parlamentarista, se não chega a admitir que o parlamentarismo surgiu no Governo do Presidente João Goulart na crista de uma grande crise e como solução emergencial? No meu entendimento, salvo melhor juízo, porque malnascido, teve vida breve. E tanto o foi que a consulta plebiscitária feita então ao povo brasileiro, talvez tenha sido a manifestação popular, em toda a história deste País, que levou o maior número de manifestantes a se pronunciarem à boca da urna. Creio que a emenda parlamentarista, então implantada, não recebeu o adminículo da história. Surgiu como uma solução momentânea para se evitar, provavelmente, o derramamento de sangue brasileiro; mas pelo fato de ter surgido como solução emergencial, durou pouco; daí eu dizer: o parlamentarismo, tendo sido malnascido na época em que foi adotado em nosso País, por isto mesmo teve vida breve.

O SR. NELSON CARNEIRO — Ainda bem que V. Ex^a diz que era muito jovem naquele distante ano de 1961, porque se tivesse vivido mais veria que aquela foi uma solução que vinha sendo pleiteada em sucessivas legislaturas, através de projetos do saudoso Raul Pilla. Mais ainda, quando se fez a emenda parlamentarista foi com a intenção de torná-la permanente, mas ela teve que ser adaptada à necessidade de ser aprovada por dois terços dos Deputados e dois terços dos Senadores e em poucos dias... Havia que transigir... Lembro que na última hora, depois de redigirmos a redação final da emenda, no 25º andar da Câmara dos Deputados, faltou luz. Estávamos apenas, a esse tempo, já na redação final, eu e o Senador, àquele tempo, Afonso Arinos de Mello Franco, e o Presidente da Sessão, se não me engano, o Deputado Sérgio Magalhães, acionava as campanhas, pedindo que viesse o projeto, que foi votado, separadamente, nas duas Casas. Faltou luz e o Senador Afonso Arinos disse: Ah!, 25 andares eu não desço. E eu desci os 25 andares com a redação final, porque no plenário os Deputados já estavam gritando que faltava o projeto. Quando cheguei embaixo, já com o projeto, vários Deputados, que a história guardará o nome, me surpreenderam com uma decisão. "Nós não votaremos a emenda". Mas, se V. Ex^as não votarem, não teremos os dois terços, eu dis-

se, "Só votaremos com a inclusão do artigo sobre o plebiscito". Eram os presidencialistas que votavam, e eu me recusei. Mas não era possível deixar, senão não passava a emenda. Eu disse: não registro. A emenda foi redigida e está na História, não é segredo, nem é crime, pelo então Deputado Oliveira Brito, manuscrita. Ofereci esse original ao historiador Hélio Silva, que deve ter esse manuscrito. Era preciso transigir, como em política, nobre Senador, é preciso muitas vezes, a gente transigir, porque a intransigência não constrói nem faz maioria de dois terços. Nós todos aqui, todo o dia, transigimos, maioria e minoria, para chegarmos a um entendimento. Como num assunto dessa relevância; com as tropas já, no Rio Grande do Sul, querendo deflagrar um acontecimento, o Sr. Leonel Brizola, falando na *Voz da Liberdade* e a Nação toda surpreendida e assustada, nós íamos discutir, na última hora, se não incluía esse texto?

O projeto foi ruim por isso, mas foi ruim com os defeitos da contingência. E, por isso mesmo, deveria ter sido aperfeiçoado e não se substituir o sistema parlamentar pelo sistema presidencial.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não.

O Sr. Virgílio Távora — Um depoimento histórico. O parlamentarismo, quando implantado, no Brasil — digamos, à moda cabocla, diferente dos outros — precisava da assinatura de três titulares. Do titular da Pasta, do Primeiro-Ministro e do Senhor Presidente da República, para ter validade qualquer ato administrativo, fosse de nomeação, fosse de remoção, fosse financeiro. Este parlamentarismo foi, desde o primeiro momento — isso é que explica o resultado que o eminente representante do Rio Grande do Norte aqui traz à baila, o do comparecimento maciço àquele pronunciamento popular — foi apresentado, vamos repetir, sem meias palavras, de uma maneira completamente deturpada a todo o País. Como o quê? Um roubo às prerrogativas de um Vice-Presidente, que tinha direito a ser Presidente pela Constituição Federal e parte de seus poderes estavam sendo cassados. Recordo V. Ex^a, que foi Deputado à época, como este assunto, transbordando no Congresso, ia ao sindicato, ia às manifestações de todas as classes, seja de trabalhadores, seja de universitários, seja de professores, e das classes liberais. Porque foi um envenenamento, durante anos seguidos, da opinião pública de que tinha se feito uma manuparra no Legislativo para evitar um mal maior, e a vítima, o sacrificado tinha sido justamente aquele que tinha direito de assumir, com plenos e totais poderes, à Presidência da República, pela renúncia do titular. Essa é a verdade. O resto todo nós disfarçamos com palavras bonitas. O que houve V. Ex^a sabe.

O SR. NELSON CARNEIRO — Foi a vitória dos meios de comunicação.

O Sr. Virgílio Távora — Exato.

O Sr. Moacyr Duarte — Permite V. Ex^a uma parte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muito prazer, nobre Senador Moacyr Duarte.

O SR. Moacyr Duarte — Acho, eminente Senador Nelson Carneiro, que as palavras de V. Ex^a e o oportuno aparte do nobre Senador Virgílio Távora não invalidam a minha tese; pelo contrário, dão-lhe respaldo. A Emenda Raul Pilla, nós sabemos, encontrava-se em gestação no Congresso Nacional, apresentada que foi, salvo engano, em 1947.

O SR. NELSON CARNEIRO — Foram várias: cada ano S. Ex^a representava.

O Sr. Moacyr Duarte — Exatamente. A primeira foi apresentada em 1947. Em 1961 — lamentavelmente, eu não era tão moço assim quanto muitos poderão julgar, porque já tinha exercido 3 mandatos parlamentares como deputado à Assembleia Legislativa do meu Estado. Quero dizer que embora a Emenda Raul Pilla não tivesse merecido a manifestação favorável dos Srs. Congressistas durante quase 15 anos, na crista de uma crise, apenas 3 dias uma emenda constitucional foi votada, implantando o parlamentarismo no País. A tese que defendo é justamente a de que, pelo fato do parlamentarismo ter sido acolhido numa época de crise, como solução emergencial, teve vida curta e breve.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente há dois adventos na História do Brasil que também ocorreram na crista de uma crise: a Independência foi na crista de uma crise entre o poder de Portugal e a reação brasileira; a República foi uma crise militar só nessas crises é que aparecem as grandes soluções, e nem por isso o Império deixou de vigir várias décadas, e a República vai comemorar o seu centenário.

Sr. Presidente, concluo dizendo que o nome trouxe a esta tribuna foi fazer um apelo ao Sr. Tancredo Neves: não pense em plebiscito, não pense em referendo. A Nação já está muito sobressaltada, já está muito agitada. A hora é do vitorioso ter tranquilidade para governar, pensar em fazer um Governo que atenda às aspirações nacionais e, principalmente, através do qual S. Ex^a possa dar resposta a todas as solicitações que tem recebido, muitas das quais tem encampado. Não tenha S. Ex^a nenhum complexo de culpa, pois não é responsável pela eleição indireta. A eleição indireta não é obra de V. Ex^a, Sr. Presidente, ela não é obra de nenhum de nós, ela foi imposta por três ilustres militares que, sem qualquer mandato popular, resolveram outorgar ao País uma Constituição. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao eminente Senador Moacyr Duarte, na qualidade de Líder do PDS.

O SR. MOACYR DUARTE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Claudionor Roriz — João Castelo — Carlos Alberto — Carlos Lyra — Jutahy Magalhães

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência convoca Sessão Extraordinária a Realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação do projeto de lei da Câmara Nº 130, de 1984.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está finda a Hora do Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 363, DE 1984

Nos termos do art. 198, alínea "d", do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 2 seja submetida ao Plenário em 1º lugar.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1984. — **Jorge Kalume** — **Gastão Müller**.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras, tendo

PARECERES, sob nºs 186 e 187, de 1983, das Comissões:

— **de Economia**, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana, José Lins e Lenor Vargas; e

— **de Finanças**, favorável.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 44, DE 1981

(nº 587/79, na Casa de origem)

Veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedado aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários, ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar autorização ou veiculação de anúncios e comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras.

§ 1º Aplica-se aos órgãos de imprensa e revistas especializadas, publicadas no Brasil por empresas filiadas ou subsidiárias de editores com sede no estrangeiro, a mesma proibição estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º Em casos especiais de campanhas ou anúncios internacionais, ideais ou conceitos publicitários só poderão ser importados se adaptados ou produzidos — material e artisticamente — por profissionais e empresas brasileiras.

§ 3º Nos filmes publicitários, as trilhas sonoras deverão ser igualmente criadas, produzidas e gravadas por profissionais e empresas brasileiras.

Art. 2º O não-cumprimento de qualquer dos itens do presente dispositivo legal implicará a aplicação das seguintes penas às empresas infratoras:

1ª vez — multa de 100 (cem) salários mínimos;

2ª vez — apreensão do material publicitário e sua interdição até sua regularização, nos termos da lei;

3ª vez — suspensão definitiva da veiculação dos anúncios comerciais ou da campanha.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 364, DE 1984

Nos termos do art. 346, item I, do Regimento Interno; requero preferência para o Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1984, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Sublegendas), constante do item nº 8 da Ordem do Dia, a fim de ser votado antes da matéria constante do item nº 1 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1984. — **Nelson Carneiro**.

SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Sr. Presidente, requero verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — É regimental o requerimento de V. Exª

Vou suspender a sessão por 10 minutos e acionar as campanhais, a fim de convocar os Srs. Senadores ao plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 13 minutos a sessão é reaberta às 16 horas e 22 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de **quorum** a Presidência se dispensa de proceder a verificação solicitada.

O Projeto de Lei do Senado nº 139/84, fica com a sua votação adiada por falta de **quorum**.

Em consequência, as demais matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituídas dos Projetos de Lei da Câmara nºs 10/81, 53/77, 65/79, 14/84, 79/79 e Projeto de Lei do Senado nº 41/82, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à nobre Senadora Eunice Michiles.

A SRA. EUNICE MICHILES (PDS — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dois motivos me trazem, hoje, à tribuna. O primeiro, para cumprir o indeclinável dever de me posicionar ao lado das preocupações e dos anseios altamente significativos de uma comunidade constituída de um terço dos municípios do Estado do Amazonas, com cerca de 27 novas Unidades administrativas, criadas por lei estadual no limiar do Governo José Lindoso, em meu Estado.

Sabemos bem dos variados problemas, necessidades e peculiaridades dos municípios deste País, muito mais, sou testemunha, por ter observado e constatado de perto, o trabalho, a atuação e os objetivos maiores que levaram o Governador José Lindoso a criar aqueles municípios no Amazonas, na busca da reorganização de todo o seu espaço territorial, e como instrumento de política de desenvolvimento.

Com rara propriedade, como soem ser manifestações do nobre conterrâneo Senador Fábio Lucena, S. Exª analisou e dissecou das repercussões negativas, decorrentes da referida emenda constitucional, bem assim do não cumprimento das exigências da Lei Complementar nº 1, no que se refere aos requisitos mínimos para a criação de municípios, exigidos pela Constituição Federal mas que, neste momento e na atual situação, enfrentam desespero e perplexidade nas populações dos municípios recém-criados.

Não estou aqui para discutir o mérito da decisão proferida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, que fulminou, por inconstitucional, a criação dos referidos municípios, dos quais, 15 já devidamente instalados, mas, para solidarizar-me com o pronunciamento do eminente Senador Fábio Lucena, permitindo-me ainda endossar a sua propositura, assim como, avaliar seus lúcidos e brilhantes argumentos, lembrando aos eminentes componentes desta Casa Legislativa que, no Amazonas, afora as distâncias físicas, não podemos desconhecer suas características geoeconômicas, antropológicas e sociais particularíssimas, que só chegam a ser alcançadas e solucionadas pelo conhecimento do dia a dia, na convivência com a sua terra e a sua gente.

Eis por que, Sr. Presidente e Srs. Senadores, na qualidade de representante do Estado do Amazonas, quero prestar a minha inteira e irrestrita solidariedade e aval ao projeto de lei complementar proposto pelo nobre Senador Fábio Lucena, que ressalva das exigências da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, os municípios criados mediante legislação estadual até 31 de dezembro de 1983, considerando-os instalados a partir da posse dos seus respectivos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, os quais exercerão os seus mandatos até 31 de dezembro de 1988.

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Exª um aparte?

A SRA. EUNICE MICHILES — Pois não, Senador Fábio Lucena.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senadora Eunice Michiles, a solidariedade de V. Exª transcende da minha modesta pessoa para a população amazonense. De fato, o nosso Estado carecia, de muito, da redivisão político-administrativa, porque nós temos municípios que possuem extensão territorial muito superior a diversos Estados, isoladamente, do nosso País. E isto, evidentemente, dificulta a ação administrativa de todo e qualquer governo do nosso Estado. Eu adianto-me, inclusive, a afirmar que os grandes espaços vazios demograficamente do nosso Estado, que compõem as nossas unidades municipais, são um dos grandes obstáculos que se opõem à ação administrativa dos nossos governantes. V. Exª, como bem afirmou, testemunhou, assistiu e acompanhou a criação daqueles municípios, declarados posteriormente inconstitucionais por decisão inatacável do Supremo Tribunal Federal. Quero registrar, com sua permissão, os bons propósitos do Governador José Lindoso, ao adotar aquela iniciativa, porque a emenda constitucional que criou os novos municípios decorrentes de iniciativa do Governador José Lindoso, atendeu a uma demanda histórica, visível, palpável e inadiável do Estado do Amazonas. Quero todavia, nobre Senadora ressaltar o trabalho do Senador Raimundo Parente, na tramitação do projeto de minha autoria, e a ação humana, a ação pronta e firme do Líder do Partido Democrático Social, Senador Aloysio Chaves que, juntamente com o Senador Humberto Lucena, Líder do meu Partido, obtiveram a compreensão do Senado Federal para que pudéssemos compatibilizar uma decisão jurídica adotada pelo Supremo Tribunal Federal, com situação de fato que se criou no nosso Estado em consequência da implantação dos novos municípios. Quero, todavia, fazer um apelo a V. Exª Senadora Eunice Michiles, pois, como o projeto ainda depende de aprovação na Câmara dos Deputados, o que me parece tranquilo no que pertine à aprovação, porque as Lideranças, sobretudo os Líderes Humberto Lucena e Aloysio Chaves, já tomaram todas as providências regimentais que se exigem para a aprovação do projeto, quero apelar para que V. Exª, com seu prestígio, agilize, junto às Lideranças da Câmara dos Deputados, sobretudo junto ao nobre Líder Nelson Marchezan, a fim de que segunda ou terça-feira tenhamos aprovado, na Câmara dos Deputados, o projeto de lei complementar para pos-

terior encaminhamento à sanção do Senhor Presidente da República. Apelo ainda a V. Exª, nobre Senadora, que aponha a sua assinatura no projeto de lei complementar, porque assim ficará caracterizado que os representantes do Estado do Amazonas, sem distinção político-partidária tomaram a si o encargo de, verdadeiramente, salvar o nosso Estado em cerca de 30% da sua estrutura municipal do desastre que se avizinhava muito perigoso, muito danoso e muito trágico para o futuro do nosso Estado. Concluindo, nobre Senadora Eunice Michiles, quero ressaltar o que significa a ampliação dos municípios do Estado do Amazonas em consequência da adoção da nova Lei da Informática, que passou a vigorar no País. É que, por iniciativa desse cérebro privilegiado que honra o Estado do Ceará aqui no Senado Federal, que é o Sr. Senador Virgílio Távora, os distritos de exportação criados por lei somente serão localizados nas áreas da SUDAM e da SUDENE. E se dermos ao Estado do Amazonas uma estrutura municipal verdadeiramente capaz de captar esses investimentos na indústria do futuro, que é a indústria da informática, nós estaremos dando ao Estado do Amazonas uma situação irreversível no seu processo de desenvolvimento. É o aparte que me senti no dever de, com sua permissão, incluir em seu secundo e magistral pronunciamento.

A SRA. EUNICE MICHILES — Muito obrigada, nobre Senador Fábio Lucena. Realmente, um assunto dessa ordem transcende a qualquer traço partidário. E a seu convite eu assinarei, com muito prazer, a sua lei complementar para que fique patenteado que o Amazonas se une, neste momento, em defesa dos seus municípios e na defesa do povo do interior do Amazonas. Muito obrigada, nobre Senador Fábio Lucena.

O Sr. Virgílio Távora — Permita-me V. Exª um aparte?

A SRA. EUNICE MICHILES — Concedo-lhe o aparte com muito prazer, nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Para informar à Casa, respondendo à solicitação do eminente Senador por Amazonas, que, ontem mesmo, assisti o nosso Líder, eminente Senador Aloysio Chaves, levar em mãos cópia da lei em questão ao Líder do PDS na Câmara dos Deputados, o nobre Deputado Nelson Marchezan, urgindo para que ele, até o fim desta Sessão Legislativa, fizesse a Câmara dos Deputados, em acordo com o Líder do PMDB, aprovar tal mensagem.

A SRA. EUNICE MICHILES — Muito obrigada.

Isso prova que o seu espírito de brasilidade se sobrepõe ao espírito de regionalista. Muito obrigada, nobre Senador Virgílio Távora.

Mas, continuando, Sr. Presidente.

Reitero, também, minha solidariedade aos habitantes daqueles 27 municípios atingidos pela medida superior, ao tempo em que, espero sejam afastadas as nuvens sombrias e indecifráveis, para não serem frustradas as perspectivas da população daqueles municípios, constituída de cidadãos brasileiros e amazonenses, sequiosos de oportunidades de vida e trabalho, e que já começavam a acreditar no início de uma Nova Era, na materialização de um novo quadro político-social na Região onde labutam.

Mas, Sr. Presidente, um outro assunto de natureza e de defesa ecológica me traz também à tribuna desta excelsa Casa.

Próximo ao término do ano legislativo de 1984, dirijome, mais uma vez, aos nobres Senadores, jornalistas e funcionários desta Casa para, em primeiro lugar, agradecer, comovida, a compreensão, solidariedade e atenção com as quais sempre fui distinguida quando de meus pronunciamentos nesta tribuna.

Mas, motivo maior me faz agora dirigir-me aos Srs., para que, juntos, em perfeita unidade de pensamento e ação, possamos encontrar solução para o mais grave problema que aflige o povo brasileiro: a fome.

Em junho de 1984, na posição de Presidente da Fundação União Nacional em Defesa da Ecologia, fiz o lançamento do que denominamos "Programa Colibri — 84", no qual defendi se fizesse uma campanha cujo tema central pugnava por uma "alimentação para todos como questão de sobrevivência". Outrossim, defendi também a unidade de esforços para melhor serem atingidos os objetivos propostos. É com este pensamento de unidade que convoco não somente os nobres Senadores como também todos os segmentos que compõem a sociedade brasileira, para que, irmanados, possamos vencer o grande desafio do momento, que é o de proporcionar alimentação para todos, através de uma utilização racional dos recursos naturais e da Educação Ecológica, propugnada pela FUNDE, a qual tenho a honra de dirigir.

Na apresentação do livro "Ecologia e Produção Agrícola", do Professor Anselmo Antonio Hess, pude encontrar citações, que tomo a liberdade de repetir para os Srs., que a mim parecem, se não alarmantes, pelo menos evadas de alertas às nossas consciências.

Dizia o autor: "a cada dia, nascem mais de 200 mil novos habitantes no mundo, enquanto a cada 25 segundos morre no planeta uma pessoa de fome". E, note-se, os dados citados pelo autor são anteriores, mas sabemos que, através de outras fontes de pesquisas, a situação já está em muito mais agravada.

Importante lembrarmos dos índices de mortalidade infantil, tema por demais debatido, mas que nos impõe a retomada do mesmo, posto que é de extrema urgência sua solução. Sabemos que direta ou indiretamente a fome é grande responsável pelo alto índice de mortalidade infantil, conforme afirmação insuspeita e dados do próprio UNICEF.

Atualmente, a fome se nos apresenta como maior desastre ecológico, ceifando a vida do homem, ameaçando de extinção o ser mais importante do ecossistema global.

Quando da apresentação do Programa Colibri, nas suas promoções e projetos, em nossas justificativas apresentamos o trinômio Homem, Natureza e Alimentos. Ao defendermos esse trinômio, nos parece uma cadeia conseqüencial que não deve ser partida, posto que, se isto acontecer, o desequilíbrio resultaria na extinção da vida.

Contribuindo com sua parcela no esforço comum da solução do problema da fome no Brasil, a Fundação Nacional em Defesa da Ecologia torna a ressaltar que a "Educação Ecológica" é o fator básico para que não seja quebrada a cadeia a que me referi. Assim sendo, em 1985 evidenciamos mais esforços ainda, no sentido de que sejam realizados projetos que visem uma maior integração social nas áreas urbanas ou rurais carentes, levando até eles não somente assistência social mais um maior apoio e orientação, no sentido de que eles passem a fazer um melhor aproveitamento dos recursos naturais, aprendendo a tirar mais rendimento desses recursos, principalmente no que diz respeito à alimentação. Os projetos seriam instrumentos viáveis que, devidamente aplicados, respeitando-se as necessidades e as potencialidades de cada região, demonstrariam, na prática, que o homem, utilizando a natureza devidamente, afastaria de si o fantasma da fome.

Os projetos seriam, em princípio, destinados à aplicação em escolas e em pequenas comunidades que receberiam orientação no sentido de obterem, através dos recursos naturais ou culturais melhor adaptáveis à região, uma dieta básica regional rica em nutrientes e de baixo custo.

A Fundação União Nacional em Defesa da Ecologia, ao apresentar o Programa Colibri, jamais teve a pretensão de solucionar, sozinha, o grave e triste problema

da fome, mas sim, trazer a sua parcela de contribuição e conchamar a todos para que, num esforço comum, possamos minimizar os efeitos da subnutrição no País, uma vez que, caso não consigamos nutrir bem nossas crianças, certamente não conseguiremos uma juventude sadia e participante na próxima década, o que comprometeria o nosso desenvolvimento.

O Sr. Moacyr Duarte — Permite V. Ex^a um aparte?

A SRA. EUNICE MICHILES — Com todo o prazer, Senador.

O Sr. Moacyr Duarte — Senadora Eunice Michiles, desejo, nesta oportunidade, congratular-me com V. Ex^a pela sua preocupação constante com os problemas que afligem a sua região e o País. V. Ex^a tem sido uma vigilante indormida com relação às questões sociais que dizem respeito à sua terra, especialmente no que tange ao problema nutricional que cruelmente martiriza com especialidade a infância brasileira e a infância, sobretudo, das regiões mais subdesenvolvidas ou em estágio de desenvolvimento do nosso País. Certa ocasião, tendo a honra de apartear V. Ex^a, tive o ensejo de declarar que Josué de Castro, no seu livro "A Geografia da Fome" afirmara que o mundo vivia num dilema eterno e crucial, pois a metade de sua população morria de fome e a outra metade morria por falta de sono, com medo dos que não tinham o que comer. O que estamos verificando, no mundo inteiro, é que o grande drama do mundo atual é a fome crônica, é a desnutrição carencial. E as nações só se fazem forte e só se fazem poderosas com a produção de alimentos, com a produção de gêneros de primeira necessidade, pois eu não conheço uma só superpotência que não tenha alicerçado o seu poderio no setor primário, na produção de alimentos e de nutrientes. O que estamos verificando em algumas partes do mundo, em países especialmente da África, como por exemplo na Eritreia é a ocorrência quase que de um verdadeiro genocídio; crianças morrendo à míngua por falta de alimentos, e a imprensa tem publicado clichês e notícias verdadeiramente estereotipados. Eu me congratulo com V. Ex^a pela sua preocupação constante, pela atenção que V. Ex^a, como Senadora, e representante de um grande Estado em vias de desenvolvimento, e sobretudo como mulher, se preocupa e dá atenção a esses problemas que exigem de nós, os representantes dos Estados, e integrantes do Congresso, não permaneçamos indiferentes, mas sim nos debruçemos sobre eles e ofereçamos uma parcela de nossa contribuição, para encontrarmos as soluções mais adequadas e urgentes.

A SRA. EUNICE MICHILES — Muito obrigada, Senador Moacyr Duarte. Acho que algumas estatísticas nos assustam muito, como por exemplo a de que 86% dos brasileiros são subnutridos; quer dizer, isto significa que só 14% dos brasileiros estão em condições de higiene; significa que 86% dos brasileiros, de uma forma ou de outra, em maior ou menor grau, passam fome.

Acho que essa é uma estatística que deveria acordar a nossa consciência, porque realmente agride nossa consciência de cristão, de cidadão, a nossa consciência humana. Uma outra estatística que também me alarma é a que diz que 8% dos brasileiros consomem 86% dos alimentos disponíveis. É alguma coisa clamorosa que deveria, realmente, chamar a nossa atenção.

Acredito que essa deveria ser a principal missão, o principal objetivo de qualquer governante, porque me parece que até em autodefesa, em autoproteção, nós deveríamos agir nessa direção: porque no momento em que a população é uma população de famintos, essa população está muito propensa a motins, a guerras, etc., e parece que é alguma coisa que se não nos moverem motivos de ordem religiosa ou de ordem humana, pelo menos, que nos movam motivo de autopreservação.

Parece-me que estamos em um momento crucial da Nação que não pode mais ser adiado. Na minha opinião, esse é o mais grave, o mais sério problema da Nação brasileira.

O Sr. Moacyr Duarte — V. Ex^a há de convir, também, que um País continental como o nosso, considerado o 3º ou 4º do mundo de maior população bovina, o nosso povo está incluído entre os povos que consomem o menor índice de proteína animal. São mais de cem milhões de cabeças de gado que povoam o território nacional. No entanto, a nossa população é uma das mais insignificantes no que concerne ao consumo de proteína animal. E há ainda a crescer que a nossa produção de grãos, estimada em 50 mil toneladas, está muito aquém das necessidades dos nossos consumidores. Um país só se enriquece quando produz alimentos. O exemplo dos Estados Unidos é um exemplo típico, que produz dez vezes mais o volume de grãos que o nosso, numa área muito menor e não exporta praticamente os seus excedentes, sobretudo o de milho; prefere exportar o frango, isto é, prefere exportar o milho manufaturado. Isto é que enriquece uma nação, e está deve ser a nossa grande preocupação: a de produzirmos e produzirmos cada vez mais, em menor área e com maior índice de produtividade.

O SRA. EUNICE MICHILES — Sem nenhuma dúvida, nobre Senador.

Agora veja bem. Somos, também, o segundo produtor de soja do mundo, que é a mais completa proteína vegetal, mas não temos hábitos alimentares que consumam soja. Se perguntarmos à grande maioria de donas-de-casa elas não sabem como aproveitar a soja. Dessa forma, parece-me que temos que desencadear uma campanha, no sentido de melhorar os nossos hábitos alimentares.

Li outro dia, de uma pesquisadora, que dizia que, na verdade jogamos fora a parte nobre dos vegetais. Dizia ela que na folha da batata-doce está, talvez, a maior concentração de vitaminas A e de Ferro, e que desperdiçamos; e que, portanto, poderíamos melhorar um pouco os nossos hábitos alimentares, quem sabe, introduzindo novas opções e novas alternativas. Claro que isso não se faz do dia para noite, porque do momento em que recomendássemos comer casca de banana — que dizem ser, também, muita rica — ou folha de batata-doce, isto talvez chocaria. Mas eu preferiria, mil vezes, dar essas coisas exóticas ao meu filho do que vê-lo morrer de fome.

Acho que se poderia fazer uma campanha transformando essas coisas mais próximas dos nossos hábitos alimentares. Mas, sem nenhuma dúvida, nobre Senador, acho que alguma coisa precisa ser feita agora, já, em termos de alimentar nosso povo.

O Sr. Gastão Müller — Permite V. Ex^a um aparte?

A SRA. EUNICE MICHILES — Concedo o aparte a V. Ex^a, nobre Senador Gastão Müller.

O Sr. Gastão Müller — Nobre Senadora Eunice Michiles, V. Ex^a adiantou o que eu ia dizer. Quero apenas fazer uma pergunta a V. Ex^a: no sentido global da palavra, o problema alimentar nosso não é também um problema de educação?

A SRA. EUNICE MICHILES — Sem dúvida, principalmente de educação.

O Sr. Gastão Müller — V. Ex^a fala muito bem sobre os hábitos. Por exemplo, o que se chama vulgarmente "caipira" mato-grossense tem como alimentação básica o feijão, o arroz, a farinha e a carne, se houver. Ele acha que verdura não é alimento, ele fala que não é lebre, nem coelho para comer folha, então, não come coelho, não

come lebre, não come, enfim, uma série de animais a não ser algumas caças, que são esplêndidos alimentos. Vê-se também, no interior do Mato Grosso, e — deve ser a mesma coisa no Amazonas, no Rio Grande do Norte —, o caipira com o seu rancho modesto, muitas vezes até muito bem limpo, mas sem uma árvore frutífera ao redor, muitas vezes não tem nem uma galinha, nem um animal doméstico que se transformaria em alimento. De modo que a meu ver, Senadora, no fundo, nós vamos encontrar é o problema educacional nesse sentido dos hábitos alimentares.

A SRA. EUNICE MICHILES — Certo. Acho que o problema é bastante complexo. Nós teríamos que entrar aí, talvez, em uma divisão, em uma reforma agrária, em uma divisão mais justa de rendas, enfim, em uma série de coisas, mas acho que a curto prazo, talvez nós encontrássemos uma solução mais rápida através da educação alimentar. Mesmo que dentro de pouco tempo até o brasileiro de classe média não possa mais consumir a proteína animal, que ele saiba se defender aproveitando as proteínas vegetais; enfim, que possa de alguma maneira utilizar aquilo que ele tenha a sua volta. Daí o interesse da FUNDE, essa organização que tenho a honra de presidir, que parte muito para a questão educacional, de como a pessoa deve se relacionar com o seu meio ambiente no sentido de preservá-lo, mas aproveitando, ou seja, saindo muito daquela tônica de quando se vê os defensores da ecologia sempre em uma atitude passiva, romântica, "a Amazônia é nossa", enfim, uma coisa muito fora da realidade.

A FUNDE parte muito para educar a criança no sentido de conviver bem com o seu ambiente: aproveitando, mas protegendo.

Desta forma, acho que nós encontraríamos a solução, talvez de maneira concreta mais e positiva, se partirmos da criança.

O Sr. Moacyr Duarte — V. Exª me permite um aparte?

A SRA. EUNICE MICHILES — Pois não.

O Sr. Moacyr Duarte — Senadora Eunice Michiles, já que V. Exª está preconizando uma reforma agrária, acho que, nós dispomos de um instrumento, de uma lei das mais avançadas entre todas do Mundo, que é o atual Estatuto da Terra. O que nós precisamos é agilizar a aplicação dos seus dispositivos, porque os instrumentos nós já os temos. O Estatuto da Terra, se promoverem a sua aplicabilidade, se desejarem que os seus dispositivos surtam os efeitos e a eficácia desejados, creio que praticamente já teremos promovido a reforma agrária que todos nós desejamos. Mas, o que acontece é que o Estatuto da Terra permanece sem ser acionado, os seus dispositivos permanecem sem gerar quaisquer consequências, e a responsabilidade cabe, sobretudo, àqueles responsáveis pela sua execução.

A SRA. EUNICE MICHILES — Perfeito.

Entendo que este Governo tem feito muito nessa direção, haja vista que há poucos dias, vi pela televisão a entrega de um milhão de títulos de terras, o que me parece um esforço nessa direção. Mas vi também, outro dia, uma estatística que me parecia alarmante. Não sei exatamente os números, mas é mais ou menos o seguinte: que 86 proprietários tinham quase 30% das áreas disponíveis no Brasil. Isso me parece alarmante, porque mostra que existem, na verdade, grandes latifúndios.

O Sr. Moacyr Duarte — Tenho a impressão, na minha modesta e humilde opinião, de que não adianta o Governo promover a distribuição de terras sem oferecer aos contemplados, os mecanismos e instrumentos indispensáveis para que essas glebas produzam o necessário ao sustento daqueles que nelas trabalham, contribuindo

também para o fortalecimento de nossa economia. Simplesmente dar a terra ao colono, é entregar-lhe praticamente um elefante branco. Sem o crédito, sem assistência técnica, sem a pesquisa, sem a educação, a terra vale pouco. A terra só vale se gerar riquezas, se produzir.

A SRA. EUNICE MICHILES — Concordo inteiramente com V. Exª. Daí nós termos comentado que esse é um problema muito abrangente, muito complexo, e que, portanto, a nossa visão é a de que a solução deve partir da educação e da modificação lenta dos hábitos alimentares.

Mas, concluindo, Sr. Presidente:

Quero deixar patentado aqui o meu reconhecimento a grande sensibilidade demonstrada pelo Presidente João Figueiredo, mais que duplicando as reservas biológicas do País. Esperamos, também, poder contar com a mesma sensibilidade por parte do próximo governo, no que diz respeito à concretização dos nossos programas e projetos que viriam a dinamizar a ação social.

Sr. Presidente, queremos lembrar que a FUNDE promoverá no dia 7 de dezembro, sexta-feira, às 16 horas, no Centro de Motivação Ecológica, implantado pela nossa FUNDAÇÃO, sito na QI 15, Área Especial — Lago Sul, uma singela cerimônia que marcará o início de nossa participação mais efetiva, com o lançamento do miniprojeto: Pomares Educativos, da "Campanha Alimentação para todos", como questão de sobrevivência.

Para essa cerimônia temos o prazer de convidar V. Exª e os Srs. Senadores, jornalistas, funcionários do Senado e demais pessoas interessadas na Ecologia e aproveitamento racional dos recursos naturais em nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigada. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A minha intervenção, nesta tarde, não sei se é um grito de alerta ou um clamor angustiado e patético de protesto, diz respeito a assunto relacionado à nossa Amazônia e, de um certo modo, tem a ver com o que a nobre Senadora Eunice Michiles acaba de registrar nesta Casa.

Sr. Presidente, no meu Estado, principalmente nas duas últimas décadas, tem havido uma intervenção do homem sobre a natureza que pode-se dizer inusitada, porque antes, a intervenção do homem sobre a floresta da Amazônia de um modo geral, e do meu Estado peculiarmente, era feita de uma maneira mais lenta, posto que os seus instrumentos de trabalho eram mais rudimentares resumindo-se ao terçado, à foice e ao machado. Portanto, mesmo que ele o fizesse, a velocidade de destruição da natureza não era tão acentuada, porque a sua força muscular impelindo os instrumentais de que dispunha, não era suficiente para destruir a natureza tão velozmente.

Ultimamente, Sr. Presidente, nota-se uma verdadeira destruição desordenada e criminosa da floresta amazônica. E gostaríamos aqui de registrar alguns dados, observações feitas nos últimos 5 anos, através de satélites que registram ocorrências sobre os fenômenos naturais e artificiais na Amazônia, na grande região norte, como foi registrado pelo Satélite Landsat. Nos últimos 5 anos, cerca de 7 milhões e 700 mil hectares de floresta, da hileia amazônica, foram simplesmente dizimados, o que corresponde a uma área aproximada de cerca de 2,96% de toda a área amazônica.

Sr. Presidente, se projetarmos isto dentro das próximas décadas, iremos verificar que não chegaremos a mais um século pois toda a Amazônia, não apenas a Amazônia Ocidental, mas toda a Amazônia brasileira,

estará transformada num vasto campo coberto não mais pela viridente floresta da Amazônia, que se imagina hoje infinita, mas apenas por algumas gramíneas que talvez não cheguem para dar sustento aos rebanhos que se imaginam colocar naquela vasta área.

O Sr. Gastão Müller — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Concedo o aparte ao nobre Senador Gastão Müller, com muita satisfação.

O Sr. Gastão Müller — Estava conversando particularmente com o nobre Senador Pedro Simon e externei a minha dúvida sobre o assunto. Gostaria de trocar idéias com V. Exª para que constasse dos Anais, o que seria bom para a História, para o futuro. Há ou não um espírito de se conquistar e integrar a Amazônia ao desenvolvimento?

O SR. MÁRIO MAIA — Parece-me que há.

O Sr. Gastão Müller — E não se vai integrar a Amazônia ao progresso e ao desenvolvimento se não houver pouca ou bastante derrubada de matas para que se possa produzir alimentos para a proteína que vem através do gado. Gostaria de saber a opinião de V. Exª para que possamos trocar idéias. Eu particularmente acho que devemos promover a geração de dezenas de parques, reservas: 100 mil hectares ali, 100 mil hectares acolá, 200 mil em outra área, para que o resto possa ser explorado economicamente e civilizadamente, não brutalmente no sentido de estropio da natureza. Esta é a minha opinião pessoal porém posso estar errado e peço desculpas se o estiver. Com isto gostaria de fazer um câmbio de idéias, como diz o espanhol.

O SR. MÁRIO MAIA — Com muito prazer nobre Senador Gastão Müller. V. Exª pertence também a uma região da selva amazônica. No seu Estado a selva é tão densa e compacta que se chama Mato Grosso, mais compacta, talvez, até do que a Amazônia tropical, que é banhada pela grande calha mater que é o rio Amazonas.

Estamos de acordo com a integração da Amazônia ao desenvolvimento sócio-econômico, para que o homem dela tire um proveito efetivo, mas entendemos que não devemos confundir progresso com imediatismo; e o que está havendo na Amazônia é exatamente — a nosso ver, não sei se estamos errados — uma ansiedade, um açodamento, uma presença desordenada e predatória da riqueza da Amazônia. Vou dar-lhe um exemplo, nobre Senador Gastão Müller: no meu Estado, todos os anos, há uma chamada época dos roçados e das queimadas. Esta época varia; ocupa os meses de julho, agosto e setembro, porque em outubro já começam as primeiras chuvas e vem a plantação. Pois bem, antigamente, ao tempo em que eu era menino — também somos filhos de agricultores, de seringueiros, meu pai cortou a seringa como se diz cortou a borracha, foi um pequeno agricultor de subsistência, produzíamos apenas os grãos para o nosso consumo que mal davam para vender porque não havia excedentes — a esse tempo, como se diz na região botávamos o roçado para ter espaço onde plantar alguma coisa para a sobrevivência. E o fazíamos — como disse inicialmente, com o machado, com a enxada e com o terçado. Mas havia a finalidade de se abrir uma clareira na mata, mesmo nós civilizados, para ocupar aquele espaço vital e sobreviver. O que se nota hoje, é uma coisa completamente diferente, e este ano — vou dar um exemplo concreto —, no Município de Xapuri, que é o município do nobre Senador Jorge Kalume, uma única empresa que lá está assentada há alguns anos — de uns 5 a 6 anos para cá —, que comprou seringueiros nativos, os quais produzem borracha e castanha, e que desinteressados nessa produção da natureza, essas empresas resolveram transformar a área em campo de pastagem.

O que aconteceu este ano? Não contando os demais! Derrubaram-se várias centenas de hectares de mata virgem, com a motosserra, indiscriminadamente, sem indagar que árvore estavam derrubando, sem fazer um levantamento mínimo que fosse da riqueza que a natureza oferecera ao homem, e que levará séculos ou milênios para reconstruir e que o homem em poucas horas encosta ao tronco dessas árvores a motosserra, derruba-as e depois atea fogo. E destrói em poucas horas o que a natureza levou séculos para construir.

Para que, nobre Senador? Para plantar o milho, o arroz, o feijão, a soja? Não! Simplesmente para desocupar o espaço. Para habitar com alguma colonização? Não! Para colocar o boi naquela região, numa tentativa de criar várias pastagens é implantar a pecuária na Amazônia, cujo plano ainda está em experiência, e achamos duvidoso, porque cremos que o Rio Grande do Sul tem até uma inclinação com os seus pampas, com as suas pastagens naturais, para a criação de gado.

O Estado de V. Ex^a, Senador Gastão Müller, o sul de Mato Grosso, tem uma inclinação natural, o Pantanal; tive oportunidade de sobrevoá-lo recentemente e um de seus contrários explicou-me como é a ecologia e a simbiose do Pantanal, como os animais e o gado vivem ali de uma maneira quase natural. Porque na época das cheias eles procuram as terras firmes e na época das vazantes, aquelas áreas baixas florescem do capim com humos da alagação e tem uma pastagem natural para o gado.

De modo que é uma inclinação natural dessas paragens para que se crie o gado. Mas, na Amazônia é diferente; o destino da Amazônia é diferente dessas regiões. Eu vou dar o exemplo da presença de duas árvores fundamentais, que se constituíram e se constituem ainda numa das riquezas mais preciosas da produção da Amazônia, principalmente do meu Estado, que constituem a base da economia do Estado do Acre, é a indústria extrativista da borracha nativa e a coleta da castanha. Pois bem, nesta área a que me referi, desta firma, porque existem muitas empresas que não são mais seringalistas, agora são agropastoris, mas de agrário nada tem, preocupam-se apenas com o pastoreio do gado. Pois bem, nessa área foram derrubadas cerca de três mil — atente bem nobre Senador Gastão Müller — só nessa propriedade foram cerca de três mil castanheiras, e cerca de seis mil seringueiras nativas, de uma só vez. Árvores essas todas com idade superior a cem anos. Vou dar um dado, aqui da nossa observação: vai-se trocar uma castanha por uma vaca leiteira, e V. Ex^a há de dizer: "Mas o Acre é carente de proteínas". Eu respondo, não é, porque tem as proteínas de origem animal, não bovina, tem os animais menores, tem os peixes dos rios piscosos, basta se levar em conta uma piscicultura natural, incentivando a pesca não predatória, toda a Amazônia, é só o homem querer conservá-la. Por isso, podemos aproveitar a Amazônia sem destruí-la; há vários modos, mas não é derrubando a mata que se vai aproveitar a Amazônia para criar o gado. A castanha é uma vaca leiteira muito superior a animal. Então, eu diria que é uma vaca botânica, e vou dar um exemplo. Eu não entendo nada de rebanho bovino, mas imagino que uma vaca leiteira, por melhor produtora láctea que seja, terá, uma duração econômica de cerca de cinco anos. Pois bem, uma castanha, nobre Senador, também é uma vaca leiteira natural, porque, como a soja, a castanha antigamente chamada de castanha-do-pará, é considerada um alimento completo. E o nobre Senador Jorge Kalume pode testemunhar isso, porque foi e ainda é um pequeno seringalista, pois trabalhou muito com a borracha e com a castanha; exportou muita castanha do Xapuri, que é uma das áreas de maior prevalência da Bertholletia excelsa, árvore a qual estamos nos referindo. Pois bem, a castanha-do-pará, hoje castanha do Brasil, também é uma amên-

doa, considerada um alimento completo como a soja; ela tem todos os elementos essenciais à alimentação humana; ela contém, não só o ferro como todos os sais minerais, todas as vitaminas conhecidas e um teor de proteína igual ou superior ao da soja; é altamente rica em elementos gordurosos; depois de macerada e colhido o leite, este se assemelha ao leite da soja ou ao do gado, só que não pode ser ingerido ao natural, em virtude de ser muito gorduroso; como o leite da vaca ou da soja, dele podem ser extraídos os elementos gordurosos, deixando-se a percentagem normal para que se possa ingeri-lo, a exemplo do leite de soja e seus derivados que hoje, no Sul do País, em várias cidades, é a base alimentar, principalmente nas escolas.

Pois bem, a castanha-do-pará, com todos esse conteúdo alimentar — e já que estamos tratando de alimentos e que a nobre Senadora Eunice Michiles, com tanta propriedade, colocou aqui a importância de se produzirem alimentos variados, não só o monoalimento, porque hoje temos um conceito errado sobre alimentação e eu também estou de acordo em que se façam campanhas prolongadas no sentido de se educar os hábitos alimentares, porque quando se fala em proteínas, hoje em dia pensa-se na proteína do gado, que é universal para o Brasil, quando nem é uma das melhores proteínas; as brancas, derivadas do peixe e das aves são de maior conteúdo plástico do que a proteína vermelha, do animal.

Eu queria acentuar que uma vaca leiteira tem a vida média de cinco anos e uma castanha tem a vida média de 500 anos; uma vaca leiteira alimentará por algum tempo algumas famílias, uma castanha alimentará, por séculos, algumas gerações. Então, vamos mudar a mentalidade de exploração da riqueza natural, assim como se pensa em explorar o gado, fazer pastagens para transformar as gramíneas, e aqui se falou que as aves são o milho manufaturado, o boi também é uma graminha manufaturada, porque...

A Sr^a Eunice Michiles — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — ... vou já conceder o aparte a V. Ex^a. Acho que a maior fonte de alimento no mundo são as gramíneas, porque tudo quanto se pensar em alimento, talvez 80 ou mais por cento é a transformação da graminha em alimento, porque todos os mamíferos, bovinos, caprinos, etc, se alimentam de gramíneas das mais variadas, eis que todos os capins são gramíneas e o capim é transformado na fisiologia dos mamíferos, bovinos, os ruminantes em proteínas e nós vamos nos alimentar dessas proteínas. Os peixes também se alimentam de plantas microscópicas, do plâncton, das algas, mas entre as algas existem graminhas microscópicas que também servem de alimento aos peixes. O milho, o arroz, o trigo, todas essas plantas são gramíneas, que transformadas, servem de alimento, ou diretamente como o trigo, e o milho nas suas transformações industriais, ou como ração a outros animais, dos quais vamos nos alimentar e, indiretamente, estamos comendo a graminha.

Então, vamos conservar outras naturezas vivas florestais que nos podem dar o alimento, e estou me fixando aqui na castanha do Brasil porque podemos, ao invés, nobre Senador Gastão Müller, de se derrubar a floresta amazônica para botar lá gado, vamos fazer o contrário, vamos plantar mais castanheiras; onde estão sendo derrubadas as castanheiras, vamos adensar, vamos aumentar a prevalência delas modificando os hábitos alimentares e, ao invés de nos alimentarmos de proteínas de boi, vamos nos alimentar de proteínas vegetais como proteínas da castanha-do-pará ou castanha do Brasil, da castanha-do-pará ou da castanha do Brasil, preservando a natureza, preservando a ecologia no seu todo, porque, quando se derruba a castanha ou a seringueira, da forma que está sendo feita, criminosamente, daí o meu grito de alerta patético, é porque a derrubada vai como um

rolo compressor; derruba as árvores nobres, como a seringueira, a castanheira, cumaru-ferro, a itaúba, a maçanduba, o cedro, o mogno, todas as madeiras brancas também, as lianas, numa depredação total, a terra fica descoberta e sujeita às lixívias, a uma erosão completa. E até as águas dos rios também são como que — é uma força de expressão — mas estão queimando até os rios e igarapês, porque, destruindo a mata ciliar que cobre estas fontes naturais, esses mananciais secam o lençol de água é rebaixado e, em pouco tempo, aquela terra está desertificada.

A Sr^a Eunice Michiles — V. Ex^a me permite um aparte, Senador?

O SR. MÁRIO MAIA — Concedo, com prazer, aparte à nobre Senadora Eunice Michiles.

A Sr^a Eunice Michiles — Senador Mário Maia, creio que nós, da Amazônia, não gostamos de assumir aquela atitude contemplativa; a floresta é nossa, ela está aí para ser olhada, ela é bonita.

O SR. MÁRIO MAIA — Exatamente. E não é a tese que eu estou defendendo.

A Sr^a Eunice Michiles — Estou entendendo perfeitamente. Por outro lado, eu acho que o outro extremo é muito perigoso, quando empresários ávidos de lucro são capazes de uma agressão à natureza a ponto de destruir castanheiras que, como V. Ex^a diz, levam de 20 ou 30 anos ou mais, para se tornarem adultas, para criar gado, porque me parece que a vocação — não sei exatamente a do seu Estado — do meu Estado é muito mais a de "fazenda de peixes". Está provado, cientificamente, que o Amazonas seria capaz de abastecer as necessidades de proteínas animal do Brasil, somente com peixes.

O SR. MÁRIO MAIA — Exatamente, nobre Senadora.

A Sr^a Eunice Michiles — Então, me parece que não há necessidade dessa agressão ecológica. É claro que nós sabemos que não se faz progresso sem alguma agressão à natureza, isso é natural. Agora, que isso seja feito cientificamente, civilizadamente, que isso se faça com bom senso e com juízo. Acho que nós, do Amazonas, que representamos o maior patrimônio ecológico do mundo, temos que defender isso com unhas e dentes para que daqui um pouco nós não sejamos apenas um deserto. Precisamos utilizar, sim, através do manejo das florestas que nós temos lá, provavelmente nós poderíamos ter a renda econômica não só da nossa região, mas até do Brasil, mas esse manejo tem que ser científico, estudado, e me parece a tecnologia, hoje, já colocou à disposição daqueles que quiseram, a maneira de fazer. Mas é claro que essa maneira de fazer é um pouco difícil, é complicada, tem alguns custos. É preciso, portanto, que os governos exijam o cumprimento da legislação, que me parece boa, mas que nem sequer é conhecida, para que possamos preservar a nossa Amazônia, sem o que, dentre de pouco tempo, nós não teremos nada mais do que um deserto e grandes latifundiários naquela região.

O SR. MÁRIO MARIA — Exatamente, nobre Senadora Eunice Michiles, nós defendemos o aproveitamento racional da Amazônia, sem esse apodamento como está ocorrendo atualmente. V. Ex^a, agora, fez referência de que temos verdadeiras fazendas naturais de peixes, peixes de grande porte que, com a assistência do homem, eles podem ser muito mais produtivos e de proteínas especiais de que atualmente, como são os peixes de grande porte que V. Ex^a conhece, como o tambaqui, o tucunaré, o surubim, o filhote, o pirarucu e outras espécies cuja intensa piscaria está ameaçando de desaparecer. E este é outro cuidado que devemos ter, porque cerca de 80 espé-

cies conhecidas e identificadas estão sendo dizimadas e com a tendência a serem extintas entre elas, como temos recentemente, numa trabalho de cientistas e técnicos do Instituto Agrônomo do Norte que, como o pirarucu, o peixe-boi, que é um mamífero que habita as águas da Amazônia, e o próprio tambaqui estariam ameaçados de extinção.

Portanto, a nossa preocupação é que haja, na Amazônia, de uma maneira geral — e que nós pretendemos encetar uma campanha a partir do nosso Estado —, um verdadeiro zoneamento no desenvolvimento e na implantação de novos programas para a Amazônia.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Já permitirei o aparte a V. Ex^a, nobre Senador Jorge Kalume.

No Acre, por exemplo, nós conhecemos que na parte ocidental do Estado, praticamente, é inexistente a ocorrência de castanheiras; existem só seringueiras e os seringueais e as próprias seringueiras são mais dispersas do que na área leste, no chamado vale do rio Juruá. Já no vale do Acre, tanto a seringueira quanto a castanheira têm uma prevalência impressionante, principalmente no vale do Purus, na área compreendida entre os afluentes do Iaco e o afluente do rio Xapuri, que é um subafluente do Purus, uma vez que ele é tributário do rio Acre.

Nessa área é impressionante a densidade da prevalência da castanheira e da seringueira, e é exatamente nessa região onde estão sendo feitos os desmatamentos desordenados para se implantarem os chamados projetos agropastoris. Poderia ser feito um zoneamento.

O Sr. Jorge Kalume — Eu gostaria de dar um aparte, neste momento, nobre Senador.

O SR. MÁRIO MAIA — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume que, talvez, venha auxiliar com muito melhor brilhantismo a tese que eu estou desenvolvendo.

O Sr. Jorge Kalume — Eu gostaria de prestar um esclarecimento a V. Ex^a. Antes do avanço da tecnologia, antes das rodovias, das estradas, antes da migração intensiva que está ocorrendo na Amazônia Ocidental, muito especialmente Rondônia e já se acentuando no Acre, o seringal nativo — e, eu vou falar dessa maneira até com pesar, eu sou um saudosista no bom sentido, e a melhor prova é que eu ando de automóvel e não de carroça, mas é para situar o meu raciocínio — quando não tínhamos outra riqueza, quando não tínhamos condições de estimular outras culturas, os seringais eram preservados como templos sagrados. A Polícia punia quem fizesse uma seringueira, quem chegasse no seu caule e a matasse. Eu mesmo, quando governei o Estado do Acre, mandei apreender várias vezes caminhos contendo castanheiras que se destinavam às serrarias de Rio Branco. Eu achava que tinham de ser preservadas. Mas, hoje, com a diversificação da nossa economia, eu devo dizer ao meu estimado colega que as castanheiras e as seringueiras, hoje, se mantêm em áreas ociosas. Nós temos que estimular a cultura da castanheira e vou dizer por quê. Enquanto num hectare nós temos uma ou duas castanheiras, num hectare num plantio racional nós temos 80 árvores. Enquanto num hectare de seringueira nós temos uma árvore, no plantio racional nós temos 500 árvores. Veja V. Ex^a o tempo que se perde para colher o fruto dessa castanheira num hectare, quando nós podíamos ter plantio racional. Mas, a castanheira silvestre precisa, no mínimo, de 20 anos para produzir, enquanto no plantio racional, hoje, com a tecnologia moderna, ela precisa de cinco anos para produzir.

O SR. MÁRIO MAIA — Exato: os clones de enxertia num prazo de cinco anos estão produzindo.

O Sr. Jorge Kalume — Eu quero dizer a V. Ex^a...

O SR. MÁRIO MAIA — Eu ia abordar esse aspecto.

O Sr. Jorge Kalume — ... que nós devemos fazer, ao invés de manter essa área ociosa, vamos estimular o plantio da castanheira que é uma riqueza fabulosa, inclusive serviria para exportar, para substituir as nozes que importamos da Europa, sangrando e exaurindo nossas divisas. V. Ex^a é médico e sabe muito mais do que eu. Mas eu li muito sobre a matéria. Três castanhas equivalem, em valor nutritivo, a um ovo. Veja V. Ex^a o que se perde na região amazônica, pelo fato de não se estimular o plantio da castanheira. Eu pessoalmente não tenho interesse mas estou estimulando amigos nossos, no sentido de conseguir financiamento e plantar castanheiras. E alguns, anemicamente, já começaram agora, inclusive no vale do Juruá, onde não existe a castanha, existe a castanheira. E vamos fazer uma experiência muito em breve. Inclusive, eu vou dizer para V. Ex^a, elemento do PMDB, e eu fui lá estimular, porque é homem probo, que tem condições, tem idealismo e que pode produzir riquezas para o seu Município e será mais riqueza para o Estado do Acre. Fiz questão de entrar neste assunto para esclarecer a V. Ex^a da sua importância. E quanto ao desmatamento, a minha posição é conhecida. Eu sempre fui contra, sou a favor da ecologia.

O SR. MÁRIO MAIA — É verdade.

O Sr. Jorge Kalume — Eu sou incompreendido.

O SR. MÁRIO MAIA — Sou testemunha disso, nobre Senador.

O Sr. Jorge Kalume — Inclusive fui muito combatido, no ano passado, por um ponto que eu externei. Eu sou a favor da ecologia. Mas meu querido e estimado companheiro, como se irá fazer o progresso do Brasil ou da Amazônia se mantivermos a selva intacta, como dizia, há poucos momentos, a nossa Senadora? O desmatamento, sim, de maneira racional, de acordo com as necessidades; combato a irracionalidade.

O SR. MÁRIO MAIA — Exatamente essa é a nossa tese: é o combate à irracionalidade criminosa, à destruição da natureza para substituir por uma riqueza...

O Sr. Jorge Kalume — Mas, de qualquer maneira, eu já estou me alongando com V. Ex^a e meus apartes são muito breves. Mas, dessa vez, o assunto é palpitante, principalmente para mim, toca-me a alma, a minha sensibilidade.

O SR. MÁRIO MAIA — Para nós.

O Sr. Jorge Kalume — O que nós temos que fazer é derrubar a selva e plantar castanheira, seringueira, guaraná, cacau, que vai substituindo essa selva improdutiva, que só serve para expelir a clorofila, que as outras árvores, também, substituirão nesse particular. Que venha o gado também para essas áreas, porque é mais riqueza para nós. É este o aparte que queria oferecer a V. Ex^a, com as minhas escusas pelo tempo que tomei.

O SR. MÁRIO MAIA — Eu agradeço a intervenção de V. Ex^a que, absolutamente, não conflita com as nossas idéias, pelo contrário, vem fortalecê-las. A tese que nós estamos defendendo é exatamente essa, é a exploração racional da natureza amazônica e da floresta. Então, nós temos que atingir, de qualquer forma, a natureza, mas não há necessidade dessa depredação desordenada, como acabei de descrever, onde se derrubam centenas de hectares sem um mínimo planejamento de aproveitamento de qualquer árvore. Se se tivesse feito um planejamento anterior, antes de se fazer a derrubada, e se aproveitarem todas aquelas árvores ou, pelo menos, as árvores nobres, para transformá-las em tábuas, em ma-

deira de lei, em carvão vegetal, enfim, aproveitar a natureza, aquela riqueza que está sobre o solo e não destruí-la para substituí-la por uma riqueza que, à primeira vista, parece bem inferior àquela que está presente aos nossos olhos.

Quanto aos castanheais, eu ia tocar neste assunto. Temos mais ou menos a mesma idade e estamos acompanhando essa evolução em nosso Estado, os desmatamentos. V. Ex^a é testemunha de que quando éramos muito mais jovens, no verdor dos anos, o espaço entre a minha cidade e a de V. Ex^a, Xapuri, Capital Rio Branco/Xapuri, era ligado apenas pelo rio Acre e agora se faz através de uma estrada. E, nessa estrada, quando visitamos as cidades de Xapuri-Brasília, vemos que há um desmatamento enorme de um e de outro lado. E eu tenho notado ultimamente que aquelas áreas enormes desmatadas são ocupadas, muitas delas, praticamente com nada, estão encapoeiradas, têm algumas poucas manchas bovinas ocupando aquela área enorme. E, dramaticamente, aqui, ali e além, algumas castanheiras seculares mortas em pé, ressequidas. Vemos, então, uma imagem dramática e entristecedora. Desocupou-se aquela área e não foi substituída por nada, nem pelo gado sequer. Nós, então, gostaríamos que, nessa nova fase de compreensão dos problemas da nossa Amazônia e do Estado do Acre, incentivássemos o reflorestamento dessas áreas que foram dizimadas e que não foram sequer ocupadas, transformadas em pastagem, fossem recuperadas através do plantio da seringueira, da castanheira e de outras plantas também de cultura permanente, tais como cacau, pimenta-do-reino e outras, inclusive oferecendo *habitat*, procurando recuperar, de maneira racional, o antigo ambiente e a ecologia, não se fazendo apenas uma monocultura, porque, como V. Ex^a sabe, nobre Senador, até agora não se conseguiu ainda implantar um seringal no Acre que tivesse resultados econômicos. Nós estamos tentando isso há vários anos. Existe uma mostra de seringal no vale do Juruá, V. Ex^a deve conhecer. Mas, até agora, não deu uma resposta econômica. Somos pelo replantio dessas árvores mas poderia ser feito de uma maneira eclética. O que nós estamos fazendo é destruindo uma riqueza natural antes de ela ser substituída por outra riqueza racional. Enquanto não se implantam os castanheais e os seringais de cultura, que não se derrubem as seringueiras e as castanheiras que, bem ou mal, ainda representam uma fonte de riqueza substancial para a nossa Amazônia e para o nosso Estado, especialmente.

Portanto, estou de acordo que, juntamente com a preservação dos seringais e castanheais, se incentive a formação de:

Primeiro, adensamento dos seringais nativos, estimulando o nascimento de novas castanheiras e seringueiras, mesmo na mata virgem, que serão semeadas pela própria natureza.

Segundo, plantio racional das seringueiras, como vem se fazendo, e a implantação dos castanheais, escolhendo as terras adequadas, que já estão selecionadas pela própria natureza.

E aqueles espaços que foram esvaziados para, pretensamente, serem transformados em pastagens e que não o foram — são grandes áreas — acredito que dentro de sete, oito, 10 anos estarão exauridos e ter-se-á que fazer uma nova planificação de ocupação dessas áreas. Desde já devemos estabelecer e incentivar uma política racional de recuperação da natureza a partir daquelas plantas nobres, das árvores nobres que foram e ainda são um manancial de riqueza para as populações da Amazônia e especificamente o meu Estado, o Estado do Acre.

Era esta a notícia que queria dar e, de outra feita, pretendo fazer um pronunciamento mais aprofundado e minucioso sobre o assunto, nesta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com o jornal **Desafio de Hoje**, que se edita mensalmente no Rio de Janeiro, os quinze milhões de deficientes do Brasil e de Portugal dispõem, agora, de um porta-voz, na defesa de suas reivindicações e na luta pela melhor assistência oficial, difundidos os importantes problemas da assistência específica, para cuja solução se impõe a mobilização de toda a comunidade.

Em seu último número, esse mensário examina, em editorial, o relatório para o corrente ano do Fundo das Nações Unidas para a Infância, onde se declara que, no Brasil, morrem diariamente mil crianças por desnutrição e infecções, acrescentando que cerca de vinte milhões de brasileiros têm o seu potencial intelectual reduzido, principalmente em decorrência da fome na primeira idade, com quinze por cento dos brasileiros apresentando redução da capacidade intelectual, em virtude da alimentação deficiente.

Somadas a essas as vítimas de outros fatores causais da deficiência mental, inclusive os genéticos, os traumais de parto, a falta de assistência pré, peri e pós-natal, além de fatores de ordem mecânica e teremos uma triste visão no que tange ao resguardo do futuro da nossa infância e da nossa juventude.

O assunto deveria ser prioritário e não poderia ficar prejudicado pela alegação de falta de recursos dos setores sanitários.

Parece que os ditos setores acreditam que os problemas dos deficientes sejam encargo exclusivo da APAE, das Sociedades Pestalozzi e entidades assemelhadas, todas elas mal dotadas de recursos, principalmente de origem oficial.

Chama esse editorial, "Frieza e Negligência", do jornal **Desafio de Hoje**, especial atenção para "os constantes cortes orçamentários, que são feitos, sem explicações, de convênios assinados gerando encargos vários", para revelar que o assunto não vem sendo encarado com a necessária seriedade, acentuando:

"As prioridades estabelecidas no trato das questões da educação ou da reabilitação deixam transparecer que a questão fundamental está relegada a plano secundário."

Ao registrar a luta desse jornal e os justos reclamos dos seus dirigentes, com vistas ao eficaz equacionamento do problema dos deficientes no País, queremos solidarizar-nos com esse propósito, apelando para que o Governo empreste a esses abnegados lutadores uma assistência verdadeiramente eficaz, amparando milhões de pessoas que enfrentam, num País, graves problemas de subsistência.

Era o que tínhamos a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes.

O SR. GABRIEL HERMES (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os bacharéis em Ciências Contábeis que trabalham no serviço público federal são responsáveis por razoável parte da eficácia da gestão financeira e patrimonial e pela parte preponderante do controle interno e externo sobre as despesas e as receitas públicas, no exercício dos cargos de contador, auditor e fiscal de tributos.

Há poucos dias, tomei conhecimento, pela **Gazeta Mercantil**, de 12 de novembro, de informações divulgadas pelo contador Fernando de Oliveira, titular da Secretaria Central de Controle Interno, que substituiu a Con-

tadoria Geral da República, dando conta à opinião pública sobre algumas ilegalidades com dinheiros públicos, apuradas nos últimos meses por aquele sistema de controle contábil. As irregularidades comprovadas eram de várias espécies, merecendo destaque: aplicação no **open market** de adiantamentos para despesas; desvio de auxílios para vítimas de enchentes; aquisição de micro-computadores e automóveis por empresas públicas para revenda subsidiada a empregados, com total violação das finalidades institucionais; imputação à merenda escolar de gastos com alimentos sofisticados e caros; uso em fins estranhos de verbas destinadas ao combate à febre aftosa; aplicação em pagamento de motoristas e datilógrafos de dotações para a preservação de patrimônios históricos; desvio de financiamentos de bancos internacionais de desenvolvimento para compra de automóveis e até decorações. Sabem os órgãos de controle financeiro que essas infringências constituem pequena quantidade das irregularidades e fraudes cometidas com dinheiros públicos e que parte destes são apropriados, mediante artifícios vários, em patrimônios privados, registrando-se inclusive sobrepreços absurdos em serviços contratados e pagamentos por pontes e outras obras inexistentes. Tais infrações à lei atingem a bilhões de cruzeiros, suportados pelos sofridos contribuintes. Centenas de milhões de cruzeiros são recuperados já na esfera administrativa, como resultado da auditoria interna, feita pelas próprias Secretarias de Controle Interno dos Ministérios, ou da auditoria externa realizada pelo Tribunal de Contas da União.

Entretanto, é sempre preferível prevenir o cometimento de irregularidades do que procurar o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário. Isso em grande parte é obtido através de boa organização contábil e de qualificados graduados nas ciências contábeis.

Porém, os salários oferecidos pelo Governo Federal não são atrativos para bons contadores e auditores, começando pelo ínfimo vencimento de Cr\$ 347.978 na referência 5 e chegando ao topo da referência 25 com Cr\$ 877.692, isso já com o reajuste de 1º de julho de 1984.

Convenhamos que não se pode estimular cientistas e tecnólogos com remunerações dos valores mencionados.

No que concerne à gestão financeira e patrimonial, a Administração federal corre o risco de recrutar profissionais de menor capacitação nas ciências contábeis ou de cometer a ilegalidade de prover cargos inerentes a este campo científico por profissionais de outras áreas de conhecimento. Isto já acontece e somam a centenas os cargos vagos de contador e de auditor, nos Ministérios, nas autarquias e nas empresas federais.

Tentando atenuar os efeitos negativos dos baixos vencimentos, em 2 de dezembro de 1982 encaminhei ao DASP, na pessoa de seu Diretor-Geral, economista José Carlos Freire, um anteprojeto de lei objetivando conceder a gratificação de produtividade também aos contadores, auditores e técnicos de controle interno. Não se trata de favor nem exceção, de vez que citada vantagem fora instituída em benefício da laboriosa classe de fiscais de tributos federais mas havia sido estendida às demais carreiras fiscais, assim como às categorias de controlador de arrecadação, inspetor de abastecimento, fiscal do trabalho e, ainda, aos membros do Ministério Público e às categorias de procurador da Fazenda Nacional, assistente jurídico, procurador autárquico e procurador do Tribunal Marítimo, através dos Decretos-leis nºs 1.709, de 1979, 1.710, também de 1979, e 1.820, de 1980, e das Leis nºs 6.970, de 1981, e 6.986, de 1982. Equivalente vantagem foi dada aos técnicos de controle externo, que operam no Tribunal de Contas da União, através do Decreto-lei nº 2.112, de 1984.

Não apresentei o projeto de lei no Senado, porquanto os artigos 57, item V, e 65 da Constituição Federal reservam ao Presidente da República a iniciativa legislante a

respeito de servidores públicos da União, seu regime jurídico ou fixação de vencimentos ou vantagens para eles.

Em meados de 1983, o Diretor-Geral do DASP me respondeu em ofício, informando que a Constituição vedava a extensão de vantagens entre grupos ocupacionais. Para mim, essa explicação era incoerente, de vez que a gratificação de produtividade havia sido estendida para as diversas categorias funcionais que mencionei, pelo próprio Poder Executivo, mediante decretos-leis ou leis de sua iniciativa.

O tempo transcorreu um pouco e, no dia 29 de agosto do ano em curso, li no **Correio Braziliense** que o DASP teria encaminhado ao Presidente da República proposta objetivando instituir nova vantagem pecuniária, denominada gratificação de atividades técnico-administrativas, para ser outorgada a economistas e técnicos em administração. Ora, isso me pareceu uma flagrante discriminação contra os contadores, auditores e técnicos de controle interno, precisamente porque exercem funções técnico-administrativas e pertencem ao mesmo grupo de nível superior daqueles.

Incontinentemente, enderecei carta ao Dr. José Carlos Freire, reivindicando a inclusão dos bacharéis em ciências contábeis entre os beneficiários da cogitada gratificação de atividades técnico-administrativas ou, como alternativa, a concessão aos mesmos da gratificação de controle interno.

Quero, agora, registrar a resposta insatisfatória que recebi do DASP, contida no ofício nº 2.234, de 24 de setembro de 1984, subscrita por seu Secretário de Pessoal Civil, Dr. Newton Mendes de Aragão. Diz essa autoridade administrativa "que o assunto, sob o ponto de vista global, carece de acurados exames de diferentes áreas governamentais, considerando-se a reconhecida defasagem que se verifica na retribuição do serviço público federal". Entendo desconexa a resposta, porquanto não esclareceu porque a gratificação de atividades técnico-administrativas seria restrita a economistas e técnicos em administração e os motivos da exclusão dos contadores, auditores e técnicos de controle interno, já que todos esses servidores federais desempenham atividades equivalentes e integram o mesmo grupo de nível superior.

É curial que o DASP — na qualidade de organismo central da administração de pessoal civil — precisa conduzir-se com imparcialidade perante as diversas categorias funcionais, sem privilegiar umas e desprezar outras.

Quer-me parecer que não incorro em injustiça ao formalizar, agora e neste plenário parlamentar, meu protesto contra a atitude do DASP por negar às operosas categorias de contador, auditor e técnico de controle interno, primeiramente, a gratificação de produtividade estendida às carreiras de controlador da arrecadação, inspetor de abastecimento, fiscal do trabalho e a todas compreendidas nos serviços jurídicos, e ainda, em 1984, à de técnico de controle externo, e, recentemente, a gratificação de atividades técnico-administrativas proposta para as categorias de economista e técnico de Administração. As atribuições dos contadores, auditores e técnicos de controle interno não são de menor complexidade dificuldade e valor do que as que cabem às demais espécies funcionais mencionadas.

Ao consignar esta reclamação pela forma como o DASP está conduzindo o assunto exposto, quero todavia, manifestar minha esperança de que seja corrigida a disparidade de tratamento no exame da matéria pela Secretaria de Planejamento e pelo próprio Gabinete Civil da Presidência da República.

Não estou pleiteando privilégios aos bacharéis em ciências contábeis que ocupam os cargos de contador, auditor ou técnico de controle interno, mas unicamente

reconhecimento ao mérito dos mesmos e equitatividade perante categorias assemelhadas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Comemoramos hoje, 30 de novembro, o vigésimo aniversário da sanção da Lei nº 4.504, conhecida como o Estatuto da Terra, primeiro instrumento legal promulgado no Brasil, a dispor sobre a execução de uma reforma agrária. Não pretendemos historiar a luta pela conquista dessa Lei. Não podemos, porém, deixar de assinalar que sua promulgação significou uma importante vitória do progresso contra o conservadorismo e o atraso em nosso País. A história da Lei nº 4.504 se confunde com a luta de milhões de trabalhadores rurais, em várias décadas, pelo legítimo direito de ter um pedaço de terra onde trabalhar e produzir alimentos básicos para nosso povo e matérias primas indispensáveis ao funcionamento e crescimento do nosso parque industrial.

Que balanço podemos fazer, porém, após esses vinte anos de promulgação do Estatuto da Terra? A estrutura agrária brasileira, depois desses vinte anos, corresponde às necessidades do Brasil e do povo brasileiro? Evidentemente que não. A triste verdade que se pode constatar é que o Estatuto da Terra nunca foi aplicado devidamente. Trataram de reduzi-lo à letra morta. É mais: ele foi flagrantemente violado e contrariado.

Durante o intervalo de tempo que se mede entre o ano de sua promulgação e a época atual, enquanto, de um lado, em muitas regiões do País, pioraram as condições de vida dos trabalhadores do campo, verificando-se, ao mesmo tempo, um agravamento dos conflitos de terras, as autoridades governamentais ficaram, em geral, omíssas ou se puseram francamente ao lado da contra-reforma, contribuindo, em contradição com a legislação vigente, para adiar ou dificultar a solução dos complexos problemas que se eternizam no meio rural brasileiro.

É fora de qualquer dúvida que o estado de pobreza em que continua a viver parcela considerável do povo rural não tem minorado no decorrer dos vinte anos de existência omissa do Estatuto da Terra. São fatos notórios o aumento do subemprego, a quantidade crescente dos "bóias-frias", dos trabalhadores volantes em geral, a favelização das periferias das cidades para onde acorrem os migrantes rurais, o agravamento da violência urbana e o crescimento rápido do desemprego, que adquire proporções cada vez maiores nos grandes centros, especialmente nas áreas metropolitanas.

Nesses vinte anos, agravou-se, também, o grau de concentração e de monopolização da propriedade da terra contra os quais foi promulgada o Estatuto da Terra.

Em 1950, Srs. Senadores, o número de estabelecimentos, com menos de 10 hectares, representava 34,4% do total; em 1980, o seu número passou a representar 50,3% do total dos estabelecimentos agropecuários. Mas o pior é que a área desses mesmos estabelecimentos, que em 1950 correspondia a 4,4 hectares, havia-se reduzido, em 1980, 3,45 hectares, uma área pequena demais para produzir, nas condições usuais de nosso País, o necessário para o sustento de uma família. Em contrapartida, os estabelecimentos acima de 10.000 hectares, que em 1950 eram 1.611 com a extensão total de 45 milhões de hectares, já em 1980, passaram para 2.410, elevando para mais de 63 milhões de hectares sua extensão total.

Em outras palavras, em 1978, os estabelecimentos latifundiários ocupavam 86% das terras brasileiras, enquanto os minifúndios correspondiam apenas 9%.

Uma política favorável aos pequenos e médios produtores familiares não será só justa do ponto de vista sócio-econômico, como também indispensável para o crescimento da economia do País, pois é sabido que a produ-

vidade por área é sempre maior na razão inversa do tamanho do estabelecimento. Além do mais, no Brasil, os estabelecimentos de menos de 100 hectares, apesar de possuírem 20% da área total de terra, mantêm e utilizam mais da metade da área de lavouras e detêm cerca de 48% do parque de tratores agrícolas. Esses mesmos estabelecimentos, de menos de 100 hectares de tamanho, que abastecem o mercado interno, de acordo com o censo de 1975, com 89% da produção de mandioca, 83% da de feijão, 78% da de batata inglesa, 72% da de milho, 60% da de café, 55% de soja, 49% de arroz, superam de muito, quanto à produção de alimentos, a posição das grandes propriedades de 500 hectares acima, que concentram 57% da área agrícola nacional.

Apesar do sacrifício e do patriotismo do agricultor brasileiro, a produção de grãos no Brasil piora ano após ano, e, com ela, agravam-se os problemas alimentares do nosso povo. A fome e a subnutrição alastram-se.

Já tive oportunidade de mencionar desta tribuna fatos que comprometem o nosso futuro com nação soberana e que forem profundamente nossa sensibilidade.

Nas cidades maiores do meu Rio Grande, forma-se assustador cenário de desnutrição comparável ao nordeste brasileiro e os pequenos gaúchos que são ali criados servem para caracterizar uma espantosa sub-raça, tal foi a conclusão a que chegou o médico e nutricionista, Luiz Varo Duarte, depois de muitos anos de pesquisas sociais realizadas no meu Estado.

No mesmo estudo, o Dr. Luiz revela que essas crianças gaúchas, já aos 13 anos de idade, chegam a mostrar uma diminuição de até 10 centímetros de altura.

Ainda nesse mesmo estudo, com dados da Secretaria de Saúde do Estado, ficamos sabendo que a mortalidade infantil entre a população favelada é Porto Alegre alcança, presentemente, 73%. E os que sobrevivem, enfrentam uma situação subumana, tanto que de crianças matriculadas na primeira série do primeiro grau das escolas públicas estaduais, 60% delas apresentam atraso em seu crescimento em seu raciocínio.

A diminuição, porém, não é só física. Ela incide — e fortemente — sobre a capacidade mental dessas crianças, cujos déficits de proteínas chegam a 65% e as calorias a 93%, carências que têm seu início no útero das mães. Há crianças com cérebros atrofiados e sem músculos abdominais normais, por falta de substâncias essenciais. Há crianças gaúchas cegas, por falta de vitamina "A".

É, enfim, uma espécie de sub-raça que está sendo criada no Brasil devido ao modelo de exportação e à falta de alimentos que a política oficial de estímulos à produção de produtos agrícolas exportáveis está provocando.

Com muita propriedade, o Dr. Tancredo Neves, candidato já eleito pelo consenso da Nação, afirmou, no gigantesco ato promovido em Porto Alegre, pelos agricultores do Rio Grande, no dia 2-10-84, e que ecoou nacionalmente como o "Grito do Campo", que: "A agricultura é a base de todas as atividades econômicas, e nela está a própria garantia de vida sobre a terra. No amanhã das glebas, temos a renovação constante da natureza e a transformação da energia nos alimentos de que carecem todos os seres vivos".

E sentenciou o candidato da Aliança Democrática: "Só são realmente fortes, com a segurança de sua soberania, sem recurso de tutelas externas, os países que contam com uma agricultura eficiente. Por isso, coloco a agricultura como uma questão básica de segurança nacional".

A produção de alimentos em quantidades e qualidades suficientes para a alimentação do povo é, inquestionavelmente, um fator decisivo, não só para o normal desenvolvimento e fortalecimento de nossa gente, mas, igualmente, para a estruturação e consolidação de instituições democráticas. Não pode florescer a democracia com estômagos roncando, com panelas vazias e com a subnu-

trição minando as energias físicas e intelectuais dos brasileiros.

É espantoso constatar que a produção de grãos no Brasil se encontra, há sete meses, estacionada em torno dos 50 milhões de toneladas, para uma população crescente, o que redundará numa acentuada redução do índice de alimentos **per capita**.

Nossa produção de cereais, por conta do modelo exportador, é de 400 gramas por dia por brasileiro, enquanto produzimos apenas 20 gramas de feijão por brasileiro, por dia. "20 gramas de feijão por dia", Srs. Senadores, para cada brasileiro!

As estatísticas oficiais da dívida social provocada pela subnutrição são aterradoras. O Temente-Brigadeiro Waldir de Vasconcelos, Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), enfatizou que, "no ano que findou, 1983, cerca de 47% dos jovens, de 1 milhão e 450 mil convocados (para prestar o serviço militar), 450 mil foram considerados incapazes..."

O Ministro da Saúde, Waldir Arcoverde, em divulgação feita durante os preparativos da campanha de vacinação, em julho último, declarou que iriam morrer, em todo o País, em 1984, 308 mil crianças com até 12 meses de idade. Na mesma oportunidade, o Ministro da Saúde declarou-se assustado, com a "patologia da pobreza", segundo expressão do próprio Ministro. Segundo ele, as principais causas da mortalidade infantil seriam: 28% problemas perinatais; 39% diarreia; 12,2%, doença do aparelho respiratório; 8% doenças infecciosas e parasitárias. Ainda segundo estimativa do Ministério da Saúde, de fome, simplesmente de fome, iriam morrer 7 mil crianças brasileiras de até um ano de idade, isto é, 5% do total das mortes.

Creio que os dados demonstram à sociedade que o quadro atual da fome, miséria, subnutrição e outras chagas sociais está a comprometer o nosso próprio futuro como nação soberana e independente. A história da sociedade humana mostra que não pode haver nação forte com povo faminto. Que não pode haver desenvolvimento auto-sustentado do mercado interno, básico para a erradicação do atraso social, político e cultural, sem uma agricultura pujante.

Creio, Srs. Senadores, não exagerar ao afirmar que o aumento da produção de alimentos básicos é, no Brasil de hoje, uma necessidade vital, não só do ponto de vista político e econômico, mas também do ângulo da segurança nacional e até mesmo uma questão primária de solidariedade humana.

A realidade mostra, e exige, que é chegada a hora de que o Estatuto da Terra deixe as gavetas onde dormiu esses últimos vinte anos e seja posto em prática. Somente com uma radical mudança da estrutura agrária brasileira conseguiremos resgatar a dívida social que está sendo legada às gerações futuras. O Estatuto da Terra é o instrumento legal indicado para iniciar essas mudanças que a soberania nacional e solidariedade humana estão a reclamar.

Com sincero júbilo, eu trouxe a esta Casa para que constasse de seus Anais o programa básico de reivindicações dos homens do campo do Rio Grande aprovadas num histórico ato público realizado em Porto Alegre, conhecido como o "grito do Campo", que foi a culminação de uma intensa mobilização pela base, em todo o Rio Grande e que reuniu mais de 60 mil agropecuaristas de todo o Estado em estádio de futebol da capital gaúcha. Naquela ocasião, os trabalhadores rurais deram mostra de um alto grau de consciência social e de patriotismo. Eles não se reuniram nem elaboraram reivindicações particulares ou exclusivistas. Não estavam lá pedindo um preço maior para a soja, para o arroz, o trigo ou o que quer que fosse em particular. Estavam lá para denunciar o modelo econômico e social, a fome, a miséria,

o desemprego e para exigir mudanças profundas, urgentes e abrangentes.

Estavam lá, Srs. Senadores, a clamar pela convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana e para exigir a "realização efetiva de uma reforma agrária, que comece pela distribuição das terras mal aproveitadas — públicas e privadas — de maneira a assegurar o direito à terra a todos que nela queiram trabalhar".

Reparem, Srs. Senadores, que são os trabalhadores rurais defendendo a realização efetiva de uma reforma agrária no Brasil.

Os homens do campo do meu estado pediram, também, o resgate da soberania nacional, "colocando os interesses do Brasil e dos Brasileiros acima dos ditames do FMI", pediram, igualmente, o fim da recessão e a retomada do crescimento econômico; o fortalecimento do mercado interno; a implantação de uma política salarial

justa; a reorientação da produção para as necessidades internas e por uma ampla distribuição da renda, clamaram, também, pela implementação de um plano de emergência relativo ao emprego, moradia e alimentação, que "restaure, num menor prazo possível, a dignidade da vida da grande maioria do povo brasileiro".

Para terminar quero, Sr. Presidente, Srs. Senadores, reafirmar minha convicção de que a realização de uma reforma agrária democrática e consoante com os legítimos interesses nacionais, é fundamental para dignidade do povo brasileiro e para a implantação de bases sólidas de instituições democráticas duradouras, com o também para o fortalecimento de nossa soberania nacional (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

- Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1984 (nº 2.769/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 — Lei de Falências, tendo

- **PARECER**, sob nº 794, de 1984, da Comissão — **de Constituição e Justiça**, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ e voto vencido dos Senadores Morvan Acayaba e Hélio Gueiros.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se à sessão às 17 horas e 41 minutos.)

Ata da 235ª Sessão, em 30 de novembro de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Lomanto Júnior

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Morvan Acayaba — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 243, DE 1984
(Nº 1.329/83, na Casa de origem)

Define a atividade do Transporte Rodoviário Autônomo de Bens e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Considera-se Transportador Rodoviário Autônomo de Bens a pessoa física, proprietário ou co-

proprietário de um só veículo, sem vínculo empregatício, devidamente cadastrado em órgão disciplinar competente, que, com seu veículo, contrate serviço de transporte a frete, de carga ou de passageiro, em caráter eventual ou continuado, com empresa de transporte rodoviário de bens, ou diretamente com os usuários desse serviço.

Art. 2º A prestação de serviços de que trata o artigo anterior, compreende o transporte efetuado pelo contratado ou seu preposto, em vias públicas ou rodovias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.092, DE 19 DE ABRIL DE 1983

Cria o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Bens, fixa condições para o exercício da atividade e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Ministério dos Transportes o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários, destinado à inscrição e cadastramento de quantos exercitem a atividade de transporte de bens, próprios ou de terceiros, com fins econômicos ou comerciais, por vias pública ou rodovia.

Art. 2º O exercício, no território nacional, da atividade a que se refere o art. 1º desta lei, é condicionado à obtenção de inscrição no Registro Nacional que terá efeito de autorização legal para o desempenho da função de transportador rodoviário.

§ 1º O Ministério dos Transportes disciplinará o funcionamento do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários.

§ 2º Para inscrever-se no Registro de que trata esta lei deverá o transportador demonstrar que:

I — preenche as exigências dispostas na Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980;

II — Possui idoneidade para o exercício da atividade e que dispõe dos meios para desenvolvê-la;

III — detém capacidade de transporte exigida para a área de operação e especialização pretendida, de acordo com as normas baixadas pelo Ministério dos Transportes.

§ 3º O disposto no item I do § 2º não se aplica ao transporte de carga própria.

§ 4º A obtenção do registro habilita o transportador ao exercício da atividade e à assunção das responsabilidades decorrentes do seu exercício, na forma das prescrições legais e dos contratos que venham a firmar com os usuários.

Art. 3º O Ministério dos Transportes em função das necessidades nacionais de transportes poderá:

I — estabelecer quotas anuais ou limites periódicos ao registro de novos transportadores;

II — fixar direitos e deveres dos transportadores para com a administração dos transportes e estabelecer as cominações às infrações administrativas.

Art. 4º A fruição de benefícios fiscais ou de quaisquer estímulos concedidos por entidade governamental à atividade só será permitida a transportador autorizado nos termos desta lei.

Art. 5º A inscrição no Registro Nacional de que trata o art. 1º desta lei integra as condições impostas pela legislação para o licenciamento e trânsito de veículo de carga no território nacional.

Art. 6º No tocante ao transporte internacional de bens, entre o Brasil e os países com redes rodoviárias interligadas, ficam ressalvados os direitos de reciprocidade assegurados em acordos ou convênios bilaterais ou multilaterais firmados pelo Governo brasileiro.

Art. 7º A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, respeitando-se os direitos dos que já exercem a atividade de transporte rodoviário e assegurando-lhes inscrição no Registro Nacional e a continuação de suas atividades com a observância das disposições da presente lei.

Parágrafo único. Até que seja publicada a regulamentação de que trata este artigo, fica suspensa a outorga de novas autorizações a pessoas físicas ou jurídicas para o exercício da atividade de transporte rodoviário de carga.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 1983; 162ª da Independência e 95ª da República — **JOÃO FIGUEIREDO** — Cloraldino Soares Severo.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 244, DE 1984
(Nº 4.637/84, na Casa de origem)

Altera a redação do art. 156 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 — Lei de Execução Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 156 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 — Lei de Execução Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156. O juiz poderá suspender a execução da pena privativa de liberdade, na forma prevista nos arts. 77 a 88 do Código Penal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 7.209, DE 11 DE JULHO DE 1984

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, e dá outras providências.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

PARTE GERAL

TÍTULO V
Das Penas

CAPÍTULO IV

Da Suspensão Condicional da Pena Requisitos da suspensão da pena

Art. 77. A execução da pena privativa de liberdade, não superior a dois anos, poderá ser suspensa, por dois a quatro anos, desde que:

I — o condenado não seja reincidente em crime doloso;

II — a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício;

III — não seja indicado ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste Código.

§ 1º A condenação anterior a pena de multa não impede a concessão do benefício.

§ 2º A execução da pena privativa de liberdade, não superior a quatro anos, poderá ser suspensa, por quatro a seis anos, desde que o condenado seja maior de 70 (setenta) anos de idade.

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei da Execução Penal.

TÍTULO V

Da Execução das Penas em Espécie

CAPÍTULO III

Da Suspensão Condicional

Art. 156. O juiz poderá suspender, pelo período de dois a quatro anos, a execução da pena privativa de liberdade, não superior a dois anos, na forma prevista nos arts. 77 a 82 do Código Penal.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 245, DE 1984
(nº 3.858/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza a transferência da participação da União Federal no capital da Companhia Nacional de Álcalis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Fazenda autorizado a transferir, para o patrimônio da sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, a totalidade das ações, de propriedade do Tesouro Nacional, representativa do capital da sociedade de economia mista federal Companhia Nacional de Álcalis, bem como os créditos do Tesouro Nacional já contabilizados nesta última Companhia à conta de futuros aumentos de capital.

§ 1º O lote acionário será transferido por valor apurado nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tomando por base o patrimônio líquido integrante do balanço da Companhia Nacional de Álcalis.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, a Companhia Nacional de Álcalis fará levantar balanço patrimonial nos trinta dias seguintes à data de entrada em vigor desta lei.

§ 3º A transferência das ações para a Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS far-se-á mediante a lavratura de termo no livro próprio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da alínea b do inciso V do art. 10 do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 4º O valor das ações e dos créditos será contabilizado pela Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, a crédito da União Federal e à conta de futuras integrações de capital na sociedade, pelo Tesouro Nacional, observado, pela empresa, o disposto no art. 185 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 2º As ações e os créditos referidos no art. 1º desta lei serão utilizados pela Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, para integralização de capital, na PETROBRÁS Química S.A. — PETROQUISA.

Art. 3º Efetuadas as operações referidas nos arts. 1º e 2º desta lei, a Companhia Nacional de Álcalis passará à classe de sociedade controlada pela PETROBRÁS Química S.A. — PETROQUISA.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 200, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição tenho a honra de submeter à elevada deliberação de V. Exs, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, das Minas e Energia, da Indústria e do Comércio e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo Projeto de Lei que “autoriza a transferência da participação da União Federal na capital da Companhia Nacional de Álcalis”.

Brasília, 20 de junho de 1984. — **João Figueiredo**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 65, DE 11 DE JUNHO DE 1984, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, DAS MINAS E ENERGIA, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Apresentamos a Vossa Excelência, projeto de lei que autoriza o Ministério da Fazenda a transferir para a PETROBRÁS Química S/A — PETROQUISA, mediante operação através da Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS, as ações do capital da Companhia Nacional de Álcalis, de propriedade do Tesouro Nacional.

2. A proposição visa a integrar a Companhia Nacional de Álcalis, sociedade de economia mista federal que exerce atividades no setor químico, ao complexo petroquímico em operação no País, no qual a Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS desempenha papel relevante, através da sua controlada especializada, a PETROBRÁS Química S/A — PETROQUISA.

3. A transferência do controle e da gestão maior da Companhia Nacional de Álcalis para o Sistema PETROBRÁS ensejará o fortalecimento daquela empresa que urge providenciar, pois atualmente se encontra em extraordinárias dificuldades, já que atua isoladamente num setor da economia onde a integração a outras indústrias com atividades correlatas é a tendência atual.

4. A fórmula proposta para a transferência das ações da Companhia Nacional de Álcalis de propriedade da União Federal tem por escopo evitar o desembolso financeiro entre as entidades envolvidas. Nessas condições, o lote acionário será transferido, inicialmente, para o patrimônio da Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS, sendo o respectivo valor por esta contabilizado a crédito da União Federal para futuras integrações de capital. As ações assim transferidas serão utilizadas, em seguida, para a integralização de aumento do capital social da PETROBRÁS Química S/A — PETROQUISA, que passaria a ser controladora da Companhia Nacional de Álcalis.

5. A transferência do controle acionário, da União Federal para uma sociedade controlada pela Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS, depende de autorização legislativa por modificar a natureza jurídica da Companhia Nacional de Álcalis, de sociedade de economia mista para sociedade controlada indiretamente pela União Federal, tendo por pressuposto a modificação do Decreto-lei nº 5.684, de 20 de julho de 1943, da Lei nº 1.491, de 12 de dezembro de 1951, e da Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960.

6. A transferência proposta não provocará aumento nas despesas públicas, porque a atual participação acionária detida pela União Federal na Companhia Nacional de Álcalis será substituída por participação equivalente na Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS, sem qualquer desembolso do Tesouro Nacional.

Ao ensejo, renovamos a V. Exª os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Ernane Galvêas**, Ministro da Fazenda — **Ésar Cals**, Ministro das Minas e Energia — **João Camilo Penna**, Ministro da Indústria e do Comércio — **Antônio Delfim Netto**, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.684, DE 20 DE JULHO DE 1943

Autoriza a criação da Companhia Nacional de Álcalis, e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição

DECRETA:

Art. 1º Fica o Presidente do Instituto Nacional do Sal (INS) autorizado a proceder a estudos para a implan-

tação, no País, da indústria da soda e dos seus subprodutos bem como para o aproveitamento das águas residuais da salinação, a elaborar o plano para a montagem das fábricas, com os respectivos projetos, e a promover a constituição de uma sociedade anônima destinada à exploração dessas indústrias.

Parágrafo único. Na organização da sociedade, que se denominará Companhia Nacional de Alcalis, observar-se-ão as normas estatutárias constantes do anexo ao presente decreto-lei.

Art. 2º O capital inicial da Companhia será de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00) representado:

a) vinte e seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 26.000.000,00) por vinte e seis mil (26.000) ações ordinárias e nominativas, do valor, cada uma, de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00);

b) vinte e quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 24.000.000,00) por vinte e quatro mil (24.000) ações nominativas e preferenciais, do valor, cada uma, de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), com direito a um dividendo privilegiado de seis por cento (6%) ao ano.

§ 1º Será pública a subscrição do capital representado pelas ações preferenciais e nela terão preferências os produtores de sal inscritos no INS, caso exerçam esse direito dentro do prazo que lhes for marcado pelo mesmo órgão.

§ 2º O INS subscreverá as ações ordinárias e, juntamente com os Institutos de previdência social e caixas econômicas federais, as ações preferenciais para as quais não haja subscritores.

Art. 3º O Presidente do INS será assistido, no desempenho dos encargos a que alude o art. 1º, por um Conselho Técnico e Econômico, composto de 5 (cinco) membros que serão por ele designados, podendo o Instituto custear as despesas que tiverem de ser feitas com os trabalhos.

Art. 4º O INS será indenizado pela Companhia não só das despesas de que trata o artigo anterior, mas também das que houver efetuado, com os estudos a que já vem procedendo, por autorização do Governo, sobre a instalação da indústria da soda.

Art. 5º Fica assegurada à Companhia a isenção do imposto de importação, das taxas e dos demais tributos a que estiverem sujeitos os materiais e equipamentos que importar, já para a construção das fábricas, já para o seu aparelhamento.

Art. 6º É o INS autorizado a contrair com o Banco do Brasil, para a execução do disposto no § 2º do art. 2º um empréstimo até vinte e seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 26.000.000,00) amortizável no prazo de 5 (cinco) anos, que começará a correr 3 (três) anos depois de efetuada a operação.

§ 1º O INS dará como garantia do empréstimo a taxa criada pelo Decreto-lei nº 2.300, de 10 de junho de 1940, sem prejuízo do disposto no art. 1º, *in fine*, do Decreto-lei nº 2.398, de 11 de julho de 1940.

§ 2º Pelo produto dessa taxa serão pagos os juros do empréstimo enquanto a Companhia não distribuir dividendos, ou não forem, para isso, suficientes os dividendos que couberem às ações do INS.

§ 3º Os dividendos a que o INS tiver direito aplicar-se-ão no custeio do serviço do empréstimo bem como na reposição da soma que, com o pagamento de juros, houver sido despendida em virtude do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Feita essa reposição e extinta a dívida, aplicar-se-ão os dividendos nos mesmos fins a que a taxa for destinada, na assistência social aos produtores de sal e aos trabalhadores das salinas e em benefício das zonas salineiras.

Art. 7º A taxa a que se refere o art. 6º §1º, não será extinta nem reduzida enquanto não se houver consumado a amortização do empréstimo.

Art. 8º O empréstimo será contraído de acordo com o Ministro da Fazenda, que fica autorizado a subscrever o contrato juntamente com o Presidente do INS, e a assegurar-lhe a execução, por parte desse órgão, mediante as garantias da União Federal que forem indispensáveis.

Art. 9º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 julho de 1943, 122º da Independência e 55º da República.

LEI Nº 3.782,

DE 22 DE JULHO DE 1960

Cria os Ministérios da Indústria e do Comércio e das Minas e Energia, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Ministério da Indústria e do Comércio, que terá a seu cargo o estudo e despacho de todos os assuntos relativos à indústria e ao comércio.

Art. 2º É criado o cargo de Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, com as mesmas honras, prerrogativas e remuneração dos outros Ministros de Estado.

Art. 3º São incorporados ao Ministério da Indústria e do Comércio os seguintes órgãos e repartições da Administração Federal:

I — Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
II — Departamento Nacional de Propriedade Industrial;

III — Instituto Nacional de Tecnologia;
IV — Departamento de Seguros Privados e Capitalização.

Art. 4º Ficam incluídas na jurisdição do Ministério da Indústria e do Comércio, as seguintes entidades:

I — Instituto Brasileiro do Café;
II — Instituto do Açúcar e de Alcool;
III — Instituto Nacional do Mate;
IV — Instituto Nacional do Pinho;
V — Instituto Nacional do Sal;
VI — Instituto de Resseguros do Brasil;
VII — Companhia Siderúrgica Nacional;
VIII — Fábrica Nacional de Motores;
IX — Companhia Nacional de Alcalis;
X — Comissão Executiva de Defesa da Borracha.

Art. 5º É criado o Ministério das Minas e Energia, que terá a seu cargo o estudo e despacho de todos os assuntos relativos à produção mineral e energia.

Art. 6º É criado o cargo de Ministro de Estado das Minas e Energia, com as mesmas honras, prerrogativas e remuneração dos outros Ministros de Estado.

Art. 7º São incorporados ao Ministério das Minas e Energia os seguintes órgãos e repartições da Administração Federal:

I — Departamento Nacional da Produção Mineral;
II — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica;
III — Conselho Nacional de Minas e Metalurgia;
IV — Conselho Nacional de Petróleo;
V — Comissão de Exportação de Materiais Estratégicos.

Art. 8º São incluídas na jurisdição do Ministério das Minas e Energia as seguintes entidades:

I — Companhia Vale do Rio Doce S.A.;
II — Companhia Hidrelétrica do São Francisco;
III — Petróleo Brasileiro S.A.;
IV — Comissão Nacional de Energia Nuclear;
V — Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional.

Art. 9º Os Ministérios criados por esta lei serão instalados a 1º de fevereiro de 1961.

§ 1º São incluídos nos quadros dos novos ministérios todos os cargos, funções e respectivos ocupantes dos órgãos e repartições aos mesmos incorporados.

§ 2º São transferidos para os novos ministérios os saldos de dotações orçamentárias destinados aos órgãos e repartições incorporados, inclusive as parcelas de dotações orçamentárias globais não utilizados.

Art. 10. A partir de 1º de fevereiro de 1961, o Ministério do Trabalho, Indústria e do Comércio passará a denominar-se Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 11. É revigorada, até 20 de abril de 1961, a Lei nº 1.522, de 25 de dezembro de 1951, alterada pelas de nºs 3.084, de 29 de dezembro de 1956, 3.344, de 14 de fevereiro de 1957, 3.415, de 30 de junho de 1953, e 3.590, de 22 de julho de 1959.

§ 1º Extinguir-se-ão na data mencionada neste artigo a Comissão Federal de Abastecimento de Preços e seus órgãos auxiliares.

§ 2º O acervo, as dotações orçamentárias e o pessoal da Comissão Federal de Abastecimento e Preços e seus órgãos auxiliares serão incorporados ao Ministério da Indústria e do Comércio.

§ 3º O Ministro da Indústria e do Comércio poderá determinar que continuem funcionando, até serem liquidados ou transferidos para outros órgãos os armazéns, postos de venda e unidades semelhantes mantidos pela Comissão Federal de Abastecimento e Preços e seus órgãos auxiliares.

Art. 12. É o Poder Executivo autorizado a abrir os seguintes créditos especiais:

I — de Cr\$ 50.000.000,00 pelo Ministério do Trabalho, Indústria e do Comércio, para atender às despesas de manutenção e instalação do Ministério da Indústria e do Comércio.

II — de Cr\$ 50.000.000,00 pelo Ministério da Agricultura, para atender às despesas de organização e instalação do Ministério das Minas e Energia.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 1960, 139º da Independência e 72º da República.

DECRETO-LEI Nº 147,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967

Dá nova lei orgânica à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (P.G.F.N.).

CAPÍTULO III

Da Competência

V — Representar e defender os interesses da Fazenda Nacional podendo delegar competência, para esse fim, a Procurador da Fazenda Nacional:

b) nos atos de que participe o Tesouro Nacional, relativos à subscrição, compra, venda ou transferência de ações de sociedades;

LEI Nº 6.404,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as sociedades por ações.

Correção Monetária

Art. 185. Nas demonstrações financeiras deverão ser considerados os efeitos da modificação no poder de compra da moeda nacional sobre o valor dos elementos do patrimônio e os resultados do exercício.

(As Comissões de Economia e de Minas e Energia.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 246, DE 1984
(nº 1.768/83, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza a permuta dos terrenos que menciona, situados no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a permuta do terreno de propriedade da União Federal, com área de 37.256,20m² (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis metros quadrados e vinte, décimetros quadrados) e das benfeitorias no mesmo existente, situado no lugar denominado II Distrito, no Município de Foz do Iguaçu, pelos terrenos de propriedade da Itaipu-Binacional e que constituem os Lotes nºs 7 e 179, com áreas de 6.080,00 m² (seis mil e oitenta metros quadrados) e 30.197,00 m² (trinta mil, cento e noventa e sete metros quadrados), respectivamente, situados à margem da Estrada de Rondagem BR-277, km 543, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 293, DE 1983

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "autoriza a permuta dos terrenos que menciona, situados no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná".

Brasília, 8 de agosto de 1983. — **Aureliano Chaves.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 104, DE 9 DE AGOSTO DE 1983, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício da Presidência da República,

No anexo processo, trata-se de efetivar a permuta de imóveis acertada entre o Ministério da Agricultura e Itaipu-Binacional.

2. Ocupa aquela Secretaria de Estado em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, uma área de 37.256,00 m². Ocorre, porém, que dessa área necessitou Itaipu-Binacional. A fim de que não ficasse prejudicado o Ministério da Agricultura, ficou combinado que essa empresa dispusesse de área equivalente, objetivando proceder-se à permuta com a União Federal.

3. Neste sentido, adquiriu Itaipu-Binacional, de Fermínio Antoninho Zilio e outros, através da Escritura Pública de 13 de agosto de 1976, o Lote nº 7, com 6.080,00 m², situado no lugar denominado M'Boicy, à margem da Estrada de Rodagem BR-277, km 543 e de Olinho Fabri o Lote nº 179 do imóvel Foz do Iguaçu, Parte II, com a área de 30.197,00 m² situado, também, à margem da Estrada de Rodagem BR-277, km 543, ambos no Município de Foz do Iguaçu (PR), perfazendo a área total de 36.277,00 m².

4. No que concerne à área da União Federal foi a mesma por ela adquirida na forma da Constituição Federal e do art. 1º, e, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, estando matriculada, em seu nome, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu (PR), sob o nº 8.380, Livro nº 2, em 2 de dezembro de 1977.

5. O Serviço do Patrimônio da União e a Secretaria Geral opinam seja autorizada a permuta mediante lei.

6. Acolhendo esses pareceres, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, acompanhado de anteprojeto de lei, que consubstancia a medida proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Ernane Galvêas, Ministro da Fazenda.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 9.760
DE 5 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre os bens imóveis da União, e das outras providências.

TÍTULO I

Dos Bens Imóveis da União

CAPÍTULO I

Da Declaração dos Bens

SEÇÃO I

Da enunciação

Art. 1º Incluem-se entre os bens imóveis da União:

e) a porção de terras devolutas que for indispensável para a defesa da fronteira, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais;

(As Comissões de Agricultura e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 257, DE 1984

Dispõe sobre a instituição da Licença Remunerada para Fins Educativos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída a Licença Remunerada para Fins Educativos na forma das disposições desta lei.

Art. 2º Esta lei aplica-se aos trabalhadores e servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, bem assim aos que estejam matriculados em cursos de alfabetização funcional, voltados para a educação continuada de adolescentes e adultos, em todo o território nacional, nos termos do art. 3º da Lei nº 5.379, de 15 de novembro de 1967.

Art. 3º A licença de que trata esta lei será concedida ao trabalhador que a requerer com antecedência mínima de cinco dias do seu início, obedecidos os seguintes prazos, mediante comprovação, pelos interessados, dos motivos que a estão determinando:

I — nos trinta dias que antecederem a prestação de exames vestibulares de graduação superior;

II — nos vinte dias que antecederem a prestação de exames regulares para atribuição de conceito escolar no ensino superior e em cursos de alfabetização funcional;

III — nos vinte dias que antecederem a prestação de exames regulares ou não e destinados a modificar a posição funcional dos trabalhadores;

IV — nos trinta dias que antecederem a prestação de exames relativos a concursos públicos, caso a lei já não lhes conceda prazo maior.

Art. 4º Durante o período de Licença Remunerada para Fins Educativos, é vedado ao empregador efetuar qualquer desconto nos salários do servidor ou empregado por motivo de seu afastamento para a prestação dos exames de que trata o artigo anterior.

Art. 5º A concessão da Licença Remunerada para Fins Educativos implica a estabilidade do trabalhador no emprego ou no cargo durante o período de afastamento.

Art. 6º No prazo de trinta dias da publicação do regulamento desta lei, o empregador entregará ao empregado, sob recibo, cópia desta e do regulamento a ela pertinente.

Art. 7º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estatui no art. 3º:

"Art. 3º O direito à educação é assegurado:

II — pela obrigação do Estado de fornecer recursos indispensáveis para que a família e, na falta desta, os demais membros da sociedade se desobriguem dos encargos da educação, quando provada a insuficiência de meios, de modo que sejam asseguradas iguais oportunidades a todos." (Grifou-se)

O presente Projeto de Lei nada mais faz do que afirmar, pela via legal, aquele mandamento.

Alega-se que a educação remunerada, mesmo parcialmente, e adotada como programa genérico, seria iniciativa discutível em face do ônus que acarretaria. Ou seja, somente com o desenvolvimento amplo do País e o fortalecimento da economia se poderia pensar na adoção da Licença Remunerada para Fins Educativos.

Ocorre que, segundo entendemos, não é possível separar o fato econômico do fato social; a prevalecer aquele entendimento, jamais seria alcançado o verdadeiro desenvolvimento integrado do País, com o fortalecimento da economia, porque esta pressupõe a promoção do homem.

É óbvio que o aperfeiçoamento intelectual e profissional do trabalhador está intimamente ligado à melhoria do nível de eficiência das empresas, com o conseqüente fortalecimento da economia brasileira e com a afirmação democrática da Nação.

Acresce que, segundo recomendações internacionais do trabalho, relativamente à formação de profissionais, propugna-se pelo desligamento temporário dos trabalhadores, a fim de que encontrem tempo livre e necessário à sua participação em programas educacionais e de desenvolvimento profissional.

A Convenção nº 140, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho em Genebra, a 24 de junho de 1974, defende a licença remunerada para estudos, assinando em sua fundamentação:

"... a necessidade de educação e de formação permanentes, correspondendo ao desenvolvimento científico e técnico e à evolução das relações econômicas e sociais, exige medidas adequadas em matéria de licença para fins educativos e de formação para atender as aspirações, necessidades e objetivos novos de ordem social, econômica, tecnológica e cultural."

A adoção, pelo Brasil, da Licença Remunerada para Fins Educativos é, seguramente, a forma plena de assegurar oportunidades iguais para todos no nosso sistema

educacional, possibilitando, com isso, obter a sua efetiva democratização.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1984. — **Raimundo Parente.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.379,

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1967.

Provê sobre a alfabetização funcional e a educação continuada a adolescentes e adultos.

Art. 3º É aprovado o Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, que esta acompanha, sujeito a reformulações anuais, de acordo com os meios disponíveis e os resultados obtidos.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 365, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 207, de 1984 (nº 3.708/84, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a participação, em Comissão de Inquérito, de servidor ocupante de emprego permanente, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1984. — **Aloysio Chaves — Humberto Lucena.**

REQUERIMENTO Nº 366, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem Presidencial nº 225, de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal do Morro da Fumaça (SC) possa realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 388.892.017 (trezentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil e dezessete cruzeiros).

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1984. — **Aloysio Chaves — Humberto Lucena.**

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 375, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 367, DE 1984

Tendo sido convidado a participar da Delegação do Brasil à XXXIX Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, solicito-me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 36, § 2º da Constituição e 44 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1984. — **Aloysio Chaves.**

REQUERIMENTO Nº 368, DE 1984

Tendo sido convidado a participar da Delegação do Brasil à XXXIX Sessão da Assembleia Geral das Nações

Unidas, solicito-me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 36, § 2º da Constituição e 44 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1984. — **Humberto Lucena.**

REQUERIMENTO Nº 369, DE 1984

Tendo sido convidado a participar da Delegação do Brasil à XXXIX Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, solicito-me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 36, § 2º da Constituição e 44 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1984. — **Hélio Gueiros.**

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — De acordo com o art. 44, § 4º, do Regimento Interno, os requerimentos lidos serão remetidos à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetidos à deliberação do Plenário, após a Ordem do dia, em virtude do que se acha previsto no art. 388, inciso II, letra "b", da lei Interna.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — A Presidência recebeu do Governador do Estado de Goiás, o Ofício nº S/34, de 1984, solicitando, nos termos do item IV do art. 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos).

A matéria ficará aguardando, na Secretaria-Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1984 (nº 2.769/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 — Lei de Falências, tendo

PARECER, sob nº 794, de 1984, da Comissão — de Constituição e Justiça, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido dos Senadores Morvan Acayaba e Hélio Gueiros.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 1984

(Nº 2.769/83, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 — Lei de Falências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 153, o art. 159, o caput e os incisos I e III do § 1º do art. 161, o inciso II do art. 169 e

os arts. 173 e 175 do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 — Lei de Falências, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Os credores anteriores à concordata, independentemente de nova declaração, concorrerão à falência pela importância total dos créditos admitidos, deduzidas as quantias que tiverem recebido na concordata.

Art. 159.

V — lista nominativa de todos os credores não sujeitos à concordata, com o domicílio e a residência de cada um, a natureza e a importância dos respectivos créditos;

VI — lista nominativa de todos os credores sujeitos à concordata, com o domicílio e a residência de cada um, a natureza e a importância dos respectivos créditos e a indicação do registro contábil da operação creditícia, assinada também pelo encarregado da contabilidade do devedor.

Art. 161. Cumpridas as formalidades do artigo anterior, o escrivão fará, imediatamente, os autos conclusos ao juiz, que, se o pedido não estiver formulado nos termos da lei, não vier devidamente instruído, ou quando estiver inequivocamente caracterizada a fraude, declarará, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, aberta a falência, observado o disposto no parágrafo único do art. 14 desta lei.

§ 1º

I — mandará expedir edital de que constem o pedido do devedor, a íntegra do despacho e a lista dos credores a que se referem os incisos V e VI do parágrafo único do art. 159 desta lei, para que seja publicado no órgão oficial, nos termos do § 2º do art. 206, e mantido no Cartório à disposição dos interessados.

III — marcará, observado o disposto no art. 80 desta lei, prazo para os credores sujeitos aos efeitos da concordata que não constarem, por qualquer motivo, na lista a que se referem os incisos V e VI do parágrafo único do art. 159, apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos.

Art. 169.

II — comunicar aos credores constantes da lista mencionada nos incisos V e VI do parágrafo único do art. 159 desta lei a data do ajuizamento da concordata, a natureza e o valor do crédito, e proceder, quanto aos demais, pela forma regulada no art. 173.

Art. 173. Os créditos arrolados na lista a que se referem os incisos V e VI do parágrafo único do art. 159 desta lei, não sendo impugnados, consideram-se incluídos no quadro geral de credores, independentemente de declaração e verificação, no valor indicado pelo devedor.

§ 1º Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do edital a que se refere o inciso I do § 1º do art. 161 desta lei, o comissário, o Ministério Público, os credores, os sócios ou os acionistas da concordatária podem impugnar crédito constante da lista mencionada no inciso VI do parágrafo único do art. 159.

§ 2º Autuada em separado, a impugnação de que trata o parágrafo anterior será processada, no que couber, nos termos dos arts. 88 e seguintes desta lei, devendo o comissário oferecer parecer, instruído com o extrato da conta do devedor.

§ 3º A verificação dos créditos omitidos pelo concordatário será feita com observância do disposto na Seção I do Título VI desta lei.

§ 4º O quadro geral será elaborado pelo comissário e homologado pelo juiz, com base na lista nominativa prevista no inciso VI do parágrafo único do art. 159 desta lei e nas sentenças proferidas em impugnações de créditos ou em declarações tempestivamente oferecidas.

§ 5º Não havendo declaração tempestiva ou impugnação, o juiz homologará a lista mencionada no inciso VI do parágrafo único do art. 159 desta lei e determinará a sua publicação, como quadro geral, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do edital referido no inciso I do § 1º do art. 161.

Art. 175. O prazo para o cumprimento da concordata inicia-se na data do ingresso do pedido em juízo.

“§ 1º O devedor, sob pena de decretação da falência, deverá:

I — efetuar depósito, em dinheiro, das quantias que se vencerem antes da sentença que conceder a concordata, até o dia imediato ao dos respectivos vencimentos, se a concordata for a prazo; se à vista, efetuar igual depósito das quantias correspondentes à percentagem devida aos credores quirografários, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data do ingresso do pedido em juízo;

II —

§ 2º O depósito realizado nos termos do parágrafo anterior independe do quadro geral de credores e de cálculo do contador do juízo, cabendo ao concordatário efetuar-lo, atendendo à soma das seguintes parcelas:

I — créditos constantes da lista nominativa prevista nos incisos V e VI do parágrafo único do art. 159 desta lei ainda que pendente procedimento de impugnação;

II — créditos admitidos por sentença, mesmo sujeita a recurso.

§ 3º Na hipótese do § 1º deste artigo, a correção monetária não incidirá sobre período anterior às datas dos depósitos.

§ 4º O juiz determinará que o valor referido no parágrafo anterior seja depositado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em instituição financeira, à ordem judicial e em conta que credite juros e correção monetária, cujo resultado reverterá em favor dos credores, na proporção dos respectivos créditos.

§ 5º As parcelas depositadas, referentes a créditos posteriormente excluídos, reverterão, com os respectivos juros e correção monetária, a favor do concordatário.

§ 6º Não efetuado o depósito no prazo e na forma prevista no inciso I do § 1º, sem prejuízo do disposto no § 7º, ambos deste artigo, incidirá correção monetária, que será contada a partir do dia imediato ao do vencimento da prestação, se for a prazo; se for à vista, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia subsequente ao do ingresso do pedido em juízo.

§ 7º A correção monetária incidirá nos créditos que, por qualquer motivo, não forem incluídos no depósito, observado o parágrafo anterior.

§ 8º Vencido o prazo a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, sem que haja o depósito, o escrivão fará os autos conclusos ao juiz que decretará a falência, decisão de que cabe agravo de instrumento sem efeito suspensivo.

§ 9º O depósito só poderá ser considerado, para efeito de reforma de decisão, se, mesmo efetuado tardiamente, compreender correção monetária e

os juros previstos no parágrafo único do art. 163 desta lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 365/84, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 207, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Aprovado o requerimento, passa-se à discussão, em turno único, do Projeto e Lei da Câmara nº 207, de 1984, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a participação, em Comissão do Inquérito, de servidor ocupante de emprego permanente, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Dependendo de parecer da Comissão de Serviço Público Civil. Solicito do nobre Sr. Senador Fábio Lucena o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, vem a exame desta Casa projeto de lei, autorizando a participação, em Comissão de Inquérito, de servidor ocupante de emprego permanente, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A matéria, quando do seu envio à Câmara dos Deputados, onde iniciou a sua tramitação, se fez acompanhar de Exposição de Motivos de Senhor Diretor-Geral do DASP, esclarecendo que “de acordo com o art. 219 e § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, só podem participar, como membro ou secretário, de Comissão de Inquérito, constituída para apurar irregularidades no serviço público federal, os funcionários ou extrafunerários. Da mesma forma, pelo art. 223 do referido Estatuto, a designação de defensor *ex officio* é privativa das mencionadas categorias de servidores.

Ocorre, entretanto, que, no momento atual, não mais existe a figura do extranumerário, e o contingente de funcionários tem se reduzido rapidamente, depois que a Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, erigiu, como regime jurídico básico do pessoal do serviço público federal, o da Consolidação das Leis do Trabalho.

O fato apontado no item anterior vem criando dificuldades, às vezes quase que insuperáveis, para a constituição e funcionamento de Comissão de Inquérito.”

A proposição estabelece que poderá integrar Comissão de Inquérito, constituída para apurar irregularidades no serviço público federal, como Membro ou Secretário, o servidor ocupante de emprego permanente, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1943.

Destaque-se que a autorização proposta se estende à designação para atuar como defensor *ex officio*.

Nada vendo que possa obstaculizar a sua normal tramitação, somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — O parecer é favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 207, DE 1984 (Nº 3.708/84 na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza a participação, em Comissão de Inquérito, de servidor ocupante de emprego permanente, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Poderá integrar Comissão de Inquérito, constituída para apurar irregularidades no serviço público federal, como membro ou secretário, o servidor ocupante de emprego permanente, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior também se estende à designação para atuar como defensor *ex officio*.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 366/84, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 225, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça, e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 883, DE 1984

Da Comissão de Economia, sobre Mensagem nº 225, de 1984 (nº 436/84, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 388.892.017 (trezentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil e dezessete cruzeiros).

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 225/84, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça (SC) que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

2. Características da Operação:

A — Valor: Cr\$ 555.560.215 (correspondente a 41.914,30 ORTN de Cr\$ 13.254,67 em julho/84);

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros: de 6% a.a., cobrados trimestralmente;
2 — correção monetária: 80% do índice de variação das ORTN;

D — **Garantia:** vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — **Destinação dos recursos:** implantação de galerias pluviais e de meios-fios.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, levando em conta a informação da Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) que se manifestou parcialmente favorável à operação, até o limite de 29.340 ORTN.

No mérito, o financiamento da implantação de galerias pluviais e de meios-fios se enquadra naquelas atividades necessárias ao bom desempenho da administração local que têm merecido a acolhida da Casa, até mesmo porque faz aumentar a oferta global de empregos e a renda da comunidade.

Assim sendo, somos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 118, DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça (SC) a elevar em Cr\$ 388.892.017 (trezentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil e dezessete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 388.892.017 (trezentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil e dezessete cruzeiros) correspondente a 29.340 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 13.254,67 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos) vigente em julho de 1984, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais e de meios-fios, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1984. — **Roberto Campos**, Presidente — **José Lins**, Relator — **Luiz Cavalcante** — **Benedito Ferreira** — **José Fragelli** — **Fábio Lucena** — **Fernando Henrique Cardoso**.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 118, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça, Santa Catarina, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 388.892.017 (trezentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil e dezessete cruzeiros), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, e de Municípios.

Solicito do nobre Sr. Senador José Ignácio Ferreira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 225/84, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de

Morro da Fumaça (SC) a contratar empréstimos no valor de Cr\$ 388.892.017 (trezentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil e dezessete cruzeiros) destinado a financiar a implantação de galerias pluviais e de meios-fios, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, e é acompanhado de toda documentação exigida pela legislação.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A matéria sob a nossa apreciação objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça (SC), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 388.892.017 (trezentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil e dezessete cruzeiros) destinada a financiar a implantação de galerias pluviais e de meios-fios, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada acarretará grandes benefícios para a área beneficiada pelo projeto.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em Votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 884, DE 1984 (Da Comissão de Redação)

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 118, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 388.892.017 (trezentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil e dezessete cruzeiros).

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1984. — **João Lobo**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Passos Pôrto**.

ANEXO AO PARECER Nº 884, DE 1984**Redação final do Projeto de Resolução nº 118, de 1984.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 388.892.017 (trezentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil e dezessete cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 388.892.017 (trezentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil e dezessete cruzeiros) correspondente a 29.340 ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 13.254,67 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos) vigente em julho de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais e de meios-fios, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Achando-se em regime de urgência a matéria cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Passa-se agora à apreciação dos Requerimentos nºs 367, 368 e 369, lidos no Expediente, subscritos pelos Srs. Aloysio Chaves, Humberto Lucena e Hêlio Gueiros, respectivamente, em que S. Exs. pedem autorização do Senado para desempenharem missão do Executivo.

Os requerimentos dependem de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Solicito do nobre Senador Saldanha Derzi o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Presidente da República, de acordo com o dispositivo no artigo 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com os Decretos nºs 71.733, de 18 de janeiro de 1973, 75.430 de 27 de fevereiro de 1975, e 85.148 de 15 de setembro de 1980, revolve designar os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Hêlio Gueiros e Humberto Lucena para, na qualidade de observadores parlamentares, integrarem a Delegação do Brasil à XXXIX Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Brasília, 19 de novembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

Sr. Presidente, a Comissão de Relações Exteriores dá seu parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — O parecer é favorável.

Em votação os requerimentos.

Os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Ficam concedidas as licenças solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro concedeu o título de Benemérito ao Professor Mário Veiga de Almeida, Diretor-Geral da Associação Educacional Veiga de Almeida, que engloba a Escola de Engenharia, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Faculdades de Estudos Sociais Regina Coeli, Faculdade de Serviço Social do Rio de Janeiro, Faculdade de Turismo Embaixador Paschoal Carlos Magno e Colégio Veiga de Almeida.

Vale registrar que o homenageado começou sua luta nos idos de 1933 em Santo Cristo, juntamente com sua irmã, D. Maria Anunciação, onde as aulas eram gratuitamente ministradas numa modesta sala de jantar. Pouco tempo depois, a sala já se tornava pequena para abrigar as turmas. Os quartos foram invadidos e transformados em salas de aula. Este crescimento do número de alunos forçou o mestre a criar o Colégio Sagrado Coração de Jesus. A comunidade escolar continua a crescer e a clamar por local para a sua acomodação, daí surgindo o Instituto Coração de Jesus, com Jardim de Infância, Primário e Datilografia. Nessa fase, faleceu D. Maria Anunciação, cabendo aos dois irmãos, Mário e Horácio, enfrentar o desafio que viria pela frente. Em 1956, continuou a crescer o número de alunos e outra área foi ocupada, originando então o Colégio Veiga de Almeida com os cursos ginásial e colegial.

Em 1970, o Professor Veiga de Almeida recebeu o título de Educador do ano e naquela data asseverava que iria instituir o grau universitário. Em 1972, cumpriu a promessa, surgindo a Escola de Engenharia. A partir daquele momento erguiam-se as Faculdades de Letras, Pedagogia, Serviço Social, Estudos Sociais e Turismo.

Ao encerrar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, gostaria de congratular-me com a Assembléia Legislativa pela feliz lembrança de homenagear o Professor Mário Veiga de Almeida que vem transpondo a longa caminhada de sua vida sob o lema: Luta — Persevera — Vence.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nestes últimos dias desta Legislatura desejo trazer ao debate, mais uma vez, o problema fundiário de Mato Grosso, especialmente, no caso da região do Médio Araguaia, cuja capital, vamos dizer assim é a cidade de São Félix do Araguaia. Tenho feito pronunciamentos nesse sentido, pedindo providências, apelando aos órgãos

competentes para que tomem atitude, que concretize algo, fim evitar males maiores.

Nada é feito. O Sr. Ministro Danilo Venturini, não teve nem a gentileza de agradecer as remessas que lhe fiz dos meus pronunciamentos. Ou não me leva a sério, o que lhe é um direito, ou a sua Assessoria, não permite que chegasse às suas mãos esses documentos. De qualquer forma a ação do Ministério do Sr. Venturini, em Mato Grosso, não funciona satisfatoriamente.

Ainda agora, venho à Tribuna, para alertar para o problema dos posseiros de Canabrava, no Município de Luciara. Os documentos que vou ler, constituem sério depoimento, contra a violência policial, a injustiça social que campeia na área. Melhor do que eu, Sr. Presidente, Srs. Senadores, fala o Prefeito de São Félix do Araguaia, Sr. José Pontim que luta na região a favor dos menos favorecidos da sorte, bem como o Padre Manuel, heróico lutador pelos direitos dos posseiros da região e que se confundem com os próprios direitos humanos.

Que este meu pronunciamento, alerte as autoridades responsáveis.

Leio, agora, os seguintes documentos:

“Canabrava — MT, 1º de novembro de 1984. Amigo Pontim:

Te escrevo esta carta às pressas, aproveitando a portadora.

Cheguei na Canabrava e a população está apavorada com a PM, ela cometendo os maiores absurdos prisões, ameaças de todo o tipo. Sentem-se donos da situação, dando cobertura às fazendas próximas, Araguari e Taubí de quem recebem alimentos, bebidas, os carros para andarem, etc. (ver o relatório) conseguem os seus objetivos que o povo pare de trabalhar e largue as roças.

Os policiais estão à vontade, bebendo, tomam banho no córrego, de calção para qualquer um na rua, etc. É demais. A população está sem saber aonde apelar.

Você sabe que alguns deputados estiveram aqui. O povo diz que foi pior porque no dia seguinte os policiais foram atrás dos que falaram.

Precisa tomar alguma medida urgente, algum deputado, Secretaria de Segurança, etc. forçar para que esta polícia saia daqui. Todos sabemos porque e para que vieram.

Pontim, com esta atitude da polícia, a fazenda 3 Irmãos, portanto dentro da área do Município de São Félix, vem dizendo que vai tomar as terras dos posseiros até o “macuco” lugar onde você participou da reunião.

Os fazendeiros viram que com pistoleiros não resolveram, agora com a polícia, armada de fuzil e metralhadora é diferente. Não tem cabimento.

Não falei ainda com o pessoal de P. Alegre, mesmo que já estão sabendo. Veja você aí junto com os seus companheiros o que dá para fazer. Realmente o problema é sério. São mais de mil famílias que trabalham e é daqui que está saindo cereais para a região toda. CB é atualmente o patrimônio da região que mais produz. Se a polícia continuar aqui a CB se acaba.

Não estou exagerando, venham vocês para ver. Cartas, abaixo assinados, o povo já está cansado. As autoridades daqui são ligadas aos policiais e fazendeiros. Nada de bom se pode esperar. Precisa de apelo de fora.

O Sindicato não se reuniu pois os seus “chefes” estão todos viajando, uns para Brasília e outros para São Paulo. É claro que alguma providência vão tomar, porém uma denúncia forte lá de fora, pode forçar a barra.

Um abraço, — Ass.) **Manoel.**”

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA ESTADO DE MATO GROSSO

São Félix do Araguaia, 8 de novembro de 1984

Prezado Senador Gastão Müller:

Muito V. Exª, já nos tem ajudado divulgando acontecimentos de nosso município.

Agora estamos novamente com problemas sérios e que precisam do apoio urgente, pois envolvem a segurança e tranquilidade de quase mil famílias na região de Canabrava município de Luciara. Por ser município de Luciara, quase nada posso fazer a não ser dar o apoio estratégico de viabilizar a denúncia através do Senhor e outras autoridades aí do Parlamento. Entretanto, já notifiquei o Governador do Estado e o Secretário de Segurança Pública através de telegrama e o farei pessoalmente no próximo dia 11 quando o Governador aqui estará.

Senador, trata-se da violência com que a Polícia Militar está agindo na Canabrava, a serviço da fazenda Araguari e outras da região. Segundo o relatório anexo, esta presença da PM foi a pedido da ASFA — Associação dos Fazendeiros do Xingu.

O relatório enviado a nós e que agora envio a V. Exª está bem claro, porém não completo porque não demonstra o terror que o povo está sentindo com a ação nefasta da polícia a soldo desta Fazenda ou de grileiros.

Estive no local e pude sentir o nível de desespero das famílias de camponeses que já sem alento fogem da localidade. Os que estão na mata tem medo de chegar à rua e os que estão na rua passam necessidades por falta de alimentos. A região é rica Senador, existe fartura, mas o povo quase já não consegue trabalhar. A intranquilidade tomou conta de todas as famílias. Como pode a PM exigir documentos pessoais num lugar onde sequer, o povo tem condições de adquiri-los? Os moradores desesperados solicitaram-me para que comunicasse aos Deputados e Senadores, daí o fato de pedir vossa ajuda em defesa destes companheiros. Como sugestão talvez, além das denúncias nos meios de comunicação, no Senado, na Voz do Brasil, no Ministério da Justiça, na Secretaria de Segurança Pública, também uma visita do Sr. e outros Parlamentares à região, acompanhados da Imprensa, pois precisa ser divulgado.

Senador Gastão, mais do que um comunicado o povo está pedindo socorro, sobretudo às lideranças sindicais sobre as quais pesa grande ameaça.

Sendo só e contando com vossa valiosa ajuda, fica aqui o agradecimento.

Era o que tinha a dizer (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — A Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 822, de 1984), da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1981 (nº 102/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, assinado em Bogotá, a 12 de março de 1981.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 48 minutos.)

Ata da 236ª Sessão, em 30 de novembro de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Lomanto Júnior

ÀS 18 HORAS E 55 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Morvan Acayaba — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 370, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 242, de 1984 — Complementar (nº 154/84, na Casa de origem), que estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM e do Imposto sobre Serviços — ISS.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1984. — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros.

REQUERIMENTO Nº 371, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do regimento Interno, para o Ofício nº S/33, de 1984, do Governador do Estado do Espírito Santo, solicitando autorização do Senado para realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1984. — Aloysio Chaves — Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Os requerimentos lidos serão apreciados ao final da Ordem do Dia da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº

822, de 1984), da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1981 (nº 102/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de cooperação científica e tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, assinado em Bogotá, a 12 de março de 1981.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada esta, a redação final é considerada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1981 (nº 102/81, na Câmara dos Deputados).

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 — CRE)

O art. 1º do Projeto passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º

Parágrafo único. Quaisquer atos ou ajustes complementares, de que possam resultar revisão ou modificação do presente Acordo, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional."

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Passa-se à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 242, de 1984 — Complementar.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Finanças.

A matéria depende de parecer das comissões anteriormente despachadas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso para dar o parecer da Comissão de Economia.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Projeto de Lei Complementar ora em exame é originário da proposta do Poder Executivo veiculada pela Mensagem nº 137/84, encaminhada ao Congresso Nacional, para integrar-se ao conjunto de normas componentes do "Estatuto da Microempresa".

Explicando os objetivos do Projeto, diz a citada Mensagem Presidencial que "fortalecer o sistema da livre empresa, favorecendo a empresa pequena e média" é um dos objetivos do Programa Nacional de desburocratização.

Para isso foram tomadas diferentes medidas, observa. Mas, "não obstante os resultados já alcançados no plano federal" — são palavras da Mensagem — "fez-se necessário, no que concerne especificamente às microempresas, aprofundar e consolidar o processo de eliminação de obrigações burocráticas e fiscais em todas as esferas de governo — federal, estadual e municipal — como única forma de assegurar a sobrevivência e o desenvolvimento dessas pequenas unidades produtivas".

Seguem outras numerosas considerações sobre o quadro em cujo perímetro as disposições da Lei Complementar proposta deverão incidir, expondo as razões especiais justificadoras de tudo que figura nos sete artigos da proposição sob enfoque.

Os seus artigos 1º, 2º, 3º e 4º objetivam a caracterização da microempresa, exatamente para que o fim colimado na iniciativa seja atingido com segurança. E os artigos 4º, 5º e 6º encerram as normas substantivas necessárias a esse atingimento.

O Projeto de Lei Complementar de que ora nos ocupamos foi, na Câmara, examinado pelas Comissões de Constituição e Justiça; de Economia, Indústria e Comércio e de Finanças.

A Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa do Congresso opinou pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto, com três emendas.

As Comissões de Economia e de Finanças opinaram também pela aprovação do Projeto de Lei Complementar em referência, com a adoção de um substitutivo cuja motivação, conforme as razões expostas, seria o aperfeiçoamento do texto original.

A matéria contida no presente Projeto de Lei Complementar está em perfeita confluência com o interesse público. Existe ampla aceitação da idéia de que a eliminação progressiva de óbices burocráticos à instalação e funcionamento das pequenas e médias empresas em nosso País constituirá elemento positivo à vitalização de sua economia.

Considera-se ainda que o Projeto de Lei examinado foi aperfeiçoado na outra Casa do Congresso e que o interesse público reclama, com urgência, as medidas nele previstas para que se alcance a funcionalidade desejada e necessária do "Estatuto da Microempresa".

Faço ao exposto, opinamos, adotado o substitutivo oferecido pela outra Casa do Congresso, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 242/84 (Projeto de Lei Complementar) cuja origem foi a Mensagem do Poder Executivo nº 137/84.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Solicito ao nobre Senador Virgílio Távora o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na forma regimental, vem a exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei Complementar que estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativos à isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM) e do Imposto sobre Serviços (ISS).

A Mensagem do Chefe do Governo que fundamenta a proposição salienta:

Não obstante os resultados já alcançados no plano federal, faz-se necessário, no que concerne especificamente às microempresas, aprofundar e consolidar o processo de eliminação de obrigações burocráticas e fiscais em todas as esferas de governo — federal, estadual e municipal — como única forma de assegurar a sobrevivência e o desenvolvimento dessas pequenas unidades produtivas.

Com efeito, apresenta-se a microempresa como a mais carente de proteção especial porque, desprovida de recursos econômico-financeiros e de estrutura administrativa adequada, não consegue suportar, por seus próprios meios, os inúmeros encargos que ainda lhe são impostos.

Ora, o sistema de livre empresa não pode prescindir da microempresa, visto que ela é a verdadeira matriz do próprio sistema. Além disso, a microempresa constitui uma das principais fontes de ocupação de mão-de-obra, com ou sem vínculo empregatício, sendo, pois, relevante a sua função social, notadamente em época de crise. Da mesma forma, é importante a participação da microempresa no desenvolvimento econômico, seja como fornecedora de insumos básicos para a produção das empresas maiores, seja como consumidora dos produtos por estas industrializados ou comercializados.

Por tudo isto, torna-se urgente e imperioso tomar medidas que importem na substancial liberação da microempresa dos perniciosos efeitos decorrentes do excesso de burocracia e do peso da carga fiscal. Este é, em essência, o objetivo que presidiu a elaboração do Estatuto da Microempresa.

Uma dessas medidas está consubstanciada no anexo projeto de lei complementar, que visa a conceder às empresas de reduzida receita bruta anual isenção do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias (ICM) e do imposto municipal sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISS).

Conquanto, nos termos do projeto, a isenção seja concedida pela própria lei complementar, a definição da microempresa favorecida dependerá da legislação estadual e municipal, pois ficará a cargo dos Estados e Municípios fixar o limite anual da receita bruta, para fins de enquadramento da empresa no favor isencional.

Os Estados e Municípios deverão fixar esse limite em função das características econômicas regionais ou locais, bem como atendendo à efetiva participação das microempresas na arrecadação dos tributos isentos, de forma a que a isenção não acarrete perda superior a 5% (cinco por cento) do montante estimado de receita do respectivo tributo em cada exercício. O limite não poderá, ainda, superar o teto máximo estabelecido em lei federal para definição das microempresas, no que concerne ao seu tratamento favorecido e simplificado no campo administrativo, tributário, trabalhista, previdenciário e creditício.

Foram expressamente excluídas do conceito de microempresa aquelas que se revistam de determinadas formas associativas ou que exerçam certas atividades econômicas somente compatíveis com empresas de maior porte econômico. Neste passo, adotou-se critério já consagrado na legislação federal vigente relativa à isenção do imposto sobre a renda.

Na Câmara dos Deputados, a matéria tramitou pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, Indústria e Comércio, e de Finanças, que ofereceram Substitutivo, posteriormente aprovado em Plenário.

Ao assegurar favores tributários, a proposição determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios as definam em função de uma receita bruta anual. Tal definição não poderá acarretar perda de receita superior a 5% (cinco por cento) do montante estimado para a arrecadação do tributo isento.

Prevê o parágrafo 4º do artigo 2º que, na apuração da receita bruta anual, será sempre considerado o período compreendido entre janeiro e 31 de dezembro.

Já o artigo 3º isenta as microempresas do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias, quanto à saída de mercadorias e ao fornecimento de alimentação que realizarem, e do imposto municipal sobre a prestação de serviços de qualquer natureza.

Por sua vez, o artigo 4º determina que as microempresas, se deixarem de preencher os requisitos para o seu enquadramento na Lei Complementar, ficarão sujeitos ao pagamento dos tributos incidentes sobre o valor da receita bruta que exceder o limite fixado no artigo 2º ou na lei estadual ou municipal, bem como os fatos geradores posteriores ao desenquadramento.

Busca o projeto liberar a microempresa da carga tributária que a onera, no âmbito estadual e municipal.

Todo o tratamento favorecido que se der à microempresa, além de fortalecer o sistema de livre iniciativa, promoverá maior ocupação de mão-de-obra e ampliará o nível de atividade econômica em nosso País.

Ela desenvolverá a atividade empresarial no Brasil, colaborando significativamente para superarmos a recessão atual.

A vista das razões expostas, concluímos pela aprovação da matéria.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 242, de 1984-Complementar (nº 154/84-Complementar, na Casa de origem), que estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas à isenção do imposto sobre Circulação de Mercadorias—ICM e do Imposto Sobre Serviços.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a matéria que, nos termos do inciso II art. 322 do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria da composição da Casa.

Tendo havido, entretanto, acordo de Liderança, a matéria será submetida a Plenário pelo processo simbólico.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 242, DE 1984 — Complementar
(Nº 154/84 — Complementar,
na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas à isenção do imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, e do imposto Sobre Serviços — ISS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As microempresas ficam asseguradas os favores estabelecidos nesta Lei Complementar, sem prejuízo

dos demais benefícios previstos na legislação estadual e municipal.

Art. 2º Para os fins previstos no artigo anterior, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, mediante lei, definirão as microempresas em função das características econômicas regionais ou locais, atendendo, ainda, à participação efetiva dessas empresas na arrecadação dos tributos estaduais ou municipais.

§ 1º A definição da microempresa deverá ser feita de forma a que a isenção não acarrete perda de receita superior a 5% (cinco por cento) do montante estimado para a arrecadação do imposto isento, na forma do art. 3º desta Lei Complementar, e a que a receita bruta anual da microempresa não exceda o limite máximo, estabelecido em lei federal, para o seu tratamento favorecido e diferenciado.

§ 2º A definição a que se refere este artigo será baixada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta Lei Complementar.

§ 3º Vencido o prazo referido no § 2º deste artigo, enquanto a lei estadual ou municipal não estabelecer outra definição, considerar-se-á microempresa a que tiver receita bruta anual igual ou inferior a:

a) 10.000 (dez mil) ORTN, no âmbito estadual.

b) 5.000 (cinco mil) ORTN, no âmbito municipal.

§ 4º Para os efeitos previstos no § 3º deste artigo, tomar-se-á por referência o valor da ORTN vigente no mês de janeiro de cada ano, devendo a receita bruta anual ser apurada no período de janeiro a 31 de dezembro.

§ 5º No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 3º As microempresas definidas na forma do art. 2º desta lei ficam isentas:

I — do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias, quanto às saídas de mercadorias e ao fornecimento de alimentação que realizarem;

II — do imposto municipal sobre a prestação de serviços de qualquer natureza.

Parágrafo único. A isenção referida no inciso I deste artigo não se estende às saídas de mercadorias, expressamente relacionadas em lei estadual, que fiquem sujeitas ao regime de substituição tributária já instituído ou que venha, efetivamente, a se instituir no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta Lei Complementar.

Art. 4º As microempresas que deixarem de preencher os requisitos para o seu enquadramento nesta Lei Complementar ficarão sujeitas ao pagamento dos tributos incidentes sobre o valor da receita bruta que exceder o limite fixado no seu art. 2º ou na lei estadual ou municipal, bem como sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer após o fato ou situação que tiver motivado o desenquadramento.

Art. 5º Nos limites de sua competência, a legislação estadual ou municipal orientar-se-á no sentido de conceder redução ou dispensar as microempresas do pagamento das taxas vinculadas ao exercício do poder de polícia, bem como de eliminar ou simplificar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias a que estiverem sujeitas.

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios poderão considerar extintos os débitos das microempresas para com a Fazenda Estadual e Municipal, de natureza tributária, vencidos até a data da vigência desta Lei Complementar, inscritos ou não, como dívida ativa, ajuizados ou não.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Passa-se, agora, à votação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº S-33/84.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Finanças e Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Saldanha Derzi o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. SALDANHA DERZI (PMDB — MT. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Sr. Governador do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 42, item IV, da Constituição, solicita ao Senado Federal a necessária autorização para contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) de principal, com a garantia da União, objetivando carrear recursos para o Programa de Infra-Estrutura Rural daquele Estado no período de 1985/1986, contemplando os seguintes itens:

Em US\$

1. Construção e pavimentação de estradas	20.000.000
2. Viaduto 2ª Ponte (Vitória + Vila Velha)	4.000.000
3. Reforma e construção de hospitais ..	3.000.000
4. Construção de Ginásio coberto	500.000
5. Telefonia Rural	500.000
6. Reequipamento do Parque de Máquinas Rodoviárias, a cargo do DER e CER-MAG	2.000.000

Em atendimento às normas da Comissão de Finanças foram anexados ao pleito os seguintes elementos fundamentais para a análise do endividamento estadual:

a) resumo do dispêndio anual com o serviço da dívida intralimite (principal + juros + encargos), inclusive as

garantias no período de 5 anos, incluído o exercício em que for feito o pedido;

b) resumo do dispêndio anual com o serviço da dívida extralimite (principal + juros + encargos), inclusive as garantias, no período de 5 anos, incluído o exercício em que for feito o pedido;

c) resumo do desembolso anual com o serviço da dívida externa em dólar ou outra qualquer moeda, compreendendo o principal + juros + encargos, no período de / 35 anos, incluindo o exercício em que for feito o pedido;

d) posição atual do endividamento interno na forma do que estabelece a Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal (art. 2º, itens I, II, III);

e) informação sobre a finalidade do empréstimo pleiteado (integralização de capital, financiamento específico de obra, serviço ou programa);

f) posição da dívida intralimite;

g) posição da dívida extralimite;

h) posição da dívida externa;

i) receita arrecadada em 1983;

j) operações de crédito realizadas em 1983.

Análise

a) **Montante Global:** A entidade apresenta uma dívida intralimite de Cr\$ 6.007.490 mil e uma dívida externa de Cr\$ 181.183.202 mil, totalizando Cr\$ 187.190.692 mil, não incluída a parcela da dívida extralimite face o que dispõe a Res. nº 93/76. Assim, o limite regulamentar seria Cr\$ 160.967.178 mil, contra um total real de Cr\$ 187.190.692 mil, extrapolando o montante em Cr\$ 26.223.514 mil;

b) **Dispêndio Anual Máximo:** Os dispêndios estão assim discriminados: intralimite = Cr\$ 7.179.582 mil; externa = Cr\$ 37.714.093 mil, perfazendo Cr\$ 44.893.675 mil. Este valor, também está extrapolando, pois temos um dispêndio regulamentar de Cr\$ 34.492.967 mil, havendo um excesso de Cr\$ 10.401.708 mil.

A Resolução nº 62, de 1975, com as alterações introduzidas pela Res. nº 93, de 1976, ambas ao Senado Federal, fixou parâmetros da dívida consolidada interna, tanto assim que, ao dispêndio anual máximo, foi reservada uma parcela de 15% da receita líquida anterior, corrigida até à época do exame. Como a Res. nº 62, de 1975, modificada pela Res. nº 93, de 1976, exclui os contratos externos; os das empresas e autarquias do Governo e os financiamentos contraídos com o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano — FNDU; o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS e o BNH, observamos que os parâmetros (itens I e III) apresentam folga suficiente para suportar novas contratações. Há a considerar, ainda, que o Governo do Espírito Santo foi autorizado recentemente pelo Senado Federal a reescalonar toda a sua dívida externa, com uma nova operação no valor de US\$ 10,0 milhões o que trará um alívio no cronograma futuro de dispêndio; razão porque achamos conveniente a presente operação.

Foram enviados os seguintes elementos principais indispensáveis para exame de pleitos da espécie. Assim temos:

a) Dívida Consolidada Interna e Externa

Pós: 30-9-84

Em Cr\$ 1.000

Dívida	Administração Direta
	—x
a. 1 — Intralimite	6.007.490
a. 2 — Extralimite	20.044.535
a. 3 — Externa (*)	181.183.202
	3
Total	207.235.227
	—x

(*) Conversão 1 US\$ = Cr\$ 2.329 e

1 DM = Cr\$ 775,87

b) **Cronograma de dispêndio da dívida interna (intra + extra) e da dívida externa + operação em exame — (amortização + encargos).**

Em Cr\$ 1.000,0

Período	Intralimite	Extralimite	Total Interna	Total Interna Adm. direta	Externa Contratada	Externa Op. exame	Total do dia intra Externa
1984	7.179.582	905.988	8.085.570	—	37.714.093		
1985	6.077.201	3.197.431	9.274.632	—	96.165.865		
1986	3.408.874	3.203.007	6.611.881	—	72.850.280		
1987	3.500.358	3.141.503	6.641.861	—	54.783.370		
1988	3.083.345	2.460.381	5.543.726	—	38.655.316		
1989	—	—	—	—	—		

c) Posição do endividamento em função da receita arrecadada em 198 (Res. nºs 62/75 e 93/76)

Em Cr\$ 1.000,00

c.1. Receita arrecadada em 1983	= 106.949.120
c.2. Op. de crédito realizadas	= 7.216.929
c.3. Receita Líquida	= 99.732.191
c.4. Correção da Rec. até set/84 (índice 1,3057)	= 130.220.920
c.5. Receita Líquida para cálculo	= 229.953.111

d) Limites Regulamentares:

I — Montante Global (70% rec. Lig. Cor.)	= 160.967.178
III — Dispêndio anual máximo (15% Rec. liq.)	= 34.492.967

e) Limites Reais:

I — Montante Global	Intra	= 6.007.490
	extra	= 20.044.535
	externa	= 181.183.202
	T. Montante	= 207.235.227
	Intra	= 7.179.582
III — Dispêndio Anual Máximo	Extra	= 905.988
	Externa	= 37.714.093
	T. Dispêndio	= 45.799.663

Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processado os seguintes documentos:

a) cópia da Lei Estadual nº 3.684, de 21 de novembro de 1984, autorizando o Governo a contratar uma operação de crédito externo, até o valor de US\$ 30,0 milhões;

b) Aviso nº 1.046, de 6 de novembro de 1984, da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do postulante, até o limite de US\$ 30,0 milhões, obedecido o seguinte cronograma de contratações: US\$ 15,0 milhões em 1984; US\$ 15,0 milhões em 1985;

c) Exposição de Motivos nº 173, de 28 de novembro de 1984, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE-CREDE nº 84/384), de 27-11-84, do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta conforme atribuições conferidas pelo Dec. nº 65.071, de 27-8-69, e pelo Dec. nº 84.128, 29-10-79;

e) comportamento da dívida estadual (interna e externa).

O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

O Senhor Presidente da República autorizou o Governo do Espírito Santo a dirigir-se ao Senador Federal, na forma do art. 42 item IV, da Constituição.

No caso, foram cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 403, alíneas a, b e c). Assim, opinamos favoravelmente à solicitação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 119, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) destinada ao Programa de Infra-Estrutura Rural daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar a implantação de um programa de investimentos na construção e pavimentação de estradas e em obras de infra-estrutura básica nas áreas de transporte, saúde, telefonia rural, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos); em 1985, US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos).

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 3.684, de 21 de novembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela aprovação ao Projeto de Resolução nº 119, de 1984, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de crédito externo no valor de 30 milhões de dólares. Depende de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador José Ignácio Ferreira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: Na forma regimental, a Comissão de Finanças apresenta projeto de resolução, que autoriza "o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externa no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar a implantação de um programa de investimentos na construção e pavimentação de estradas e em obras de infra-estrutura básica nas áreas de Transporte, Saúde, Telefonia Rural, obedecido o seguinte cronograma de contratações:

— em 1984, US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos);

— em 1985, US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos).

A operação de crédito, na conformidade do artigo 2º do referido projeto, "realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei estadual nº 3.684, de 21 de novembro de 1984".

3. Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processado os seguintes documentos, além dos exigidos pela Comissão de Finanças, conforme o exame do parecer daquela Comissão:

a) Cópia da Lei Estadual nº 3.684, de 21 de novembro de 1984, autorizando o Governo a contratar uma operação de crédito externo, até o valor de US\$ 30,0 milhões;

b) Aviso nº 1.046, de 6 de novembro de 1984, da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado; até o limite de US\$ 30,0 milhões, obedecido o seguinte cronograma de contratações: US\$ 15,0 milhões em 1984, US\$ 15,0 milhões em 1985;

c) Exposição de Motivos nº 173, de 28 de novembro de 1984 do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE-CREDE nº 84/384) de 27-11-84 do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Dec. nº 65.071, de 27-8-69 e pelo Dec. nº 84/128, 29-10-74.

e) comportamento da dívida Estadual (interna e externa).

5. Como se verifica do exposto, a matéria foi detalhadamente examinada pela Comissão de Finanças que, após cumpridas todas as exigências regimentais, (art. 403, alíneas a, b e c), opinou pela aprovação da solicitação do Governo do Estado do Espírito Santo, nos termos do projeto de resolução que apresentou, na forma do art. 108, item VI.

6. No que compete a esta Comissão examinar — aspecto jurídico-constitucional — nada há que possa ser oposto, podendo o projeto ter tramitação normal. É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão em turno único do

— Projeto de Resolução nº 119, de 1984, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares).

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 885, DE 1984

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 119, de 1984.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 119, de 1984, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), destinado ao Programa de Infra-Estrutura Rural do Estado.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1984. **João Lobo**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Passos Pôrto**.

ANEXO AO PARECER Nº 885, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 119, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Autoriza o Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), destinado ao Programa de Infra-Estrutura Rural daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado pelo Ministério da Fazenda e do Banco central do Brasil, destinado a financiar a implementação de um programa de investimentos, para a construção e pavimentação de estradas e obras de infra-estrutura básica nas áreas de Transporte, Saúde, Telefonia Rural, bem como o reequipamento do parque de má-

quinas rodoviárias, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares) e em 1985, US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares).

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 3.684, de 21 de novembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Achando-se em regime de urgência a matéria cuja redação final acaba de ser lida pelo Sr. 1º-Secretário, deve ser esta submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ, Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Oportunamente denunciemos, nesta tribuna, fato ocorrido em fins de abril último, na Divisão de Vigilância Sanitária dos Portos, Aeroportos e Fronteiras, no Rio de Janeiro, quando o médico responsável pelo setor se recusou a aceitar exames assinados por farmacêuticos.

Levado o fato ao conhecimento da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, a que está subordinado aquele órgão, para as providências cabíveis, acabamos de receber, do Assessor Parlamentar do Ministério da Saúde, Olympio B. da Silva Cascaes detalhadas e esclarecedoras informações.

Segundo o ofício que nos foi encaminhado, desde junho aquela Diretoria orientou o Serviço de Controle de Imigrantes no sentido de aceitar exames laboratoriais assinados por farmacêuticos especializados em bioquímica, havendo, naquela ocasião, comunicado sua decisão ao Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro.

Agora, tomando conhecimento da nossa reclamação, o Ministério da Saúde reiterou a recomendação aos médicos em exercício no Setor de Estrangeiros, para que seja rigorosamente cumprido o dispositivo legal que dá direito ao farmacêutico, especializado em bioquímica, de fazer e assinar exames de laboratório.

Explicando a atitude do Dr. Jorge Ramagem, que rejeitou o atestado, esclarece o ofício que o fato se deveu ao que estatui o art. 15, § 1º, da Portaria nº 88/82, que se refere, expressamente, à obrigatoriedade de serem os exames assinados por médico, dispositivo a ser corrigido em revisão a que está sendo submetida a referida portaria.

Só temos que agradecer, em nome dos farmacêuticos, a providência tomada pelo Ministério da Saúde, mesmo porque não se compreende que um médico tenha mais competência para assinar exames laboratoriais do que um farmacêutico especializado justamente em bioquímica.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, nesta tribuna, a necessidade de Mensagem do Executivo, que corrija a disparidade salarial dos funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que reclamam, há mais de um decênio, essa unificação, no que tange às diversas diretorias regionais, ocorrendo casos em que o funcionário da mesma categoria do Estado de São Paulo ganha mais do que o seu colega lotado numa cidade vizinha de Minas Gerais.

Nesse sentido queremos registrar um abaixo-assinado que nos foi encaminhado por dezenas de Servidores da ECT em São João Del Rei e esperamos que aquela Empresa encaminhe ao Executivo um anteprojeto, a fim de que, examinado pelo DASP, se transforme em Mensagem, dirigida ao Congresso Nacional, para corrigir um situação infúqua.

Era o que tínhamos a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 813, de 1984), do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1983 (nº 14/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo básico de cooperação técnica e científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti, celebrado em Brasília, a 15 de outubro de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 5 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUMBERTO LUCENA NA SESSÃO DE 29-11-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB, Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Brasil é realmente um País difícil de ser entendido. O Nordeste, malgrado os projetos, planos e promessas, é, ainda, pior do que o Brasil para ser entendido.

Sabemos, todos, que os países do mundo inteiro têm desenvolvido estudos e pesquisas no sentido de desenvolver o aproveitamento da energia solar como fonte alternativa de consumo. Estão nos Estados Unidos os maiores investimentos no campo da energia solar. Inúmeras centrais já foram criadas destacando-se as de Atlanta, Geórgia, Novo México, no deserto de Mojave, na Califórnia, no Texas, em Chicago e muitas empresas particulares já se dedicam à exploração da energia solar.

Na França, desde 1976, há uma estação pioneira modelar nos Pirineus. Do mesmo modo, já se utilizam em larga escala da energia solar a União Soviética, Itália, Israel e Austrália. No Japão, em 1980, já havia mais de 2 milhões de aquecedores de água operando com a energia solar. É importante frisar que, na maioria desses países, o tempo anual de insolação é muito inferior ao do Brasil.

Mas, precisamente, aqui e, mais precisamente, no Nordeste, registra-se um fato que se não fosse deplorável, seria curioso.

A Universidade Federal da Paraíba foi pioneira, no Brasil, nas pesquisas para o aproveitamento da energia solar, através do Laboratório de Energia Solar do Centro Tecnológico da Universidade.

Aos poucos, as pesquisas foram demonstrando que a energia solar, se bem aproveitada e desenvolvida, traria soluções para vários problemas nordestinos.

Não se sabe ao certo o tempo de duração das reservas minerais de petróleo e carvão. Sabe-se, com certeza científica, que chegarão à exaustão em determinado tempo. Além disso, o alto custo das prospecções minerais são suficientes para convencer a um leigo que se deve buscar formas alternativas de energia.

Por isso, alguns abnegados pesquisadores, dentre os quais destaco os Profs. Cleantho da Câmara Torres, Mac Dowell e Júlio Goldfaber todos da UFPB, após vários anos de estudos e experiências, apresentaram realizações e programas que se iam concretizando, embora paulatinamente devido à exiguidade dos recursos. A partir da implantação de uma rede solarimétrica em todo o Estado, modelos de fogões solares de baixo custo, um forno solar para metalurgia, em João Pessoa, destiladores solares para as áreas do semi-árido, onde as águas são solares, secagem para conservação de alimentos, refrigeração de baixo custo, projetos de irrigação com bombas movidas a energia solar, o Laboratório de Energia Solar da Universidade da Paraíba convencia a todos de sua alta significação não só para o Estado, como para toda a região nordestina.

Pois bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a rede solarimétrica foi desativada e levada para São Paulo. As verbas foram sendo retiradas, as equipes de trabalho desativadas, projetos recusados, que depois foram para a UNICAMP e, por último, fala-se na transferência do laboratório para outra área universitária. Tudo isso, porque não há mais recursos para a continuidade das pesquisas na Paraíba.

Os últimos Reitores da Universidade não ousaram denunciar o corte das verbas. O CNPq faz vista grossa e é indiferente ao problema. O Ministério da Educação limita-se a dizer que não há recursos e a SUDENE não tem força política para exigir a manutenção dos programas do Laboratório de Energia Solar da Universidade Federal da Paraíba.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, caímos na rotina de ver frustrado mais um sonho que poderia, sem sombra de dúvidas, dar ao Nordeste uma enorme ajuda na busca de fontes alternativas de energia. Não faltaram, entretanto, os recursos necessários aos projetos faraônicos de Angra dos Reis e Itaipu que, ao Nordeste, não renderão um único quilowatt de energia, nem resolverão um único dos seus problemas.

Encerro o registro desse fato lamentável formulando um apelo veemente à Srª Ministra da Educação e ao Presidente do CNPq no sentido de que não permitam o desativamento do Laboratório de Energia Solar da Universidade Federal da Paraíba e que destinem a ele os recursos urgentes e indispensáveis à sua sobrevivência.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO DIRETORA

10ª Reunião Ordinária,

Em 20 de novembro de 1984

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, sob a Presidência do Senhor Senador Moacyr Dalla, Presidente, e com a presença dos Senhores Senadores Lomanto Júnior, Primeiro-Vice-Presidente, Jaison Barreto, Segundo-Vice-Presidente, Henrique Santillo, Primeiro-Secretário, Lenoir Vargas, Segundo-Secretário, Milton Cabral, Terceiro-Secretário, e Raimundo Parente, Quarto-Secretário, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal.

O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e concede a palavra ao Senhor Primeiro-Secretário, que aborda os seguintes assuntos.

1º) Problema da creche dos servidores do Senado Federal, localizada na Associação dos Servidores do Senado Federal — ASSEFE. Esclarece Sua Excelência que, para funcionamento da referida creche, há necessidade de destinação de recursos orçamentários pelo Senado Federal, sendo indispensável a existência de texto legal que permita essa alocação de recursos. Nesse sentido, apresenta minuta de projeto de resolução a respeito. Após discussão da matéria é ela aprovada, sendo assinado o projeto que vai à Secretaria-Geral da Mesa.

2º) Questão da atual situação dos órgãos do Senado Federal responsáveis pela prestação de serviços relacionados com informática. É ventilada a necessidade de um atendimento mais rápido e mais preciso aos Senhores Senadores, com a implementação do Projeto PROTEUS. O assunto é debatido, ficando o Senhor Presidente de contactar junto à Secretaria de Planejamento da Presidência da República no sentido de obter complementação de verba necessária à adoção das medidas sugeridas. A concretização desse programa exige a criação dos empregos necessários, nos termos da minuta de Ato da Comissão Diretora que apresenta. Após debate da matéria é designado para relatá-la o Senhor Senador Lenoir Vargas.

3º) Os serviços prestados à Casa pela Subsecretaria de Biblioteca são enaltecidos pelo Senhor Primeiro-Secretário, que traz ao conhecimento dos Senhores Membros as dificuldades por que vem passando aquele órgão, principalmente em relação ao problema de encardenação, e apresenta minuta de Ato, como proposta de solução do assunto. Após debate da questão, é designado Relator o Senhor Senador Jaison Barreto.

4º) Projeto de Resolução alterando a estrutura administrativa da Secretaria de Divulgação, criando, entre outras, a Seção da Reprografia. Após debatida a matéria, é designado Relator o Senhor Senador Jaison Barreto.

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Milton Cabral, que relata os seguintes assuntos:

1º) Necessidade de reforma das instalações elétricas e hidráulicas dos edifícios da Super Quadra Sul 309 e, também, de prosseguimento dos trabalhos de instalação da aparelhagem de ar condicionado no Edifício do Anexo I. Após debatido o assunto é ele aprovado em caráter

prioritário, ficando a execução das medidas dependendo da obtenção dos recursos necessários.

2º) Adaptação do Anexo II do Bloco B, com o objetivo de instalar a Assessoria Legislativa do Senado Federal na parte dos fundos do Salão Nobre do Auditório Petrólio Portella. Debatida a questão, é a idéia aprovada, ficando a sua execução dependendo da obtenção dos respectivos recursos financeiros.

A seguir o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Senador Lenoir Vargas, que relata as seguintes matérias:

1º) Projeto de Resolução do Senado Federal, que cria a Auditoria desta Casa, subordinada à Mesa Diretora. Após debate do assunto, é ele aprovado, tendo sido assinado Projeto de Resolução, que vai à Secretaria-Geral da Mesa.

2º) Questão relativa a atual situação da Subsecretaria de Análise e, mais precisamente, sobre a Seção de Reprodução. É apresentada minuta de Ato da Comissão Diretora e, após debatida a matéria, é determinada a sua anexação a outra proposta oferecida nesta Reunião e constante do item 2º das matérias relatadas pelo Senhor Senador Henrique Santillo, Primeiro-Secretário.

Dando continuidade à Reunião o Senhor Presidente determina ao Senhor Diretor-Geral, Secretário da Comissão Diretora, dê conhecimento aos presentes, de alguns assuntos de natureza administrativa, pendentes de solução. Usando da palavra, o Senhor Diretor-Geral aborda os seguintes temas:

1º) Projeto de Resolução do Senado Federal criando a Categoria Funcional de Adjunto de Segurança Legislativa, proposta pelo órgão competente, intermediária entre as Categorias Funcionais de Inspetor de Segurança Legislativa e de Agente de Segurança Legislativa. Discutida a questão pelos Senhores Membros da Comissão Diretora, é aprovada a minuta de Projeto de Resolução apresentada, que vai à Secretaria-Geral da Mesa.

2º) Proposta apresentada pela Subsecretaria de Taquigrafia solicitando a criação de novos empregos. O Senhor Presidente designa para estudar o assunto o Senhor Senador Henrique Santillo.

3º) Pedido formulado por servidor da Casa, no sentido de que o Senado destine verba para custear despesas médico-hospitalares no exterior e relativas ao ex-Senador Milton Trindade. Após debatido o assunto é de-

terminada a liberação de US\$ 10.000 (dez mil dólares americanos) para custear as despesas.

4º) Problema relacionado com a atual situação do Serviço de Segurança do Senado Federal, que vem se ressentindo da falta de elemento humano, em virtude das constantes alterações no espaço físico da Casa, que vem crescendo. Debatida a questão, é aprovado o aumento dos empregos existentes no Serviço de Segurança, inclusive criação do emprego de Guarda Parlamentar de Gabinete, ficando o Senhor Diretor-Geral incumbido de redigir minuta de Ato para apreciação na próxima Reunião da Comissão Diretora.

Dando seqüência aos trabalhos da Reunião, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Lenoir Vargas que aborda assunto referente à proposta apresentada na Comissão Diretora anterior, pelo Senhor Senador Jorge Kalume, criando a Coordenadoria de Recursos Humanos e Patrimônio Cultural, no Senado Federal, mediante Ato da Comissão Diretora. O Senhor Presidente distribui a proposta ao Senhor Senador Henrique Santillo.

Em seguida o Senhor Presidente dá conhecimento aos Senhores Membros da Comissão de que a ela foram encaminhadas as prestações de contas do Senado Federal, relativas aos 1º e 2º Trimestres de 1984. É designado Relator da matéria o Senhor Senador Raimundo Parente.

O Senhor Presidente incumbe o Senhor Primeiro-Secretário de elaborar os estudos e Atos necessários à transformação do regime jurídico dos servidores do CEGRAF, conforme delegação de competência contida na Resolução nº 66, de 1984, do Senado Federal.

Antes de dar por encerrados os trabalhos, o Senhor Presidente convoca nova Reunião da Comissão Diretora, a ser realizada no dia cinco de dezembro do corrente ano.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, pelo que eu, (Aiman Nogueira da Gama), Diretor-Geral do Senado Federal e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata, que, assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 26 de novembro de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente.